

3.ª Série — Vol. XXI



N.º 1 — Janeiro de 1974

# ARQUIVOS DE MACAU



PUBLICAÇÃO OFICIAL

# ARQUIVOS DE MACAU

O presente livro de Arquivos de Macau, 1.ª Série, Volume XXI, contém os documentos da Direcção da Administração do Território, Direcção da Educação e Direcção da Saúde, de 1977, em 40 páginas, com 12 ilustrações e um índice de assuntos. Este livro é o primeiro de uma série de livros que serão publicados pela Direcção da Educação, com o objectivo de divulgar a história e a cultura de Macau, bem como de proporcionar aos leitores a oportunidade de conhecer a história de Macau de 1977. O livro é publicado em português e inglês.



MFN - 1435

MIC - 0071

cont. 2014

1974  
IMPRESA NACIONAL  
MACAU

ARQUIVO HISTÓRICO  
MACAU

Entrada nº1616 Livro

Cote: LR.307.24



O presente livro do Arquivo do Senado, o N.º 83, tem o titulo de Registo dos Officios Recebidos e Expedidos desde 2/4/1827 até 4/5/1844. Mede 0,46x28,5 cm, e acabou de ser novamente encadernado. Todo escrito em papel chinês tem o seguinte Termo de Abertura: «Este Livro hade servir para registo dos Offícios, e mais Ordens, assim de Lisboa, como da Capital de Goa ao Leal Senado da Camara de Macao 30 de Abril de 1827. O Dezembargador Ouvidor Geral (ass.) Dr. Joze Felipe Pires da Costa.



**Officio do Sup.<sup>r</sup> Gov.<sup>o</sup> da Cap.<sup>1</sup> do Est.<sup>o</sup> da India ácerca da infausta noticia do falecim.<sup>to</sup> do Augustissimo Imperador e Rey o S.<sup>r</sup> D. J.<sup>o</sup> 6.<sup>o</sup> e as formulas de sellos, e bandeiras que abaixo se refere**

N.<sup>o</sup> 1 — O Governo dos Reynos de Portugal, e Algarves, creado pelo Real Decreto de seis de Março do anno proximo passado, e presidido pela Serenissima Infanta a Senhora D. Izabel Maria, Foi Servido participar a este Governo a infausta noticia do falecimento do Augustissimo Senhor Imperador e Rey D. João 6.<sup>o</sup> que aconteceu no dia dez do dito mez, pelas cinco horas da tarde, Ordenando, que neste Estado se fizessem as demonstraçoens do justo sentimento de tão grande perda, cerrando-se o expediente das Repartiçoens publicas por espaço de oito dias, e tomando-se luto por hum anno, seis mezes rigorozos, e seis aleviado, com dispensa da Ley em contrario. Em consequência do que, tendo-se aqui praticado estas demonstraçoens, determinamos a esse Leal Senado, que assim o execute tambem nessa Cidade pela parte que lhe toca.

Igualmente enviamos a esse Leal Senado, por copia o Officio da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar de 25 de Março do anno precedente, relativamente ás Formulas para o Expediente dos Negocios, Supplicas, Sellos, e Bandeiras, para que ficando nesta intelligencia, o ponha em observancia no que lhe for applicavel; e bem assim Ordenamos, que se execute literalmente o outro Officio da mesma Secretaria d'Estado de 9 de Fevereiro do dito anno com os Direitos a que elle se refere sobre Luminarias por occasião do publico regozijo, tudo tambem por copias incluzas assignadas pelo Secretario deste Governo Cipriano Silverio Roiz Nunes. D.<sup>s</sup> G.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup>. Goa 2 de Abril de 1827 = Fr. Manuel Arcebispo de Goa Primaz do Oriente, Candido José Mourão Garcez Palha, Antonio Ribeiro de Carvalho. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão.

**Documento.**

III.<sup>tas</sup> e Ex.<sup>tas</sup> Senhor — O Governo destes Reynos creado pelo Real Decreto de 6 de Março do corrente anno, e prezido pela Serenissima Senhora Infanta D. Izabel Maria, considerando a necessidade de regular as Formulas p.<sup>as</sup> o Expediente de todos os negocios ordena o seguinte: Que todas as Leis, Cartas, Patentes, Sentenças, Proviçoens, e quaes quer Diplomas, ou Titulos, que se costumão expedir em Nome do Soberano, sejam passadas desta forma. = D. Pedro por Graça de Deos, Rey de Portugal e dos Algarves, da quem e da lem, Mar em Affrica, Senhor de Guiné, e da Conquista Navegação, e Commercio da Etiopia, Arabia, Persia, da India & & = Que os Alvarás sejam concebidos do seguinte modo = Eu El Rey Faço Saber &.<sup>s</sup> = Que as supplicas e mais papeis, que são dirigidos ao Soberano, ou aos Tribunaes



Superiores, sejam enunciados do mesmo modo, q' o erão anteriormente, isto hé no alto do papel = Senhor = no Corpo do Officio o tratamento de Magestade, e nos sottoscritos = A El Rey Nosso Senhor, por esta, ou aquella Repartição &.ª = Que a Direcção dos Officios encaminhados á Real Prezença, ou pelas Secretarias d'Estado, ou pelos Tribunaes, bem como a dos outros Officios, se faça pela formula sempre uzada isto hé = A Sua Magestade, do Real Serviço &.ª = Determina igualmente o Governo, que os Sellos, que devem servir nos Docum.<sup>tos</sup> publicos, sejam estabelecidos do mesmo modo, que o erão antes da Carta da Ley de 16 de Dezembro de 1815 com a legenda de que segue = Petrus IV Dei Gratia Portugalis, et Algarbiorum Rex = e nesta mesma conformidade se regularão as Armas, e Bandeiras, que se uzãvo nestes Reynos e que se alterarão pela Carta da Ley de 13 de Mayo de 1816, conservando-se tudo o mais da mesma forma que se praticava antes da quellas alteraçoes; as quaes tem cessado pelo estado actual das couzas. O que participo a V. Ex.<sup>a</sup> de ordem do mesmo Governo, para que assim se observe, em quanto não houver legislação em contrario. D.<sup>o</sup> G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup>. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 25 de Março de 1826 = Joaquim José Monteiro Torres. S.<sup>o</sup> D. Manoel da Camara, Cipriano Silverio Roiz Nunes.

#### **Officio ácerca do Balanço da Receita e Despeza, e outros differentes assumptos que abaixo se refere**

N.<sup>o</sup> 2 Forão-nos presentes os dez Officios, que V. S.<sup>a</sup> nos dirigio na presente monção de baixo de N.<sup>o</sup> 1, até N.<sup>o</sup> 10, e hum sem numero, datados o 1.<sup>o</sup> em 29 de Novembro, e o restante em 2 de Dezembro, todos do anno proximo findo, de cujos respectivos conteudos ficando perfeitamente inteirados nos limitamos unicamente a responder o seguinte.

Com o Officio N.<sup>o</sup> 1, recebemos o Balanço da Receita e Despeza, e mais contas de 1825; pelo Officio N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> nos participa V. S.<sup>a</sup> a execução que deo a nossa Ordem da monção passada, relativa ao pagamento da consignação pertencente ao Mosteiro de Santa Clara; e pelo N.<sup>o</sup> 3.<sup>o</sup> a deliberação que tomou a respeito de substituir para a Viagem de Timor o Navio Aurora, ao Navio Conde do Rio Pardo, o que aprovamos. E por esta occasião cumpre-nos dizer a V. S.<sup>a</sup> que tendo-nos representado Albino Gonsalves de Araujo, proprietario do mesmo Conde do Rio Pardo, os inconvenientes, e impropriedade de se destinarem p.<sup>a</sup> a Viagem de Timor Navios de tão grande lote, como o seu, houvesmos p.<sup>a</sup> bem de o dispensar da dita Viagem, bem como a todos os mais, que estivessem nas mesmas circunstancias, como V. S.<sup>a</sup> verá do nosso Despacho proferido em data de 1.<sup>o</sup> do mez proximo passado transcrito no seu requerimento de que enviamos a V. S.<sup>a</sup> copia assignada pelo Secretario do Estado Cipriano Antonio Pacheco digo, Cipriano Silverio Roiz' Nunes para sua intelligencia, por q' nos parecerão dignas de attenção as razoens expendidas no dito requerimento; como por esta por huma parte deve entender-se a communicação dessa Cidade com as Ilhas de Timor, e por outra não deve deixar de continuar a pratica do Navio de Vias p.<sup>a</sup> esta Capital, recommendamos muito a esse Senado, p.<sup>a</sup> que tomando em consideração as supras indicadas razoens, haja de assentar n'hum arbitrio, que sem abandonar a

sua comunicação com aquellas Ilhas, possa com mais utilidade promover o Commercio, e Navegação dessa Cidade com esta Costa, com as mais partes d'globo dirigindo o mesmo arbitrio a este Governo p.<sup>a</sup> a sua approvação. Bem quizera este Superior Governo annuir a rogativa, que esse Leal Senado lhe dirigio p.<sup>a</sup> dispensar o Navio Santo Antonio de transportar a Polvora p.<sup>a</sup> essa Cidade, mas sabendo, a pouca porção deste artigo, que ahí havia e em Timor, não devíamos tomar sobre nós a responsabilidade, que poderia eventualmente ter lugar pela falta deste artigo n'hum, e outra colonia. Com tudo este Governo estará sempre disposto a qual quer arbitrio, q' V. S.<sup>a</sup> lhe proponha com tanto q' elle consilie a segurança dos dous estabelecimentos com a maior liberdade possível do seo Commercio e Navegação.

Quanto as razoes expendidas na Sessão desse Leal Senado de 23 de Setembro ultimo, cuja Acta, por copia acompanhou o seo Officio N.º 4.<sup>o</sup>, relativamente á redução do Ordenado do Medico Vidigal, ainda q' não temos aqui dados alguns, para julgar, que houve hum contracto oneroso, e reciprocamente obrigatorio entre este sojeito, e esse Leal Senado antes da sua hida p.<sup>a</sup> Portugal, e sem mesmo entrar na questão, se sem previa authoridade Regia, ou deste Superior Governo se podia entrar em semelhante convenção, que trazia a apoz de si, desembolços, de tanta consideração, com tudo movidos do merecimento pessoal deste sojeito, da falta nessa Cidade de hum Facultativo formado, e do grande encargo, que tomou sobre si de curar gratuitamente, aprovamos a prestação dos mil taes de Ordenado q' lhe forão arbitrados com declaração que fica todavia dependente de Approvação de Sua Magestade, a cujo Real conhecimento V. S.<sup>a</sup> levará este Negocio na primeira oportunidade que se lhe offerecer, se já o não tiver feito.

Vimos as razoes, q' V. S.<sup>a</sup> nos representou sobre a prestação de seiscentos taes annualmente para reparos da Igreja, e Palacio Episcopal dessa Cidade, sobre cujo assumpto resolveremos com mais conhecimento da cauza, logo q' possuamos as informações, a que temos mandado proceder nesta Secretaria d'Estado.

A respeito da multa de cinco patacas em cada caixa de Anhão carregados nos Navios dessa Praça em Damão e baldendo na Taypa para embarcações Extrangeiras, de que tratou o Officio de V. S.<sup>a</sup> N.º 6 instruido com os documentos de tudo o que se expressou a este respeito nas Sessões do Leal Senado em 30 de Agosto, 2 de Setembro, e 8 de Novembro do anno proximo findo, e com as averiguações, q' ahí se mandarão proceder á este m.<sup>mo</sup> respeito, sobre o requerimento, q' aqui nos apresentarão Antonio Fernandes da Silva, e João Thomaz de Aquino, Negociantes dessa Praça, e sobre a replica, q' da parte delles nos foi feita, na qual proferimos a nossa segunda Portaria de 10 de Abril do mesmo anno inscrita entre aquelles documentos, cumpre-nos dizer a V. S.<sup>a</sup> que aquelles dous sujeitos tendo-nos pessoalmente representado quão graveza era a sobredita multa ao Commercio daquelle artigo, nenhuma duvida tivemos de proferir a dita segunda Portaria alterando a primeira, na persuasão de que libertando o trafico deste artigo da despeza daquella contribuição, chamaríamos assim facilmente maior porção deste artigo ao nosso mercado de Damão a favor dos Navios Portuguezes, e dos direitos da Alfandega dessa Cidade que ali o vão expor. Como porem esse Leal Senado parece ser de diferente opinião, e este Governo não possui nesta distancia todas as razoes que ahí pode haver para discidir

da conveniencia, ou disconveniencia de huma semelhante medida, e por outra parte aquella contribuição se nos representa como offerta voluntaria. Havemos por bem, q' ella continue nos termos da deliberação tomada por esse Leal Senado em data de 3 de Novembro de 1825, e que as seis mil cento e cessenta patacas já arriscadas, e postas em deposito se receitem no Coffre desse Leal Senado, e se applicuem p.<sup>a</sup> as despesas do Porto, como diz o mesmo assento, ou p.<sup>a</sup> qual quer outro objecto de utilidade publica a cargo dessa Administração.

Pelo Officio N.º 7, fomos sciente da chegada a essa Cidade do Dezembargador José Fillipe Pires da Costa, para exercer o lugar de Ouvidor Geral; e pelo N.º 10, de que tinha sido submetido ao mesmo Dezembargador o conhecimento, e decizão de questão vertente sobre huma Notta de dezesette mil e quinhentos taés, bem como lhe hião ser apresentadas as contas desse Leal Senado, e assumptos occurrentes: o q' muito approvamos. Pelo N.º 8 fomos informados do cumprimento q' V. S.<sup>a</sup> deo ao Real Diploma de 26 de Março de 1825 concernente ao Capitão de Mar e Guerra Joaquim Mourão Garcez Palha, e ao Tenente Cabral; e finalmente com o Officio N.º 9 nos foi prezente a informação desse Leal Senado sobre a representação do Boticario Joaquim Jozé dos Santos, contra Fellipe Joze de Freitas, p.<sup>a</sup> este fechar a sua Botica, sobre a qual representação rezolvemos, q' esperasse a rezolução de S. Mag.<sup>e</sup> a quem esse Leal Senado tinha affectado este Negocio. D.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Goa 2 de Abril de 1827 — Fr. Manoel Arcebispo de Goa Primas de Oriente, Candido J.<sup>e</sup> Mourão Garcez Palha, Antonio Ribr.<sup>o</sup> de Carvalho. Para o Leal Senado de Macáo.

#### Documento refferido no §.º 2.º do Off.º N.º 2.º do Superior Governo da Capital

Ill.<sup>mas</sup> e Ex.<sup>mas</sup> Sen.<sup>ras</sup> = Diz Albino Gonsalves d'Araujo Proprietario do Navio Conde do Rio Pardo, que tendo sido este seu Navio destinado para Navio de Vias de Macáo para Timor para o corrente anno na pauta desta Capital foi remettida o anno passado para aquella Cidade de Macáo, o Supp.<sup>e</sup> representar até ao Ill.<sup>mas</sup> Senado o prejuizo q' não só a elle como a Real Fazenda se seguia de que aquelle seu Navio fosse desviado da sua catreira de Bombaim para aquella Viagem de Timor, pelos motivos de q' sendo de grande lotação, e não havendo em Timor carga q' pudessem conduzir para a China, a excepção de poucos objectos de pequeno valor, se seguia q' de tal viagem nenhuns direitos perceberia a Real Fazenda, quando ao contrario da Viagem de Bombaim perceberia os avultados direitos de huma importante carga de algodão, e Anfão, alem do interesse, q' tem geralmente aquella Praça Commercial, de q' os milhores Navios, pela sua qualidade de construcção, e tamanho sejam aquelles, q' se destinem para os principaes Portos de Commercio na India, facilitando-se por este meyo huma mayor concurrencia dos Extrangeiros, em transacções com aquella Cidade, e seus moradores: e igualmente mais segurança aos dadores de dinheiros de risco, em cujo numero principalmente devem considerar-se os Cofres daquela Cidade pelo motivo de hum menor risco a seus Capiteas, e de obterem menores premios de seguro, quando o vazo he grande, e do bom conceito, e por o mesmo Ill.<sup>mas</sup> Senado attendo as razoens expostas pelo Supp.<sup>e</sup> e ao interesse

da Real Fazenda houve por bem defferir benignamente, dispensando o seo Navio daquella Viagem como terá informação (sic.) a V. Ex.<sup>a</sup>. Porem hé costume que os Navios destinados das Viagens de Timor, sejião no seguinte anno destinados a trazer as Vias a esta Capital, o que supposto não sejião tão onerozo, como aquella Viagem de Timor, com tudo offerece grandes inconvenientes aos Navios grandes, e q' igualmente reverte em prejuizo da Real Fazenda.

O objecto de trazer as Vias a esta Capital se faz onerozo aos Navios grandes, por que sendo o principal destino de suas Viagens o Porto de Bombaim, aonde fazem as suas cargas de Algodão e Anfião, e de donde communmente partem em tempo já improprio de voltar a este Porto, pelo risco a que ficão expostos, quando a invernoza principia, cedo, e tambem não podem ir ao Porto de Damão, por offerecer a sua barca passagem a Navios grandes, o que não acontece com huns de menor porte, tendo sido por isso, q' nestes ultimos annos o Governo desta Capital tem providenciado mandar ali entregar as Vias, carga de Polvora, e degradados aos Navios que tem vindo com este encargo, acrece que tambem não acharião carregadores por serem obrigados a levar Polvora não segurando as camaras de seguro em Navios com semelhantes cargas, pelo que tendo de voltar vazios p.<sup>a</sup> Macão ficaria a Real Fazenda privado dos Direitos que perceberia quando não viessem taes Navios destinados para aquele fim de levar as Vias.

Alem destas razoens Ex.<sup>mos</sup> Sen.<sup>es</sup> não parece de justiça, que hum proprietario de hum Navio de grande vallor, em cujo cazó está o Supp.<sup>e</sup> seja obrigado a expollo ao azar das contingencias maritimas pela falta de seguros, quando conduz cargas combustiveis, e muito principalmente, quando tal Navio tem sido construido em estaleiro Nacional com grandes despesas de seu proprietario como acontece ao Navio do Supp.<sup>e</sup> mandando construir no Porto de Damão por seu Deffunto Sogro Francisco Jozé de Payva, assim como ao outro Navio da Praça de Macão denominado hoje Duque de Cadaval, pelo Deffunto Conselheiro Manoel Pereira sendo qualquer delles de mais de oitocentas toneladas; cujas construcções conduzem a promover a Navegação Nacional, e por isso tanto mais na razão de merecer o Supp.<sup>e</sup> q' V. Ex.<sup>a</sup> attendendo ao que tem exposto, se sirvão dispensar o seo Navio da que(sic.) encargo, q' não só reverterá em prejuizo como no da Real Fazenda: porem como de semelhante izenção se seguiria hum beneficio a Macão, como o Supp.<sup>e</sup> tem feito ver, e não sendo sufficiente p.<sup>a</sup> fazer prosperar qual quer ramo de Commercio, e Navegação medidas parciaes, e momentaneas, o Supp.<sup>e</sup> implora antes a attenção de V. Ex.<sup>a</sup>, para que servindo-se fazer extensiva a isenção requerida a todos os Navios da Praça de Macão, que se acharem nas circunstancias do do Supp.<sup>e</sup> como o Duque de Cadaval, ou talvez mais apropiadamente a todos os que excederem de certo numero de toneladas.

Pela difficuldade de se verificarem outras qualidades; seja isto mais hum impulso a promover o Commercio daquella Cidade assobronhado(sic.) por tantas couzas q' (de) V. Ex.<sup>a</sup> talvez não sejião desconhecidas.

Huma tal medida, Exmos Snr.<sup>es</sup> q' não parece deixar duvida, de q' promoverá duvida, digo os interesses dos Negociantes da Praça de Macão, e os da Real Fazenda, será mais hum motivo de reconhecimento p.<sup>a</sup> com o Governo desta Capital, e ao

mesmo tempo convidará os principaes Negociantes a ter bons Navios, q' augmentem a Navegação daquella Praça, o seu unico ramo de Commercio p.<sup>o</sup> tanto o Supp.<sup>o</sup> Pede a V. Ex.<sup>ma</sup> sejam servidos defferir lhe como for de Justiça. E. R. M.<sup>oe</sup> = Albino Gonsalves de Araujo = Despacho = digo Portaria = Defferido na forma requerida, e bem assim todos os Navios que em razão do seu tamanho estiverem nas mesmas circumstancias do Navio = Conde do Rio Pardo =, de q' se trata nesta Petição, p.<sup>o</sup> não serem nomeados p.<sup>o</sup> a Viagem de Timor, e p.<sup>o</sup> trazerem as vias a esta Capital. Palacio de Pangim, 1.<sup>o</sup> de Março de 1821 = Primaz, Garcez, Carvalho.

#### Officio, ácerca do Balanço, e mais Rellaçoens da receita e despeza pertencente ao anno de 1825

Recebemos o Balanço, e mais Rellaçoens da Receita, e despeza desse Leal Senado pertencentes ao anno de 1825, que acompanha o Officio de V. S.<sup>a</sup> N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> datado de 29 de Novembro de 1826, sobre cujo objecto enviamos por ora a Notta incluzida do exame feito na Contadoria geral da Junta da Real Fazenda desta Capital contendo observações que devem ser solvidas. D.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Goa 2 de Abril de 1827. — Fr. Manoel Arcebispo de Goa Primaz d'Oriente, Candido José Mourão Garcez Palha, Antonio Ribeiro de Carvalho. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Mació.

Documentos em q' acompanha o referido Officio acima.

Examinando-se o Balanço da Receita e Despeza da Real Fazenda da Cidade de Mació do anno de 1825, se mostra importar a receita em 168.962 taes e 122 caixas, entrando 3.890 taes e 865 caixas arrecadadas dos devedores, q' se achavão comprehendidos na Rellação das dividas do anno de 1824 á conta de 70.160 t.<sup>o</sup> e 513 caixas, em que importou a somma della, como se declara na outra Rellação junta á das dividas até o anno de 1825, e a despeza em 168.962 taes, 122 caixas, e por isso não existe couza alguma nos Reaes Cofres daquelle Estabelecimento.

Na Nota do exame do Balanço de 1824, remettida a Secretaria do Governo do Estado, se havia declarado, que se devião arrecadar do Procurador Vicente Paulo de Barros, 6 taes e 824 caixas, q' paravão na sua mão conforme se achava referido no Balanço do dito anno, e com diminuição desta quantia se achava adicionado o existente na importancia de 13.943 taes e 299 caixas devendo ser de 13.950 tsés, e 53 caixas. Na do Balanço do anno de 1823 se declarou q' se devião arrecadar 40 taes, e 973 caixas, que se havião sommado de mais na despeza do dito anno, e constando pelo Balanço do supradito anno de 1824 não ter havido arrecadação daquella quantia, se repetio na Nota do Balanço delle a sua falta, recommendando-se, que se devião cobrar de quem competisse. Ambas as parcelas não constando do Balanço de 1825 estarem arrecadas, subsistem aquellas duvidas, pois q' o Escrivão do Senado, longe de satisfazer estas duvidas, falla na sua declaração em couzas, que não vem ao caso.

A Relação dos Devedores do anno de 1824, em que se achavão comprehendidas todas as dividas até o anno de 1820, consta ter importado em 70 160 taes, e 513 caixas. Declarass, que a conta destas dividas se tem arrecado(sic.) no anno de 1825.

3.890 taes, e 865 caixas, e por isso devendo importar a somma da relação dos Devedores do anno de 1825, em que não se achão comprehendidas novas dividas desde o anno de 1821 para cá, em 66.269 taes e 648 caixas, se mostra a somma della em 63.407 taes e 554 caixas, com diminuição de 2.862 taes, e 94 caixas. Examinando-se esta differença se conhece que Antonio Correa de Liger tendo sido comprehendido na Relação de 1824, com a divida de 2.862 taes, e 94 caixas, respectiva ao anno de 1803, na de 1825, não existe este individuo, menos consta haver-se arreçado a sua divida.

Havendo-se notado no exame do anno de 1824, que nas adiçoens dos Devedores não constavão as deligencias, que se tivessem feito p.<sup>a</sup> a cobrança de suas dividas na conformidade do Methodo de Escripuração, não consta tbm da Relação do anno de 1825, taes declaraçoens em algumas adiçoens.

A N.<sup>o</sup> 15.<sup>o</sup> do Estrato, em q' se acha adicionada a receita extraordinaria, se declara ter entrado no Real Cofre, a quantia de 8.237 taes, e 200 caixas, a conta de 33.510 patacas da compra do Navio = Protector = feita p.<sup>o</sup> Cipriano Antonio Pacheco, não constando onde para o resto da mesma venda. Na conformidade do Methodo da Escripuração, constituindo-se qual quer pessoa devedora da Real Fazenda por qual quer contracto q' seja, se deve encabeçar o seo debito na conta corrente, para ser saldado com os pagam.<sup>tos</sup> que fizer, e quando estes p.<sup>o</sup> sua natureza se devem verificar no Extracto annual, da Receita, o que se houver arrecadado(sic.), e na Relação das dividas, o que resta por arrecadar declarando o motivo da demora. A importância da venda do referido Navio = Protector = devia ter entrado em razão da natureza do contracto no tempo prefixo pela Ley, e no caso que houvesse Ordem de alguma Authoridade, p.<sup>a</sup> o não fazer, se devia comprehender o resto na Relação das dividas, declarando a espera, ou outro motivo de não ter entrado todo o producto da venda, o q' longe de se executar, consta apenas ter pago o supramencionado Cipriano Antonio Pacheco 8287 taes, e 200 caixas a conta de 33.510 patacas, e neahama mais explicação.

Examinando-se a Despesa consta das Folhas Civil, e Extraordinaria N.<sup>os</sup> 1.<sup>o</sup>, segundo e terceiro, e onze, que a Fazenda Real tem satisfeito varias consignaçoes annuaes, o pagamento das compras com juros, a saber a Caza de Santa Mizericordia 36 taes, e 529 caixas pelas consignaçoes de hum p.<sup>o</sup> cento das Fazendas grossas, que entrarão na Alfandega, cuja quantia fora adiantada a mesma Santa Caza por outra pessoa em virtude da nota do Senado; ao Conselheiro Miguel de Arriaga Brum da Silveira 209 taes, e 752 caixas pelos juros de 2.200 taes da consignação de hum taes em cada caixa, cuja quantia lhe fora adiantada p.<sup>o</sup> outra pessoa; e Joaquim de Souza 542 t.<sup>o</sup> e 71 caixas pelos juros de 8.640 taes, p.<sup>o</sup> q' se comprou o Brigue Cassador; e ao Barão de S.<sup>o</sup> Joze Porto Alegre 320 taes e 498 caixas pelas 27.500 patacas, porque se lhe comprou o Navio Protector, e ainda q' não se declara o motivo do pagamento dos mesmos juros se deve attribuir a falta de numerario nos Cofres do Senado.

Nesta Contadoria geral, não há ordem alguma de Sua Magestade para no caso de se demorarem os pagamentos das partes p.<sup>o</sup> falta de dinheiro nos Cofres, serem elles

feitos ao depois com juros, os q.<sup>es</sup> somente se pagão dos empréstimos tomados com expressas condições, ou convenções.

Consta mais, a respeito d'adição de Antonio Correa de Liger de huma conta corrente, q' se ajunta de diversos Mutuarios, ter-se arrecadado delle a quantia de 2.852 taés, e 94 caixas; porem esta quantia não consta da relação do dinheiro arrecadado do R.<sup>1</sup> Thezouro, nem do Extracto da Receita, e Despeza ter entrado nos Reaes Cofres, sendo q' este Extracto e aquellas contas corrente, e relação são da mesma data de 31 de Dezembro de 1825. Goa a 26 de Março de 1827 = Joaquim Salvador Peres.

**Officio, em que acompanha as Pautas dos Off.<sup>es</sup> em q' hão de servir neste  
Leal Sen.<sup>o</sup> nos annos de 1828, 29, 30**

Acompanha este Officio as Pautas dos Officiaes, que hão de servir nesse Leal Senado nos annos de 1828, 1829, 1830, para se abrirem em os seus tempos devidos com a formalidade da pratica. D.<sup>o</sup> G.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup>. Goa 2 de Abril de 1827 = Fr. Manoel Arcebispo de Goa Primaz do Oriente, Candido J.<sup>o</sup> Mourão Garcez Palha, Antonio Ribeiro de Carvalho.

**Officio, em que acompanhava huma relação de degradados, p.<sup>a</sup> serem  
transportados p.<sup>a</sup> as Ilhas do Solor e Timor**

Acompanha este Officio huma relação nominal dos Sentenciados para o degredo de Timor, aos quaes assistirá este Leal Senado com o competente sustento, em quanto se demorem nessa Cidade até seguirem o seu destino; bem como pagará ao Capitão do Navio Santo Antonio, as despesas do transporte delles, tudo na forma da pratica, observando-a igualmente como o Tenente Francisco Antonio Pinto, que passe no mesmo posto p.<sup>a</sup> o Batalhão Defensor da mesma Ilha de Solor e Timor. D.<sup>o</sup> G.<sup>o</sup> a esse Leal Senado, Goa 2 de Abril de 1827 = Fr. Manoel Arcebispo de Goa Primaz do Oriente, Candido José Mourão Garcez Palha, Antonio Ribeiro de Carvalho.

**Officio, ácerca dos remedios q' este Leal Senado tem remettido ao Hospital  
Militar da Capital de Goa**

Pelo conhecimento incluzo assignado por João Antonio da Costa, e Joaquim Piedade Dias, este Escrivão, e aquelle Thezourciro do Hospital Militar desta Capital, constará a esse Leal Senado, que fião receitados ao mesmo Thezourciro os artigos, que enviou pelo navio Conde do Rio Pardo, por Officio de 2 de Dezembro pp digo precedente, o que participamos a esse Senado para sua intelligencia.

Por esta occasião enviamos a V. S.<sup>a</sup> huma relação tambem incluzo, assignada p.<sup>o</sup> Secretario do Estado Cipriano Silverio Roiz' Nunes dos medicamentos, e artigos, que são precisos dessa Cidade p.<sup>a</sup> o fornecimento dos Reaes Armazens, e Hospital Militar desta Cap.<sup>1</sup> e determinamos a V. S.<sup>a</sup> dé as precisas providencias p.<sup>a</sup> se verificar as remessas delles. D.<sup>o</sup> G.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup>, Goa 2 de Abril de 1827 = Fr. Manoel

Arcebispo de Goa Primaz d'Oriente, Candido Jozé Mourão Garcez Palha, Antonio Ribeiro de Carvalho. Para o Leal Senado da Camara da Cidade de Macio.

**Officio, ácerca do Consul Carlos M.<sup>es</sup> de Silveira, e seu Escrivão em Siam p.<sup>a</sup> q' o Leal Senado fizesse retirar, e sobre varios assumptos conteudos no mesmo Officio**

Tendo este Superior Governo feito as mais energicas recommendações a esse Leal Senado para que fizesse retirar de Siam ao ex Consul Carlos Manoel de Silveira, e seu Escrivão, q' se achava na Corte de Bankok em todo abandonado, e desprezo (sic.), e na maior penuria, sem poderem dali sahirem sem comprometimento do Decoro, e Dignidade Nacional, achando-se nas circumstancias de serem reduzidos a huma dura escravidão por não terem com q' satisfazer as dividas, que consta terem contrahido p.<sup>a</sup> sua subsistencia: Havendo o Senhor Vice-Rey D. Manoel da Camara no seu significante Officio N.<sup>o</sup> 6 que escreveu a esse Leal Senado com data de 8 de Abril de 1824, determinado, que pela caixa da sua Administração se adiantaram ao ditto ex-Consul, 7.308 Xerafins que se lhe divião, e o mais que ahí se arbitrasse ser indispensavel p.<sup>a</sup> a sua passagem, e do seu Escrivão, que seria pago aqui, ou em Damão sem a menor duvida, declarando ao mesmo tempo a esse Leal Senado, que por qual quer omissão em materia de tanta importancia o fazia responsável a Sua Magestade; recomendando-lhe por esta mesma occasião deliberasse de acordo com o Governador, e Conselheiro Ouvidor Miguel de Arriaga Brum da Silveira, se convinha aos interesses mercantis dessa Cidade, que a Feitoria fosse abolida, e inteiramente abandonada, ou continuassem n'outro differente pé, executando-se logo, o qual tal respoito se assentasse por conforme. Com effeito esse Leal Senado nas suas Sessãoens de 22, e 25 de Setembro do citado anno de 1824, tendo tomado em consideração esta materia, assentou, que o dito Carlos Manoel da Silveira, fosse pago nos termos declarados pelo ditto Vice-Rey, e que a Feitoria conservasse no pé da sua criação pelas razões, que na primeira daquellas Sessãoens ponderou, nomeando para succeder ao ditto Silveira, com a denominação de Agente politico, e Commercial a Simão Vicente Roza com ordenado de 1.000 taés, e ao seu Escrivão com quatrocentos, de q' tudo deo parte ao mesmo Vice-Rey pelo seu Officio N.<sup>o</sup> 7, de 22 de Novembro do citado anno de 1824, participando lhe, q' pelo motivo da molestia do referido Conselheiro não se tinha podido ainda delibèrar-se sobre o modo decente de se retirar de Siam o ditto ex-Consul nem calcular-se quanto se lhe devia remetter, para suas urgentes precizoens, nem delibèrar-se acerca do transporte do ditto novo nomeado.

A este Officio respondeo o ditto Senhor V. Rey pelo seo de N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> com data de 4 de Abril de 1825, instando particularmente no § 7, a esse Leal Senado, executasse o que lhe havia ordenado na monção precedente; e teve por resposta, que esse Leal Senado tomara em Sessão de 12 de Novembro do ditto anno de 1825, a deliberação de mandar 1.200 patacas, p.<sup>a</sup> alimento dos empregados da Feitoria de Siam, saccando por outra tanta quantia sobre a Real Fazenda de Goa, ou Damão; e quanto a inviatura do outro Consul, e retirada do ditto Carlos Manoel de Silveira, declarou, que sendo isto dependente, de exame de contas, entre o Rey de Sião, e o ditto Silveira,

cumpria, que h  homem habil, passasse ali para conhecer deffitivamente (sic.) os estados dos negocios de Siam, e que como esse Leal Senado n o se achava authorizado p. o isso receava, que a sua authoridade n o fosse reconhecida pelo dito Rey por ser esta Capital quem com elle principiar  a tratar: sendo de parecer, que daqui fosse hum Brigue de Guerra, e huma pessoa capaz p. o entrar no conhecimento das contas, sem o que nada se podia obter, nem pessoa alguma rezolver-se accommercial com aquelle Reyno, por constar dever o dito ex-Consul debaixo do Nome da Na o, certa quantia ao dito Rey.

Esta resposta achou o dito Vice Rey morto, e n o nos parecendo, em couza alguma coherente com que esse Leal Senado tinha dito a este Superior Governo na mo o precedente, lhe houvemos de novo por muito recommendado o cumprimento das Ordens anteriores do dito Vice-Rey pelo nosso Officio de 30 de Mar o do anno proximo findo, a que esse Leal Senado nada respondeo na mo o presente, e por conseguinte estando n s na persuas o de q' por fim ali se tin o tomado medidas, para fazer retirar do Siam o dito Silveira; nos consta agora o contrario, por h a participa o, que acabamos de receber com data de 2 de Fevereiro do corrente anno do Governo de Bengalla, cubrindo huma Carta de 31 de Janeiro ultimo do Capit o Burnay Enviado Britanico ao Rey de Siam, a George Strinton Secretario do dito Governo, outra Carta do dito Silveira para o mesmo Enviado com datta de 25 de Junho do anno passado, e outra finalmente do mesmo para este Governo com datta de 11 de Julho tambem do anno passado, acompanhando huma conta, pela qual pertende haver 27.541 xerafins, como por elle vencidos at  2 do ditto mez de Julho, de que enviamos a V. S.  as copias incluzas, mostrando-se por estas communica oens que o dito Silveira se conserva ainda em Siam no mesmo estado de penuria, e abandono.

E sendo-nos extremamente scencivel por huma parte hum semelhante estado de couzas, e por outra que hum Governo Extrangeiro tenha reconhecido o pouco cazo com que se tem feito de huma materia t o grande, que decide do credito, ou do desprezo de h a Na o entre as outras, tornamos novamente a recommendar a esse Leal Senado para que de acordo com o Governador e Capit o geral, e com o Dezembargador Ouvidor dessa Cidade, tratem de tomar as medidas promptas, e efficazes, afim de que o dito Carlos Manoel saia daquelle Reyno com a decencia, que cumpre ao decoro Nacional, pondo-o esse Leal Senado em estado de pagar as dividas que tiver contrahido para sua subsistencia, e de pagar a sua passagem e do seu Escriv o de que tudo faremos outra vez responsavel a esse Leal Senado na Real Presen a de Sua Magestade, a quem passamos a dar conta deste negocio, e de tudo quanto acerca d'elle tem occorrido. Esperando q' esse Leal Senado inteire tanto ao dito Governador como ao dito Dezembargador Ouvidor deste negocio, tendo principalmente em vista o citado Officio do dito Vice Rey de 8 de Abril de 1824, com todos os documentos a que se reffere, e as delibera oens tomadas nas trez supra accusadas Sessoens.

Este Governo recommenda tambem muito a esse Leal Senado haja de deliberar, se convem ou n o aos interesses mercantis dessa Cidade levar a effeito a delibera o,

que na já mencionada Sessão de 22 de Setembro de 1824 tomára de conservar a Feitoria de Siam, e o authorizamos a que execute logo o que a dito respeito de acordo com o dito Governador, e Dezembargador Ouvidor se assentar por mais conveniente.

E por esta occasião não podemos deixar de lembrar a esse Leal Senado, que o estabelecimento daquella Feitoria, teve mais particularmente em vista os interesses dessa Cidade. Que foi esse Leal Senado, e o Conselheiro Ouvidor dessa Cidade Miguel de Arriaga Brum da Silveira, que pelos annos de 1821 representarão a nossa Corte, a utilidade (de) se renovarem os antigos costumes digo relações commerciaes dessa Cidade com Siam. Que já desde o anno de 1826, representarão, digo se tinha entre essa Cidade, e aquelle Reyno entabulado huma negociação, expedindo-se pouco depois para alli hum Deputado, e principiando-se huma correspondencia entre essa Cidade, e aquelle Reyno mesmo sem intervenção desta Capital, e muito antes do Senhor Vice Rey Conde do Rio Pardo as suggestoens do mesmo Conselheiro, enviar daqui aquelle mesmo Deputado com o character e denominação de Consul, sem mais vistas do que promover o Commercio, e navegação dessa Cidade, e em geral o da Nação se possivel fosse. O que mostra que não foi esta Capital a que primeiro deu principio a tractos mercantis com aquelle Reyno, como se disse na Sessão deste Leal Senado de 2 de Novembro de 1825. Que esse Leal Senado nada tendo executado do que deliberou nesta dita Sessão nem nas de 22, e 25 de Setembro de 1824, vierão aquellas deliberaçoens a consistir unicamente em palavras, e não em factos, continuando assim o desdouro da Nação, com a demora daquelle empregado publico entre barbaros, a quem nada poderia dar huma mais triste idéa da nossa insignificancia e decadencia na India do que semelhante. Quanto a insinuação de mandar hum Brigue de guerra a Siam, com huma pessoa capaz, que examinasse o estado das contas do Rey de Siam, com o dito Silveira pareceo aqui impraticavel, por não haverem vazos disponiveis, que se podessem empregar naquella navegação, nem pessoa com as qualidades precisas p.<sup>a</sup> hir tratar semelhante negocio a hum paiz muito mais vizinho desse Estabelecimento, não sendo de certo a cauza principal de assim se não ter executado, a falta de numerario, pois que tendo esta Capital sacrificado ao Estabelecimento daquella Feitoria nos dous armamentos do Brigue S.<sup>m</sup> João Baptista em 1820 e 1821 o melhor de cem mil xerafins de muito bom grado sacrificaria agora todo o de aqui podesse dispor para que o nome Portuguez não fosse marcado, com o ferrete de ignominia, e abandonando-se a sua sorte hum só empregado mandando a tratar negocios, que se representarão de muita importancia na Corte de hum Principe barbaro, idolatra, e desconfiado.

Portanto esperamos que esse Leal Senado penetrando-se da importancia deste assumpto, e tomando muito seriamente em consideração tudo quanto fica dito, haja de seriamente occupar-se delle com o zello, que tantas vezes o tem caretherizado no Real Serviço de Sua Magestade, a fim de se obter o dezejado rezultado, na certeza de que, na conformidade das Ordens, que anteriormente lhe tem sido communicadas, esta Capital pagará as quantias declaradas no citado Officio de 8 de Abril de 1824, e ainda o mais que for justo, para evitar o desdouro, e oprobio que receia, e não menos justa e grave sençura do Ministro de Sua Magestade. D. \*G.\* a V. S.\*.

Goa 2 de Mayo de 1827 = Fr. Manoel Arcebispo de Goa Primaz de Oriente, Candido Joze Mourão Garcez Palha, Antonio Ribeiro de Carvalho. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macáo.

Documentos.

III.<sup>mo</sup> Sñr Capitão H. Barney = Hé com o maior sentimento do meo coração que sirvo da minha penna, para me dirigir a V. S.<sup>a</sup> na presente occasião a entreter o seo preciozo tempo, que eu sei o tem occupado incessantemente o negocio de alta consideração, mas V. S.<sup>a</sup> escuzar-me-há p.<sup>o</sup> este enfado, afim de que por meyo de V. S.<sup>a</sup> possa eu alcançar algum alivio na desgraça em que me vejo sumergido em Siam, e confio, q' V. S.<sup>a</sup> boamente não me negará alguns instantes, para me ouvir com attenção. V. S.<sup>a</sup> pelo tempo que a sua commissão o tem feito demorar em Bankol(sic.), e a intimidade. com q' V. S.<sup>a</sup> me tem honrado, deverá estar intensamente informado da minha actual circumstancia, a bem do que eu mesmo lhe tenho exposto, fazendo-lhe patente para bem o instruir, e por que principio aqui vim mandado pelo Vice-Rey de Goa em 1820, com que poderes fui revestido daquelle Governo, e com que solemnidade aqui me apresentei para tratar de negocios de grande importancia, e depois rezidir na Corte de Bakol, como Consul geral do Reyno de Siam, havendo obtido o estabelecimento de huma Feitoria e tambem que logo em 1822 teve hum avizo contido em poucas regras, e com termos pouco decorozos do Governo Provisorio instalado pelos desvarios de huma revolução, que trouxe após de si immensos males a Nação Portugueza, em todos os seus Reynos e Dominios; e que depois se não foi abolido, mas forão cubertos de deshonra, e oprobio os opugnadores contra o Governo legitimo anterior, e apezar de q' a mesma administração reassumindo a sua antiga forma de trezentos e mais annos desde o 1.<sup>o</sup> Vice Rey da India ás providencias que recebi em 1825 forão coherentes com as do Governo revolucionario não obstante mais de 20 Officios, q' levei a prezença do Representante de ElRey meo Amo, na Capital da India Portugueza, em q' fiz patente por razoes as mais convincentes, o quanto era deshoarozo a Nação Portugueza, e mesmo para mim com o q' figurava aqui de seu Representante (assim reconhecido pelo Soberano, e todo o Povo do Reyno de Siam, como pode V. S.<sup>a</sup> colligir pelos documentos q' lhe mostrei) aqui ficando abandonado depois de receber hum avizo para remover da dita representação, sem que se me enviasse assistencia alguma para partir em hum Paiz, aonde não há navegação, ou menor communicação com os Dominios Portuguezes, por meio do que se me facilitasse huma passagem commoda, e haver de desembaraçar-me de alguns comprometimentos, que me suscitirão os meos revezes originados pelo abandono, em que julgasse atirar-me o Governo de Goa mesmo até sem fazer participação Official (ao menos por civilidade) do Imperante do Lugar, com q.<sup>mo</sup> tinhamos renovado a mais estreita amizade, o que fez exaltar a maior indignação dos Siamezes contra mim, e redobrou os motivos das minhas amarguras, de sorte q' estou embarcado em hum negocio de maior difficuldade, e o mais hé, q' sem ressurça para parte alguma, e para onde me dezeja, e afinal já exausta de tudo e até da paciencia(sis.) constancia, e rezignação; permita-me V. S.<sup>a</sup> q' eu recorra a sua influencia, como

hum respeitavel membro da Nação Britanica a mais alliada, e a mais unida por todos os laços de amizade com a Nação Portugueza p.<sup>a</sup> q' V. S.<sup>a</sup> se dirija ao Governador de Goa, como testemunha ocular do meo presente estado para o fazer não só persuadir-se das multiplicadas narraçoens que tenho feito, mas ainda de mais, q' V. S.<sup>a</sup> tem visto, e assim despertar os sentimentos de honra, q' me persuado serem inseparaveis de todos os q' são dignos de confiança do Soberano poder para exercer qualquer cargo, e no entanto V. S.<sup>a</sup> servirá de obstaculo para que não sejam os Portuguezes os primeiros q' dem o exemplo de abandonar tão vergonhosamente hum seo Empregado publico (como succede a mim) em hum Paiz Semibarbaro fatal exempto este, q' fará degradar perante os Siamezes (tão circunspectos neste ponto) todas as Naçoens Christãs, a que elles chamão huma só casta, ou familia, e suporão, q' todos serão capazes da mesma deshumanidade.

Eu não tenho commetido crime, ou a menor falta, q' mereça o minimo dezagrado dos meus Superiores, como V. S.<sup>a</sup> está sciente pela minha correspondencia, q' lhe mostrou (sic.) mantido com o Governo de Macio, e Goa, e por isso não me considero merecedor de hum tal tratamento do Governo de Goa, por consequencia V. S.<sup>a</sup> a nenhum comprometimento espera a sua honra por qual quer esforço, que faça a meo respeito, ainda mesmo julgando preciso servir do alto respeito, e influencia do Exmo S.<sup>o</sup> Governador General da India Britanica, indicando a S. Ex.<sup>a</sup> todas as circunstancias que occorrerem, p.<sup>a</sup> quando o mesmo Senhor se digne dispor-se por principio de benevolencia cooperar de algum modo a meo beneficio esteja ao facto de tudo, pois sei que qual quer palavra de S. Ex.<sup>a</sup> fará grande impressão perante ao Governo de Goa para o excitar a rezolver-se ser mais liberal, e conspicuo nas suas deliberaçoens a meo respeito: isto hé que me mande tirar do embaraço em que estou, e habilitar-me sahir deste lugar, ou que se me remetta o importe da minha conta, q' consecutivamente tenho enviado todos os annos a Junta da Real Fazenda do Estado da India por intervenção do Governador General da India.

Por este grande favor, e obzequo, que summa instancia, rogo a V. S.<sup>a</sup> me achará disposto digo em toda a occasião que se lhe offereça a V. S.<sup>a</sup> me achará disposto a empregar todos os momentos da minha vida para o que for do seu agrado, e serviço da Nação Britanica. Eu tenho a honra de ser, Ill.<sup>mos</sup> S.<sup>o</sup> de V. S.<sup>a</sup> o mais obediente servo BaniLol (sic.) 25 de Junho de 1826 = Carlos Manoel de Silveira, Cipriano Silverio Roiz Nunes.

#### Documento

Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> S.<sup>o</sup> = Aqui tivemos pela Gazeta de Calcutá a infausta do fallecimento do Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>o</sup> D. Manoel da Camara, Governador e Capitão General que foi deste Estado, e por isso eu me dirijo a esse Governo como quem ignora quem seja o seu Successor persuadido não errar, e que qual quer que seja a forma de Admministração, que exista, eu teré a honra da sua respeitavel attenção.

Eu tomo a liberdade de levar a Presença de V. Ex.<sup>a</sup> a conta da importancia que tenho de haver da Junta da Real Fazenda desse Estado, com o acrescentamento dos meos Salarios, e do Escrivão desta Feitoria, que se tem vencido: esperando que V. Ex.<sup>a</sup> conheça a justa razão, que tenho para assim o fazer, e por quanto Exmo Senhor

não hé por minha negligencia, ou por me recrear em Siam, que eu continua aqui ficar, mas sim p.<sup>o</sup> ordem do Rey ou seus Ministros, em consequencia de não se darem competentemente as providencias necessarias por esse Governo afim de se desembaraçarem das difficuldades q' elles allegão haver podendo tornar eu assegurar a V. Ex.<sup>a</sup>, que não há a menor circumstancia originada por algum passo errado, que tenha dado, pois posso justificar-me perante quem quer que V. Ex.<sup>a</sup> seja servido ordenar.

O Enviado do Governo de Calcutá hum respeitavel Cavalheiro que vai agora partir depois de oito mezes de demora nesta Corte, para minha maior vergonha, e da Nação Portugueza tem sido testemunha occular do estado miseravel, e especie de escravidão, em que vivo neste lugar, que tem assis merecido a sua compaixão e muito mais quando vio que até se me foi negada a partida do mesmo Escrivão da Feitoria Cipriano Jozé Baptista no Navio que transporta o mesmo enviado que eu queria mandar até essa Capital para de viva (voz) expor a V. Ex.<sup>a</sup> a maneira por que, e como estamos em Siam a vista do q' V. Ex.<sup>a</sup>, julgará que effeito causaria hum tal injusto procedimento para com hum sujeito, que não tem a mais leve responsabilidade, na idea, e coração do membro de húa Nação q' não he acostumada a soffrer taes ataques contra a sua liberdade tal hé hum Inglez: deste modo perdi a occasião de fazer passar o ditto Escrivão sem despeza, pois não tenho com que a faça. Todos estes motivos creio serem supperabundantes para commover a piedade de V. Ex.<sup>a</sup> para connosco, para nos enviar providencias p.<sup>a</sup> nos retirarmos, o que só basta que V. Ex.<sup>a</sup> nos remetta da nossa conta mencionada, q' importa em 27\$54 Pardaos para nos desembaraçar dos nossos acredores, e termos com que pague as nossas passagens, e mais despezas não deixando ao mesmo tempo; o que penço com grande graça de escrever ao Rey de Siam para que não ponha embaraço algum á nossa partida logo q' tenhamos occasião.

E a final Exmo Senhor resta-me só dizer, q' a quantia da minha conta, hé como hum zero para o Real Cofre desse Estado muito mais quando se trata de salvar a dous Cidadãos de vergonhoza desgraça, e até de cativiro, o que em verdadeiro sentido, a Couza hé do empenho de huma Nação inteira, visto que elles padecem por cauza della. D.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos. Feitoria Portugueza em Bankok 11 de Julho de 1821. Ao Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Gov.<sup>o</sup> e Capitão General de Mar e Terra do Estado da India Portugueza & &. D. V. Ex.<sup>ma</sup> O mais humilde, e obediente Servo = Carlos Manoel da Silveira, Cipriano Silverio Roiz' Nunes.

**Conta geral das despezas da Feitoria Porrugueza em Siam, e ordenado dos seus Empregados, remettida a Junta da Real Fazenda do Estado da India**

Balanço da conta velha remettida a Junta da R. <sup>1</sup> Fazenda em 20 de 9br. <sup>o</sup> de 1824 .....	21 \$621:0:00
P. <sup>o</sup> 20 mezes de Ordenado ao Consul, e Feitor da Feitoria Portugueza em Siam vencidos de 25 de 8br. <sup>o</sup> de 1824, ate 25 de Junho de 1826	4 \$000:0:00

D.º 20 mezes ao Escrivão vencido de 2 de 9br.º de 1824, ate 2 de Julho  
de 1826 ..... 1 \$920:0:00

Xerafins ..... 27 \$541:0:00

Feitoria Portugueza em Siam 11 de Julho de 1826 — Cipriano J.º Bap.º, Carlos  
Manoel da Silveira, Cipriano Silverio Roiz Nunes.

**Theor do § 6.º do Off.º do Ill.ºº e Ex.ºº S.º Gov.ºº e Cap.ºº General do  
Est.º da India D. Manoel de Portugal e Castro, datado aos 26 d'Abril  
de 1828, dirigido ao Governo desta Cid.º, sobre aos concertos das  
fortalezas desta mesma Cid.º**

§ 6.º = Quanto aos concertos que exigem as seis Fortalezas desta Cidade, assim em reparos de Artelharia, como nos Edificios dellas, de que trata o Officio desse Governo N.º 12; cumpre-me resolver, que se devera proceder aos mesmos concertos nos termos prescriptos na Ley de 7 de Fevereiro de 1752, procedendo vistoria que verifique a necessidade dellas, o Orsamento, arremataçao, e os mais termos nella determinados; devendo esse Governo encarregar este importante serviço a alguma pessoa zelozza, que mais conhecimento tem de semelhantes obras, dando de tudo parte a este Superior Governo, devendo porém preferir aquellas obras que forem de maior urgencia, e compatíveis com as forças da Fazenda Publica dessa Cidade; visto que no estado attenuado em que ella se acha, lhe não seria facil tratar de todas ao mesmo tempo.

**Sobre a chegada á Capital dos Est.ºº da India o Ex.ºº S.º D. Manoel  
de Portugal e Castro Governador e Capitão General dos m.ººº Est.ºº**

Tendo chegado ao Porto desta Capital no dia 6 de Outubro do anno proximo findo, tomei posse, com as solemnidades do estilo, do Governo destes Estados da India Portugueza no dia 9, em consequencia das Reaes Ordens, o que participo a V. S.ª para sua intelligencia. D.º G.º a V. S.ª. Goa 26 de Abril de 1828. D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macáo.

**Sobre os differentes assumptos**

1.º — Com a chegada do Brigue — Elliza — a esta Capital no dia 18 do mez proximo findo recebi os differentes Officios, que V. S.ª dirigio a este Superior Governo desde N.º 1, até N.º 15, todos datados em 31 de Dezembro ultimo, aos quaes respondo pela maneira seguinte.

2.º — Que ficou inteirado do que V. S.ª me participou no seo Officio N.º 1.º, que acompanhou o Extracto da Receita e Despeza da Fazenda Publica dessa Cidade do anno de 1826, do luto, que essa Cidade tinha tomado pelo falecimento do Sñr

D. João 6.º Imperador e Rey de muito saudoza Memoria, de que tratou o Officio N.º 2; do formulario p.º o expediente dos Negocios Publicos, e Decreto relativo a Luminarias por occasião de Publico regozijo mencionados no Officio N.º 4 versando o N.º 7 sobre a recepção das Pautas dos Officiaes, que devião servir nesse Leal Senado no trienio que corre: o N.º 8 sobre os onze degradados, e o Tenente Francisco Antonio Pinto, com destino para Timor: o do N.º 9, sobre as encommendas mandadas por V. S.ª para o fornecimento dos Reaes Armazens, e Hospital Militar desta Capital, constantes da factura, e conhecimento, que a acompanhou, importantes em quatrocentos quarenta e hum taes, e cento vinte e cinco avos, de cujo recebimento incluo os respectivos conhecim.º assignados por Joaquim Manoel Pereira, e Jozé Antonio da Costa, e o N.º 13 sobre a questão de huma Nota de dezessete mil, e quinhentos taes presentada pelo morador Bernardo Gomes de Lemos.

3 — Quanto ao pagamento das propinas, sobre que V. S.ª tomou assento em 10, e 13 de Março do anno proximo passado por occasião do fallecimento de S. Mag.ª Imperial e Real, o dito S.ª D. João 6.º de que tratarão os seus Officios N.ºs 3 e 1 pelos quaes V. S.ª pede a este Superior Governo a approvação daquellas despesas; cumpre-nos resolver-lhe, que sendo a mesma despeza contra a expressa determinação communicada em Provisão do Real Erario de 23 de Agosto de 1790 a este Governo, e por este a V. S.ª em Officio N.º 3 de 26 de Abril de 1825, me não hé lícito acordar a requerida approvação, tanto mais que a Junta da Fazenda Publica desta Capital não cobra taes propinas. Deverão por tanto as pessoas que as perceberão repolas no prazo, que V. S.ª lhes designar, se dentro delles não apresentarem a Regia Determinação, ou Decreto das Cortes que dispensem o disposto na Ord. do Liv. 1.º Tit. 66 § 35.

4 — A respeito da dispensa, que o Governo Interino deste Estado por Portaria de 1.º de Março do anno proximo passado, concedeo a Albino Gonçalves d'Araujo, proprietario do Navio = Conde do Rio Pardo, = e a quaes quer outros, que em razão do seu tamanho estivessem nas mesmas circumstancias, para não serem nomeados para a viagem de Timor, e p.º trazerem as vias desta Capital devo dizer, que segundo o actual sistema do Governo não me parecendo conforme aos Direitos da propriedade, consagrados na Carta Constitucional da Monarchia Portugueza, Decretada, e Dada pelo Senhor Rey D. Pedro 4.º em 29 de Abril de 1826, que de qual quer Cidadão Portuguez se exija o uzo, e emprego da sua propriedade sem ser previamente indemnizado do valor della; com tudo como a Lei, que se espera, ha de marcar esta unica excepção, e dar as regras para aquella indemnização, ainda não tem sido promulgada, e por outro lado não hé conveniente ao Real Serviço q' cesse entre essa Cidade a correspondencia com esta Capital, e Timor: Hey por bem que V. S.ª convocação os moradores, que tem Navios, faça entre elles, e a seu aprazimento hum tal arranjo, que nem offenda os direitos de propriedade como fica dito, nem falte Navio para semelhante correspondencia, entre tanto que este Superior Governo não toma medidas mais analogas ao actual estado das nossas Possessoens Aziaticas, e proprias a promover directamente desta Capital um vantajozo Commercio com ellas,

que seja igualmente lucrativo para todas, dando-me V. S.<sup>a</sup> parte de tudo quanto a este respeito obrar.

5 — Vi o que V. S.<sup>a</sup> me escreveu no seu já citado Officio N.º 6 sobre a contribuição das cinco patacas que se costumavão pagar do opio transportado de Damão nos Navios dessa Praça quando baldeavão na taipa para vasos Extranjeiros; e conformando-me com o voto do Dezembargador Ouvidor dessa Cidade o D.<sup>o</sup> Jozé Fellepe Pires da Costa sobre tal objecto que por copia acompanhou o dito Officio, e com o qual se conformou tambem a maior parte dos vogaes desse Leal Senado: Hey por bem que o mesmo voto, e Assento, que em sua consequencia se tomou, se ponha em observancia em quanto mostrar ser conveniente, ou Sua Magestade não mandar o contrario.

6 — Como não possuo os dados necessarios para julgar se foi, ou não legal a contribuição das cento e cincoenta patacas, q' V. S.<sup>a</sup> mandou adeantar ao Tenente Coronel João Cabral de Estefique para pagamento da sua passagem, e comedorias no Navio = Conde do Rio Pardo = V. S.<sup>a</sup> me remetterá na monção proxima seguinte todos os esclarecimentos a este respeito, com a copia das Reaes Ordens, ou deste Governo, que authorizão taes despezas; bem como as dos soldos, etapes, quartel, e quizes quer outras contribuiçoens pagas aos Militares desse Estabelecimento. Entre tanto remetto a V. S.<sup>a</sup> a tabella incluza de todos os vencimentos que os mesmos Militares devem perceber para suas comedorias, hindo, ou vindo em Commissão do Real Serviço.

7 — Sobre a gratificação dada ao Quartel Mestre interino do Batalhão do Principe Regente Jozé dos Santos Baptista e Souza, e ao actual Quartel Mestre Jozé Mariano Barreto, de que tratou o Officio de V. S.<sup>a</sup> N.º 11, e sobre os soldos, e mais vantagens que se mandara pagar ao Sargento mór Alexandre Joaquim Grand-Pré; cumpre-me dizer a V. S.<sup>a</sup> que as gratificaçoens concedidas aos ditos Major, e Quartéis Mestres, se devem logo suspender, e repor pela decima parte dos seus soldos, por não haver Ordem Regia, que tenha authorizado aquellas prestaçoens p.<sup>a</sup> os Reaes Dominios Aziaticos, p.<sup>a</sup> tanto nessa Cidade só os Ajudantes das Ordens do Governo, ou Pessoa, o Tenente Coronel Commandante, Major, e Ajudante do Batalhão deverão, alem do seo soldo, e quartel, que ali estiver estabelecido, ter cada hum tambem hum unico cavallo, e forragem para elle, e nada mais.

8 — Finalmente sobre a falta de communicação, e remessa da quantia que V. S.<sup>a</sup> devia remetter ao Reino de Siam, para fazer retirar dalli ao ex Consul Carlos Manoel da Silveira, e seu Escrivão, fallarei em Officio separado. D.<sup>o</sup> G.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup>. Goa 26 de Abril de 1828 — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão. P. S. — Os Conhecimentos da entrega dos Effeitos vindos dessa Cidade vão por copia assignadas pelo Escrivão Deputado da Junta da Fazenda Publica desta Capital.

#### Documento

O Thezoureiro das Tropas deste Estado seguirá a Regulação incluza, assignada pelo Capitão Frederico Leão Cabreira Ajudante de Ordens de minha Pessoa, no

pagamento das comedorias dos Officiaes Militares, Cadetes, e Familias, que acompanharem os mesmos Officiaes, quando forem empregados em algum objecto do Real Serviço a bordo de qual quer Navio, isto havendo elles apresentado competente Ordem, ou Despacho, que lhes determine este conhecimento, e marque o tempo da sua duração. O dito Thezourairo, e mais pessoas a quem o conhecimento, e execução desta Pertencer, assim o fique entendido, e executem registando-se esta, e a Regulação que della faz parte, na Thezouraria, Contadoria, e Secretaria do Estado. Palacio do Governo em Pangim 10 de Março de 1828 = Portugal.

**Regulação das Comedorias, que por Ordem Regia se abonão em Portugal aos Officiaes do Exercito, quando por objecto do Real Serviço embarção nos Navios de S. Magestade, ou em quaesquer outros, a qual regulação manda III.<sup>mo</sup> e Exmo Sñr Gov.<sup>or</sup> e Capitão General de Mar, e Terra destes Estados da India, se observe competentemente na Thezouraria das Tropas dos mesmos Estados p.<sup>f</sup>**  
**Portaria desta data.**

A Officiaes e Cadetes:

De Cadete, até Capitão tudo inclusivamente cada hum por dia quatrocentos reis .....	rs.	400:000
Major p. <sup>f</sup> dia seiscentos reis .....	†	600:000
Tenente Coronel idem, oitocentos reis .....	†	800:000
Coronel idem, mil reis .....	†	1.000:000
Brigadeiro idem, mil duzentos reis .....	†	1.200:000
Marechal de campo, idem mil quatrocentos reis .....	†	1.400:000
Tenente General, idem mil seiscentos reis .....	†	1.600:000

Familias que acompanhão aos Officiaes:

Legitima mulher de Official de qualquer Patente p. <sup>f</sup> dia .....	†	400:000
Filhos, e Filhas	{ Maiores de 15 annos, a cada hum p. <sup>f</sup> dia .....	† 400:000
	{ Menor duzentos reis p. <sup>f</sup> dia .....	† 200:000

**N. B.** — Deve pagar-se em moeda do Paiz

Quartel General no Palacio do Governo em Pangim 10 de Março de 1828 = Frederico Leão Cabreira Ajudante de Ordens da Pessoa, Cipriano Silverio Reis Nunes.

**Sobre fazer retirar de Siam o ex-Consul Carlos Manoel da Silveira**

Accuzo particularmente por este Officio a recepção do de V. S.<sup>a</sup> que trouxe o N.<sup>o</sup> 14 e data de 31 de Dezembro ultimo, pelo qual em resposta ao Officio N.<sup>o</sup> 7.<sup>o</sup> da monção passada que o governo interino desta Cidade digo interino destes Estados lhe escreveu com data de 2 de Mayo do anno precedente, para fazer retirar de Siam, o ex-consul Carlos Manoel da Silveira, e seu Escrivão, que se achava na Côte de



Bangkok em todo o abandono, e desprezo, responde V. S.<sup>a</sup> a este Superior Governo sentia não poder ainda executar aquella Ordem por falta de comunicação, para remeter com segurança a quantia necessaria para aquelle fim; sobre o que cumpre-me fazer observar a V. S.<sup>a</sup> que não pode deixar de me parecer extremamente reparavel, que até agora não tenha V. S.<sup>a</sup> executado, as reiteradas Ordens, que desde 1824 se lhe tem communicado sobre este mesmo assumpto, principalmente na monção passada, em que pela falta dellas athé se fez V. S.<sup>a</sup> responsavel na Augusta Presença da Senhora Infanta Regente, e eu sentirei muito de me ver na necessidade de levar esta inexactidão das Ordens deste Superior Governo ao conhecimento da mesma Serenissima Senhora, p.<sup>a</sup> ella providenciar este estado de couzas como o houver por mais conforme ao Seo Real Serviço.

Continuando porem os repetidos clamores do dito Ex-Consul, me vi forçado a escrever proximoamente ao Governo de Bengalla, pedindo-lhe que fizesse chegar as suas maons a quantia de trez mil e quinhentas rupias sicis, p.<sup>a</sup> o mesmo Consul se poder retirar com o seo Escriptão da dita Côte, avizando ao dito Governo que podia sacar pela referida quantia sobre essa Caixa. O que participo a V. S.<sup>a</sup> sua intelligencia, e devida execução. D.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> Goa 26 de Abril de 1828. — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Cidade do Nome de Deos de Macão.

#### **Pedindo informação ácerca da Feitoria Portugueza em Siam, e dos seus Empregados**

Cobre este Officio a copia, assignada pelo Secretario deste Governo, do que, com N.<sup>o</sup> 76, e data de 31 de Março do anno proximo passado, me foi dirigido pela Secretaria d'Estado dos negocios da Marinha, e Ultramar de Ordem da Senhora Infanta Regente em Nome d'El Rey, relativamente a fazerem-se todos os exforços, p.<sup>a</sup> conservar-se não só a Feitoria de Bangkok, mas igualmente as Relações politicas, e Commerciaes com a Nação Siamense no mesmo, ou ainda melhor estado em que estavam em 1820; e em comprimento do mesmo Officio; Ordeno a V. S.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> q' colligindo todas as informações, que lhe forem possiveis acerca da dita Feitoria, me remetta na monção proxima seguinte os esclarecimentos exegidos pela dita Serenissima Senhora, tanto a respeito do prestimo, e Character do Ex-Consul Carlos Manoel da Silveira, e seu Escriptão Cipriano José Baptista como do estado actual, e verdadeiras vantagens a esperar da dita Feitoria, Commercio, e construção de Navios em Siam, satisfazendo V. S.<sup>a</sup> circunstanciadamente ao mais determinado no mesmo Officio, afim de q' eu possa pela primeira oportunidade que se offerecer, cumprir com o que nelle me ordena a Mesma Serenissima Senhora Infanta. D.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup> 27 de Abril de 1828 — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Cidade do Nome de Deos de Macão.

#### **Documento**

Sendo presente a Sua Alteza a Senhora Infanta Regente em Nome d'El Rey a Representação de Carlos Manoel da Silveira, nomeado pelo Ex V. Rey Conde do Rio Pardo, Consul Geral da Nação Portugueza no Reyno de Siam, e Feitor da Feitoria Portugueza em Bangkok, e do seu Escriptão Cipriano José Baptista, datada de

20 de Agosto de 1825, no qual expoem todas as transacções, que precederá á conclusão daquelle Estabelecimento, que parece ser de grande transcendencia p.<sup>a</sup> o Commercio Portuguez na Azia, referindo igualmente as vicissitudes, p.<sup>r</sup> que tem passado, e o estado de decadencia, ou quasi aniquilação, a que tem chegado, e como não hé possível prever, a huma tão grande distancia, e depois de tal lapso de tempo, o mais que pode ter occorrido, e quaes serão as circumstancias actuaes do dito Estabelecimento, alem da falta de outras informações Officiaes, q' seria indispensavel haver sobre as presentes relações politicas, e Commerciaes daquelle Reino com a Coroa de Portugal, seus Delegados na India, e com as mais Nações da Europa. Determina S. A. q' V. S.<sup>a</sup> apenas chegar a Goa, veja com a maior attenção os Documentos constantes da relação annexa assignada por mim; e tomando todas as mais informações, que lhe for possível haver do estado actual, e verdadeiras vantagens a esperar da feitoria, Commercio, e construcção de Navios em Siam, e qual hé o prestimo, e caracter dos dous primeiros Empregados, deligencia depois, por meio dos mesmos Empregados, se achar que elles são capazes, ou de q.<sup>os</sup> mais digno se mostrar, fazer reviver o Tratado preliminar, e Commercio entablado pelo Conde do Rio Pardo com o Rey de Siam, recommendando muito S. A. a V. S.<sup>a</sup> tirar todo o partido, que seja possível, p.<sup>a</sup> a construcção de Navios p.<sup>a</sup> a Marinha Real, e mercante nos Portos daquelle Reino. S. Alteza Manda remetter a V. S.<sup>a</sup> a sobredita Representação, não só p.<sup>a</sup> melhor esclarecimento desta importantissima questão, mas p.<sup>a</sup> q' V. S.<sup>a</sup> desde logo alivie os males daquelles Empregados quanto as Leys, as attribuições de V. S.<sup>a</sup> a bem do Real Serviço, e a Justiça permitirem, esperando a Mesma Senhora, que V. S.<sup>a</sup> nesta Commissão se empregará com a actividade, zello, intelligencia, e firmeza que lhe hé propria, e que fará todos os esforços, p.<sup>a</sup> conservar não só a Feitoria de Bangkok, mas igualm.<sup>te</sup> as relações politicas, e commerciaes, com a Nação Siamense no m.<sup>to</sup> ou ainda melhor estado, em que estavam em 1820, tendo todo o cuidado em evitar qual quer comprometimento com as Nações influentes na Azia, animando, e persuadindo os Commerciaes de Goa, e Damão, a que se dem aquelle Commercio, ao qual V. S.<sup>a</sup> dará, da parte do Governo, todo o auxilio legal, remettendo p.<sup>r</sup> todos Navios Portuguezes, q' dahi sairem p.<sup>a</sup> esta Corte, as mais circumstancias informações do estado, e progresso já feito, e que se deva provavelmente esperar, e apontando as providencias que precizar. O que tudo S. Alteza m.<sup>to</sup> lhe recomenda. D.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup>. Palacio de Ajuda em 31 de Março de 1827 = Antonio Manoel de Noronha. Sr. D. Manoel de Portugal e Castro, Cipriano Silverio Roiz Nunes.

#### **A respeito das Contas geraes do anno de 1826, e das observaçoens q' sobre ella fez o Contador Geral da Junta da R.<sup>1</sup> Fazenda**

Tendo-me sido presente o Extracto da Receita e Despesa da Fazenda Publica dessa Cidade do anno de 1826, administrada por V. S.<sup>a</sup>, e a resposta do Escrivão Carlos José Pereira, acerca das Nottas desta Contadoria Geral nas contas antecedentes; e sendo tudo visto e examinado na mesma Contadoria fez estas observaçoens, que devolve a V. S.<sup>a</sup> assignadas p.<sup>o</sup> Escrivão e Deputado da Junta da Fazenda Publica

Diogo Fran.<sup>co</sup> de Souza, afim de que V. S.<sup>a</sup> mande satisfazer a ellas com a exaço possivel dando-me parte do que a este respeito obrar, afim de que se evitem quaesquer irregularidades em prejuizo da Fazenda.

Por este accuzo o Officio N.<sup>o</sup> 18, que V. S.<sup>a</sup> me dirigio datado de 5 de Fevereiro ultimo, participando-me o falecimento do Exmo Bispo Diocezano dessa Cidade D. Fr. Fran.<sup>co</sup> de N. S. da Luz Chacim. D.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup>. Goa 27 de Abril de 1828. D. M.<sup>cl</sup> de Portugal e Castro. P.<sup>a</sup> o Sen.<sup>o</sup> da Cam.<sup>a</sup> & &.

#### Documento

Mostra-se o Balanço da Receita, e Despeza da Fazenda Publica da Cidade de Macão do anno de 1826, importar a somma da Receita em 142:310 taéis 879 caixas; a saber 5,430 taéis e 541 caixas arrecadadas dos devedores preteritos, como da Relação, Mapa, e Conta corrente apenas ao Extracto da divida; 135:706 t.<sup>a</sup> e 934 caixas do rendimento do dito anno de 1826, e 1173 taés, 403 caixas, com que o Ex Procurador Jozé Baptista de Miranda e Lima suprio p.<sup>a</sup> o completo da somma de 142:310 t.<sup>a</sup> 879 caixas, em q' importou a despeza, sem ficar existindo no Cofre couza, alguma p.<sup>a</sup> fim daquelle anno de 1826, e a somma do mencionado Extracto da divida em 72:108 t.<sup>a</sup> 853 caixas como igualmente consta do Mapa, e da referida conta corrente junto.

Examinando-se o Extracto da Recrita consta a N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> haver-se arrecadado de Ignacio Baptista Cortella 400 t.<sup>a</sup>, a conta de 2,000, sem declarar ser esta partida resto de 5,000, como se conheço a N.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup> do Extracto da divida, e se não declarasse este como principal não se poderia conhecer se as ditas 2,000 são principal, ou resto. A N.<sup>o</sup> 10, consta haver-se arrecadado de Domingos Pio Marques, e de Agostinho Jozé de Miranda 156 t.<sup>a</sup> 666 caixas, premio de 600 taéis, que cada hum deve, p.<sup>a</sup> Escripturas de 4 de Dezembro de 1816, porem não traz em divida neste anno o mesmo principal. A N.<sup>o</sup> 19 traz em receita 10.647 taéis, e 700 caixas a conta de 11:637 taéis, e 760 caixas, q' devia o defunto Barão de S.<sup>mo</sup> Jozé de Porto Alegre, mas não dá o resto em divida.

Passando a examinar o Extracto da Despeza, se mostra, q' os Empregados Ecclesiasticos, Militares, e Civis, não estão contemplados nas Folhas segundo a ordem dos Beneficios, Postos, e Officios, p.<sup>a</sup> se conhecer ao golpe de vista a soma de cada huma, e no principio não se acha destrebuída a sua importancia aos annos a que pertence, p.<sup>a</sup> se demonstrar no Extracto visto que pelas Folhas, que acompanhão o Extracto não se sabe a sua total importancia, sem proceder a hum rezumo das sommas de cada huma, como melhormente se conhece das mesmas Folhas.

Simão Vicente Roza, e Miguel de Araujo Roza, se achão pagos das Varas da Ouvidoria, e Ordinaria p.<sup>a</sup> falecimento do Conselheiro Arriaga a N.<sup>os</sup> 6, e 8, e não consta haverem-se arrecadado os direitos correspondentes dos seus vencimentos.

A N.<sup>o</sup> 11 Apensó a Folha Civil se achão despeçados 692 taéis, e 45 caixas, a saber 265 t.<sup>a</sup> e 410 caixas nas obras das cazas da residencia do Dezembargador Ouv.<sup>co</sup> 426 t.<sup>a</sup> e 635 caixas com a sua aposentadoria, sendo as ultimas adiçoens de refresco que se lhe mandou a bordo; Embarcação p.<sup>a</sup> o seu transporte, e comedoria nos 3 dias da sua chegada.

A N.º 12 Apenso (a) Folha Extraordinaria se achão tbm despeza dos 1.140 taeis e 862 caixas constantes das 15 adiçoens, a saber 4.ª adição, 600 t.ª aos parentes do China morto na rua = 5.ª 88 taeis e 750 ex.ª p.ª os 2 Chinas afogados no poço dos Holandezes = 6.ª = 20 taeis e 250 caixas p.ª os 3 chinas feridos p.ª moços = 7.ª = 45 taeis p.ª hum china, que tratou com o Mandarin sobre a morte feita pelo moço do Capitão Favacho. = 8.ª = 22 taeis e 500 caixas p.ª tabaco p.ª o mesmo Mandarin = 9.ª = 15 taeis p.ª os Meirinhos do mesmo Mandarin. = 10.ª 3 taeis p.ª o Escriptivo do Padre interprete. = 14.º = hum tael, e 500 caixas aos Meirinhos, que conduzirão huma preta fugida = 24.ª = 69 taeis p.ª o aluguel das cazas do Lingoa = 25.ª = 108 taeis p.ª o aluguel dos 3 moços da Procuratura = 34.ª = 80 taeis ao Amanuense da Meza da abertura, e pezo = 59 = 30 taeis, e 562 caixas p.ª a Sala do Governo, além de 89 taeis, e 295 despendidos em 14 adiçoens comprehendidas na Folha Militar = 68.ª, 37 taeis, 612 caixas e meia, de 24 Barretinas de Soldados perdidas no dia da execução do escravo do Favacho = 69.ª = 12 taeis e 187 caixas e meia p.ª o concerto das cazas destruidas p.ª Chinas no dito dia e 73.ª = 7 taeis, e 500 caixas p.ª o Meirinho da Ouvidoria, vindo a importar a mencionada despeza adicionada nos referidos Apenso 11, e 12 em 1:832 t.ª e 907 caixas.

Nesta Contadoria Geral não ha Ordens, que tenham regulando (sic.) a despeza dos Cofres Publicos daquelle Estabelecimento, menos consta que as despezas de natureza das acima mencionadas tenham sido authorizadas p.ª ordem de sua Alteza, ou do Governo do Estado, e por isso se notava no Exame dos Extractos dos annos passados tão somente a irregularidade da Escripturação que se encontrasse, porem este anno se nota aquella qualidade de despezas, p.ª se vir no conhecimento, se o Senado hé ou não authorizado a faze-las em cazos identicos; ainda q' e da óspedagem, e agazalho do Ministro não consta ter havido em tempo de seus antecessores, á excepção dos allugeis das cazas, em que nos primeiros poucos dias morarão.

No exame do Extracto de 1825 se havia declarrado, que a Fazenda publica tinha satisfeito, varias Consignaçoens annuaes, e pagamento das compras com juros, e que nesta Contadoria não havia ordem alguma de S. Mag.ª p.ª no caso de se demorarem os pagamentos das partes por falta de dinheiro nos Reaes Corres serem elles feitos ao depois com juros, devia o Senado dar razão disto, e não bastante digo obstante esta duvida, que devia satisfazer o Escriptivo, se encontra ainda no Extracto actual igual despeza, cuja contribuição não se podia subsistir sem que houvesse Disposição Regia.

Finalmente se conhece do Extracto das dividas a N.º 1.º q' a Caza hipotecada devendo render allugeis, p.ª se abonarem a divida, não se sabe o motivo, p.ª q' se não verificão, e por isso será acertado vende-la. A N.º 2.º diz, que hé insolúvel a divida porem não mostra as diligencias promovidas p.ª a sua a. recadação, como tambem dos N.ºs 5.º 7.º. A N.º 3.º não traz em receita os 200 taeis, cujo pagamento se diz estar verificado. A N.º 9.º não declara o motivo, p.ª que deixou de arrecadar os 100 taeis da solução annual concedida p.ª o pagamento de 1.000 taeis, e 100 caixas. A N.º 11 não declara o motivo p.ª q' deixou de promover diligencias p.ª a cobrança da solução. A N.º 58 dá em divida 140 taeis premio de 2.000, a 7 p.ª adquirido p.ª Escriptura de 20 de Mayo de 1826, quando os mesmos 140 taeis se acha comprehendidos a N.º 16 do Extracto da Receita.

### **Dividas notadas no Extracto de 1825 em que satisfaz o Escrivão do Senado.**

No exame do Extracto de 1825, havendo-se referido as notas dos annos antecedentes, sendo a primeira do Extracto de 1824 a cerca de seis tacsis, e 824 Caixas, que paravão na mão do Procurador Vicente d'Paulo Barros, satisfaz o Escrivão, que pelas circumstancias da moradia deste Procurador não tendo sido possível cobrar aquella quantia naquelle anno, nem no subsequente, se tenha verificado no de 1827, o que se hade conhecer p.<sup>o</sup> Extracto deste anno.

A 2.<sup>a</sup> do Balanço de 1823, que se devião arrecadar 40 tacsis e 973 caixas somadas de mais na despeza a N.<sup>os</sup> 3, 5, e 6 cuja arrecadação não constando do referido Balanço de 1824, se repetirá na nota do sobredito exzme de 1825: responde, que pelo registro das contas geraes do dito anno de 1823, não achava differença notada, e attribue esta equivocação ao copista.

A 3.<sup>a</sup> que na Rellação dos Devedores de 1824, sendo comprehendida a divida de Antonio Correa de Liger, importante em 2.826 t.<sup>o</sup> e 94 caixas, não se achava adicionada na Rellação de 1825, nem constava haver-se arrecadado p.<sup>o</sup> o Cofre: responde que pelos motivos ponderados na Sentença do Juizo Ordinário, se omitira da Rellação a dita divida, e somente fora acreditada na conta corrente de 1825: não he sufficiente a sahida, que se dá, p.<sup>o</sup> que devião-se declarar na partida os ditos motivos da Sentença, pelos quaes se suprimio esta divida.

A 4.<sup>a</sup> em algumas adiçoens dos devedores faltavão declaraçoens da deligencia p.<sup>a</sup> a sua arrecadação: responde ter satisfeito fazendo declaraçoens nos titulos dos devedores; o que assim se deve executar p.<sup>a</sup> o futuro, e ver na Rellação dos devedores declaradas as deligencias applicadas p.<sup>a</sup> a sua arrecadação.

A 5.<sup>a</sup> a falta de clareza de arrecadação do resto do Navio — Protector — comprado p.<sup>o</sup> Cipriano Antonio Pacheco: responde que tendo pago a primeira solução em 1825: a 2.<sup>a</sup> em Setembro de 1826, e a 3.<sup>a</sup> em Dezembro de 1827 na quantia de duas mil patacas a conta dos juros vencidos, fica por pagar o resto debaixo da hipoteca do Casco do mesmo Navio, e mais bens do dito Devedor, o que se hade conhecer a vista do Extracto do mesmo anno de 1827. Goa 18 de Abril de 1828 — Diogo Francisco de Souza.

### **Sobre os concertos da Cathedral, e do Palacio Episcopal &**

Pelo Officio do Exmo Prelado Diocezano de que envio a V. S.<sup>a</sup> a incluza copia assignada pelo Secretario deste Governo, verá V. S.<sup>a</sup> a necessidade, q' o dito Prelado reprezenta a este Superior Governo de varios concertos na Igreja, e Casaz da Residencia Episcopal; a vista do qual, e das R.<sup>o</sup> Ordens que incumbem a Fazenda Publica semelhantes obras, quando as Fabricas não tem fundos sufficientes p.<sup>a</sup> ellas, V. S.<sup>a</sup> de acordo com o Vigario Capitular dessa Dioceze tomará as medidas precisas para q' se verifiquem do modo que for possível, tendo V. S.<sup>a</sup> em vista o Assento que tomou a tal respeito em Sessão de 20 de Dezembro de 1820. E de tudo o que a este respeito obrar dará parte a este Supremo Governo. D.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup>. Goa 28 de

Abril de 1828 — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de D.<sup>a</sup> de Macáo.

Documento

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sñr — O atenuado das minhas forças pela grave molestia, com que vivo quazi no extremo da minha vida me não dá lugar a responder circunstanciadamente sobre o assumpto que pelo Governo interino dessa Capital fui mandado dilucidar, porem com toda a verdade reprezento, e mostrarei, se eu tiver lugar, e mais forças, que hé verdade; 1.<sup>o</sup> que a minha Igreja, e esta Casa da Rezidencia Episcopal necessitão de muitos, e continuados concertos: na Igreja falta o Coro, telhado, e o pavimento do corpo da Igreja, que está podre, varios Altares cheio de formiga branca, assim como tambem algumas portas, e janelas, acrescento a tudo isto huma grande falta de armamentos sagrados: e na Casa Episcopal succede o mesmo p.<sup>o</sup> cauza da formiga branca que tem apodrecido muitas portas, janellas, soalho de algumas salas, e vario madeiram.<sup>o</sup> de telhado. & 2.<sup>o</sup> Que em attenção, e esperando huma decizão benevola se tem abonado, e feito varios concertos de maior necessidade na Igreja, como são caza de Orgão, o Cruzeiro, e varias janellas, que estavam todas arruinadas, na esperança como disse de huma benevola decizão dessa Capital. 3.<sup>o</sup> Que tendo vindo no anno 26 huma Ordem pozitiva em q' se me mandava dar 600 taceis annuaes para os concertos de hum e outro Officio em Nome de El Rey, me persuadi, que era com madura deliberação q' me exemia de novas delucidaçoens, a qual cá se não quiz cumprir: quando na verdade posso certificar, que hé economica e muito deminuta aquella porção de dinheiro annual p.<sup>a</sup> as continuas e pezadas despezas de concertos, que nesta Terra necessitão dois Edificios velhos, e muito arruinados; podendo certificar-lhe como farei depois, se Deos me der vida, que só desde 805 até agora se tem gastado digo gasto em hum, e outro edeficio quazi trinta mil patacas; não metendo nesta conta m.<sup>tas</sup> esmolas particulares que já hum já outro offercem a Cathedral.

Queira pois V. Ex.<sup>a</sup> ouvir aos Ill.<sup>mos</sup> Joaquim Mourão Garcez Palha, e João Cabral d'Estefique, q' podem em muitos pontos sobreditos dilucidar a V. Ex.<sup>a</sup> este assumpto, que só a necessidade me obriga levar a Prezença de V. Ex.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> que haja de decidir ultimamente hum assumpto de piedade, e a que El Rey se obrigou como Real Padroeiro adoptar, conservar, e manter não só a Cathedral, e Caza da Rezidencia do Bispo, mas tambem os Ministros que na Cathedral servem. Macío 20 de Dezembro de 1827. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Senhor D. Manoel de Portugal e Castro, Governador e Capitão General dos Estados da India Portuguesa &c. &c. De V. Ex.<sup>a</sup> Attento Vnr.<sup>o</sup> e Servo Rd.<sup>o</sup> Fr. Francisco de Macáo, Cipriano Silverio Roiz Nunes.

**Sobre approvação ao Assento do Leal Senado relativo a compra das Cazas do Barão de S.<sup>mo</sup> J.<sup>o</sup> p.<sup>a</sup> a Alf.<sup>a</sup>, e quartel da Tropa**

Depois de ter fechado a minha correspondencia com V. S.<sup>a</sup> na prézente monção, recebo hoje os seus Officios N.<sup>os</sup> 16, e 17 ambos de 19 de Janeiro ultimo, versando este sobre a chegada a essa Cidade do Exmo Bispo de Pekim D. Verissimo Monteiro

da Serra, de que fico inteirado; e aquelle sobre a compra das Cazas do Barão de S.<sup>ma</sup> Jozé do Porto Alegre, p.<sup>a</sup> servirem da Alfandega, Quartel da Tropa, e Hospital Militar, e como me parecem muito atendiveis as razoens propostas pelo Juiz Ordinario Jozé Baptista de Miranda e Lima, e pelo Vereador Antonio Vicente Cortella em Sessão desse Leal Senado de 19 de Dezembro ultimo, demonstrando as vantagens provenientes de huma tal medida: Hei por bem q' V. S.<sup>a</sup> a possa verificar pelo modo indicado pelo dito Juiz, e Vereador, ou por qual quer q' julgar mais acertado, e conveniente á Fazenda, e utilidade publica dessa Cidade, advertindo que na deliberação que se tomar sobre hum assumpto de tanta transcendencia sejam presentes, e ouvidos o Governô e Dezembargador Ouvidor della.

Se tiver lugar a compra das ditas Cazas, e nesta puder aquartelar-se o Batalhão do Principe Regente com a sua Officialidade, deverá cessar a consignaço que esta percebe a titulo de Quartel.

Finalmente de tudo quanto ao referido respeito V. S.<sup>a</sup> obrar me dará parte pela primeira oportunidade que se lhe offerecer. D.<sup>s</sup> G.<sup>s</sup> a V. S.<sup>a</sup>. Goa 6 de Mayo de 1828. D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

**Provisão da Junta da Real Fazenda da Cap.<sup>l</sup> de Goa authorizando ao Senado p.<sup>a</sup> poder prover interinam.<sup>te</sup> os Off.<sup>es</sup> da Fazenda**

Dona Izabel Maria Infanta Regente dos Reino de Portugal e Algarves, e seus Dominios em Nome de El Rey. Faço saber ao Leal Senado da Cidade do Nome de Deos de Macão, que pertencendo a Junta da Fazenda publica desta Cidade as Nomeações dos Serventuarios de todos os Officios da Fazenda das suas respectivas Repartiçoens, sem excepção alguma, na conformidade do Decreto de vinte de Outubro de mil setecentos noventa e oito da copia incluza, assignada pelo Escrivão Deputado da mesma Junta, que se remette p.<sup>a</sup> a sua intelligencia e execuço; a mesma Junta auctoriza a esse Leal Senado p.<sup>a</sup> as prover interinamente ouvindo os Chefes das Repartiçoens a que pertencerem, e requerendo a sua confirmaço por esta Junta; visto achar-se cessada, desde a posse do Exmo D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General dos Estados da India, a pratica de prover o Governo deste Estado os mencionados Serventuarios da Repartiçoens da Fazenda dessa dita Cidade por ser contraria a supradita Ordem, com o que conformando-Me Sou servida Determinar que esse Leal Senado assim se execute. A Senhora Infanta Regente o mandou pelos Ministros e Deputados da referida Junta, Jozé Agostinho de Souza a fez. Goa em vinte e seis de Abril de mil oitocentos vinte e oito annos. Eu Diogo Francisco de Souza Escrivão Deputado da Mesma Junta a fix escrever — Manoel Maria da Fonceca Ferreira Abreu Castel Branco, Bernardo Jozé de Souza Soares de Andrade.

Documento refr.<sup>o</sup> no Off.<sup>o</sup> supra.

Sendo Me Prezente as Questoes suscitadas entre os Governadores, e as Juntas da Fazenda das Capitancias do Ultramar, e Ilhas sobre as Nomeações de Serventuarios para os Officios da Fazenda, e tambem as duvidas que tem occorrido sobre a

percepção dos Novos Direitos, que por diferentes praticas se cobrão de huns, e não de outros Officios: Hey por bem declarar, e determinar, que as Juntas da Fazenda dos Meos Dominios Ultramarinos, e Ilhas, fiquem pertencendo as Nomeações dos Serventuarios de todos os Officios de Fazenda das suas respectivas repartições sem excepção alguma, sendo os provimentos assignados pelos Governadores como Presidentes dellas, e na sua falta por dous dos meus antigos Deputados, ficando porrem as Propriedades, ou serventias vitalicias a Mim reservadas, para as conferir, ou por Decretos Meos, ou em Rezolução de consulta dos Tribunaes, pelos quaes se expedirão as competentes Cartas. E Hey outro sim p.<sup>a</sup> bem declarar, e determinar, que de todas as serventias interinas se devem perceber os Novos Direitos, na conformidade do Regimento da Chancellaria exceptuando tão somente as que forem de Officio das Repartições do Real Erario, e da Real Marinha, que por Ley de vinte e dois de Dezembro de mil setecentos cessenta e hum, e três de Junho de mil setecentos noventa e tres, são izentos daquelles Direitos. O Marquez Mordomo Mor Presidente de Meo Real Erario o tenha assim entendido, e faça executar com os Despachos necessarios sem embargo de quasquer Leys, Regimentos, ou Despozições em contrario, que todos, e todas nesta parte, e para este effeito somente, Hey por derogadas, ficando aliás em seo inteiro vigor. Palacio de Queluz em vinte de Outubro de mil setecentos noventa e oito. Com a Rubrica do Principe Nosso Senhor. Registrado as folhas cento noventa e sette. Cumpre-se e registre-se e se espessão os Despachos necessarios. Lisboa dezessis de Fevereiro de mil setecentos noventa e nove. Com a Rubrica do Marquez Mordomo Mor Presidente do Real Erario = Luiz Jozé Britto. Conforme o proprio, que se acha registado a f. 376 do Livro 2.<sup>o</sup> dos registos das Ordens Reaes. Antonio Anastacio Pereira o conferio. Goa 23 de Abril de 1828 = Diogo Francisco de Souza.

**Provisão da Junta da Real Faz.<sup>a</sup> de Goa sobre o pagamento de Ordenado do Ex.<sup>o</sup> e M.<sup>o</sup> de Pilotos Francisco Xavier Lança**

Dona Izabel Maria Infanta Regente dos Reinos de Portugal, e Algarves, e seus Dominios em Nome de El Rey. Faço saber ao Leal Senado da Cidade do Nome de Deos de Macão, que em Junta da Fazenda Publica desta Cidade foi presente o requerimento de Francisco Xavier Lança Examinador e Mestre Pratico dos Pilotos, e Tenente do Mar nessa Cidade pelo q.<sup>o</sup> pedia, que se lhe mandasse pagar os seus ordenados do quartel de Janeiro do corrente, os quaes não pagára esse Leal Senado no fundamento de ter obtido licença p.<sup>a</sup> navegar no Navio de João de Deos de Castro; ao mesmo tempo que a dita licença não obstara ao exercicio dos ditos Empregos, visto que fora registada em sette de Janeiro, tempo posterior ao vencimento do mesmo quartel, como se tem praticado com varios empregados em identicas circumstancias; e conformando-me com o Despacho da mesma Junta de vinte e seis do corrente: Sou Servida Determinar, que esse Leal Senado mande praticar com o referido Francisco Xavier Lança o que se tem fe'ro com os mais Empregados em iguaes circumstancias, e assim se executará. A Senhora Infanta Regente o mandou pelos Ministros, e Deputados da referida Junta. Jozé Agostinho de Souza a fez.

Goa em trinta de Abril de mil oitocentos vinte e oito. Eu Diogo Francisco de Souza, Escrivão Deputado da mesma Junta a fez escrever — Manoel Maria da Fonseca Ferreira Abreu Castel Branco, Bernardo Jozé de Souza Soares de Andrade.

**Provisão sobre o adiamento que a Junta da Faz.<sup>a</sup> publica da Cap.<sup>1</sup> de Goa tem feito aos 18 Soldados que vierão servir no B.<sup>m</sup> desta Cid.<sup>e</sup> neste anno de 1828.**

Dona Izabel Maria Infanta Regente dos Reinos de Portugal, e Algarves e seus Dominios em Nome de El Rey. Faço saber ao Leal Senado da Cidade do Nome de Deos de Maciço, q' pela Fazenda Publica desta Cidade se adiantarão aos Soldados, q' voluntariamente vão servir no Batalhão Principe Regente dessa dita Cidade, constantes da rellação incluzida, assignada pelo Thezoureiro da Tropa, os seus soldos de hum mez desde dezesseis de Abril até quinze do corrente, a dez xerafins por mez cada hum, e portanto: Sou Servida Determinar, que esse Leal Senado ficando na intelligencia do referido, mande proceder ao desconto competente, na forma declarada na refferida rellação, o que se executará. A Senhora Infanta Regente o mandou pelos Ministros, e Deputados da Junta da Fazenda Publica desta Cidade. Jozé Agostinho de Souza a fez. Goa em dois de Mayo de mil oitocentos vinte e oito. Eu Diogo Francisco de Souza, Escrivão Deputado da mesma Junta a fez escrever — Manoel Maria da Fonseca Ferreira Abreu Castel Branco, Bernardo Jozé de Souza Soares de Andrade.

**Mandando restituir a Rogerio de Faria e Comp.<sup>a</sup> os direitos que se cobrarão do seo Navio D. Manoel de Portugal e Castro**

Tendo o Negociante Portuguez Rogerio de Faria, actual Director da Feitoria Portugueza em Surrate, feito certo na minha Prezença que o seu Navio = D. Manoel de Portugal e Castro = partido de Damão em 21 de Maio do anno findo de 1828 com carga de Anfião, e algodão, com destino para Linting e outros Portos na China, ao passar na altura dessa Cidade, cujo Porto não demandava, fora occupado por huma força Militar nos dias 8, e 9 de Julho do mesmo anno em consequencia da deliberação para esse fim precedentemente tomada em Sessão desse Leal Senado de 5 do citado mez de Julho, e constringido a pagar os direitos da sua carga, que ahí não dão entrada; e tendo visto, e considerado o que a este mesmo respeito me escreverão o Dez.<sup>mo</sup> Ouvidor dessa Cidade o D.<sup>mo</sup> Jozé Felipe Pires da Costa em conta que me dêo, datada de 17 de Outubro ultimo, tomei neste caso a rezolução, que consta do Officio, que em resposta ao ditto Dez.<sup>mo</sup> Ouvidor lhe dirigio nesta data, de que envio a esse Leal Senado a Cópia incluzida, assignada pelo Secretario do Estado Cypriano Silverio Rodrigues Nunes, para sua intelligencia, e para que pela parte, que lhe toca, mandando verificar immediatamente a restituição daquelles direitos ao ditto Negociante, ou seus legitimos Procuradores, me dê parte na primeira opportunid.<sup>e</sup>, que se lhe offerecer, de assim o ter executado.

Deos G.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup>. Goa 12 de Janeiro de 1829 (assignado) — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

#### Documento

Tendo-me sido prezente huma Petição documentada de Rogerio de Faria Negociante Portuguez, e actual Director da Feitoria Portugueza de Surrate queixando-se de que tendo partido de Damão no dia 21 de Maio do anno passado o seu Navio — D. Manoel de Portugal e Castro — munido de Passaporte do Governo daquella Praça, e de Portaria minha datada de 31 de Março do mesmo anno pela qual eu lhe havia declarado que o ditto Navio não sendo por Ley alguma obrigado a descarregar o Anfião no Porto de Macão, o podia exportar do ditto Porto de Damão, para onde bem lhe conviesse na confiança de que huma tal declaração deste Governo Superior seria infalivelmente respeitada pelo de Macão que lhe he subalterno, tinha o d.<sup>o</sup> Rogerio de Faria, e Companhia affiançado aos carregadores Negociantes principaes das Praças de Bombaim, e Damão, que não ousavão expor os seus fundos, e de seus consignatarios em Navios de Macão dezacreditados pelas multiplicadas fraudes alli de proximo acontecidos, hiria o d.<sup>o</sup> Navio directamente a Lintim nos mares da China, e não seria obrigado a demandar o Porto de Macão, e pagar alli Direitos alguns da sua carga. Que nesta certeza tendo largado de Damão, e achando-se a 8 de Julho do referido anno entre as Ilhas dos mares da China na distancia de 20 milhas de Macão, fora inesperadamente abordado por hũa Embarcação armada de Ordem do Governo da ditta Cidade, cujos Officiaes entrando por força no Navio lhe mandarão dar fundo, e deixando guardas a seu bordo lhe meterão no dia seguinte dous Officiaes Militares, e doze Soldados armados, e tomarão posse do Navio, prohibindo-lhe seguir viagem sem q' primeiro pagasse Direitos na Alfandega daquella Cidade; ao que não annuindo o Capitão do Navio Jozé Manoel de Faria, este representara ao Dezembargador Presidente do Governo a injustiça de tal procedimento, visto que a sua viagem era p.<sup>a</sup> Lintim, e não para Macão, e que contra as Instrucções dos Proprietarios, não podia de nenhuma forma mudar de destino, sendo hum atentado contra todas as Leys, ou antes hum acto de corso, e pirataria de ter violentamente o Navio que alli nada tinha que fazer; não fora com tudo attendido, insistindo-se em que primeiro pagasse os Direitos, e depois seguisse o destino que lhe fora facultado pela referida minha Portaria, e sem embargo de que haviam prestado fiança a elles, e com ella o deixarão seguir sua viagem para Lintim em 14 do ditto mez de Julho, onde chegarão no dia seguinte forão porem depois os fiadores forçados a paga-los, como de facto pagarão para evitarem maiores prejuizos, sobre que protestaão; certos de que não havia Ley nem Ordem Regia que seguesse (sic.) a taes Direitos huma carga que não era destinada para Macão, nem alli tinha dado entrada, ou descarga instando ultimamente o dito Negociante pela restituição d'aquelles Direitos para de alguma maneira remediar os incalculaveis males cauzados á sua negociação; e aos Interessados na carga, e para ao mesmo tempo rectificar a falsa idea que todos os especuladores do Anfião, Christãos, e Gentios, Nacionaes, e Extrangeiros em geral tem concebido da pouca segurança em Macão de dicizoens tão respeitaveis, de cuja infracção não poderá deixar de resultar inevitavel damno ao Mercado de Damão, e

gravissima lesão dos Direitos d'Alfandega d'aquella Praça, se os Proprietarios de anfião continuarem a ser sujeitos ás arbitrarías extorçoens do Governo de Macão.

E tendo-me igualmente sido presente a conta instruida com quinze documentos que Vm.<sup>cc</sup> dirigio, da data de 17 de Outubro ultimo, aqui recebida em 30 do mez proximo findo, informando-me circunstanciadamente de tudo quanto tinha occorrido para obrigar o Navio de que se trata aos Direitos, por cuja restituição insta o ditto seu Proprietario, e Armador tendo visto, e considerado com a reflexão, que pede negocio de tanta importancia, as razoens expendidas por V. M.<sup>cc</sup> para justificar a exigencia dos mesmos Direitos, e o procedimento de que me dá a dita conta bem convencido de quanto cumpre animar o precario mercado da nossa Praça de Damão, e a concorrencia alli do anfião para ser exportado para onde quizerem os respectivos Proprietarios, ou seja em Navios Nacionaes ou Extrangeiros, como foi decidido por este Superior Governo, e pela Junta da Fazenda, por Provisão de 26 de Julho de 1820, a respeito do Navio Dinamarques = Itogly = para que por demaziadas restricçoens nossas não aconteça que os mesmos Proprietarios transfiram de Damão (como já transferirão de Macão p.<sup>a</sup> Linting) o mesmo mercado, e o chamem a outro ponto nesta costa, fazendo-o alli embarcar em Navios Francezes, Dinamarquezes, Americanos, ou Arabes sem dependencia, nem precisão alguma de Damão, nem de outro algum Porto nosso nesta Costa: attendendo a que não há Regimento, Ley, Ordem Regia, ou deste Governo que obrigue aos Navios Nacionaes desta Costa a hirem impreterivelmente demandar o Porto de Macão, e alli manifestar, e despachar o Anfião, pois que a Regulação alli feita em 1823, que teve a approvação deste Governo em 1824, e depois a Sancção Regia por Avizos da Secretaria d'Estado dos Negocios da Marinha, e Ultramar de 22 Março de 1825, só pode comprehender os dittos Navios para os cazos em que convidados das vantagens alli promettidas quizerem demandar o Porto, e franquia dessa Cidade para nella comerciarem, e extrahirem o seu anfião; nem as outras posteriores Regulaçoens de 22 de Outubro e 3 de Novembro do mesmo anno de 1825, podem ser obrigatorias para outros Navios que não sejam os dessa Praça, que vem de volta das suas viagens, e conduzem anfião para poderem ficar fora o tempo que quizerem para o baldearem para outros Navios Nacionaes, ou Extrangeiros; sendo p.<sup>r</sup> isso que na primeira d'aquellas Regulaçoens se prevenio que os Capitaens dos Navios antes de sahirem desse Porto assignassem termo sujeitando-se a ella, e levando-a por Copia para não allegarem ignorancia.

A vista pois das razoens que deixo ponderadas, e de outras que quanto antes levarei ao conhecimento de Sua Alteza e Serenissimo Sñr Infante Regente em nome d'El-Rey, não podendo deixar de dezaprovar, como por esta lhe dezaprovo, e ao Governo interino, e ao Leal Senado dessa Cidade o violento procedimento que com estuda(sic.) prevenção se tinha já preparado em Sessão do ditto Leal Senado de 5 de Julho ultimo, realizada tres ou quatro dias depois em 8 e 9 do mesmo mez contra o d.<sup>o</sup> Navio, quando este appareceu navegando na altura desse Porto, mandando-o occupar no mar alto com força armada, estando essa Governança muito bem informada que o não demandava, mas sim a Ilhs., e paragem de Lintin (como a fazem os Navios das mais Naçoens) confiado na garantia, e fé publica do Passaporte de hum Governo Portuguez, roborado com a Portaria deste Superior Governo que lhe havia

declarado livre aquella navegação, cumpre que V. M.<sup>cc</sup> conjunctamente com o Governo interino, e com o Leal Senado fação immediatamente restituir ao ditto Rogerio de Faria, ou seus legitimos Procuradores a importancia dos Direitos que individualmente se arrecadaão do seu Navio, o que lhe ordeno com todo o pézo da authority, que o Soberano me confiou com o Governo dos Estados da India, mandando V. M.<sup>cc</sup> fazer os registos, e declaraçoens necessarias a onde competir, e transmitindo-me pela primeira oportunidade que se lhe offerecer Certidão de assim o ter executado.

Deos Gd.<sup>e</sup> a V. M.<sup>cc</sup>. Gôa 12 de Janeiro de 1829 — D. Manoel de Portugal e Castro, S.<sup>f</sup> Dez.<sup>cc</sup> Joze Felipe Pires da Costa, Ouvidor da Cidade de Macio. Secretaria do Estado 12 de Janeiro de 1829 — Cypriano Silverio Rodrigues Nunes.

### Sobre differentes assumptos a S.<sup>f</sup>

1.<sup>o</sup> § — Forão-me presentes os Officios N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> até N.<sup>o</sup> 19 inclusive, que esse Leal Senado me escreveo datados em 29, e 31 de Dezembro do anno passado, além de mais dois que os actuaes Membros desse mesmo Leal Senado me escreverão datados em 7 e 31 de Janeiro do anno corrente, todos aqui recebidos pelo navio — Angelica — que entrou neste Porto em 25 do mez corrente. E agradecendo tanto aos actuaes, como aos passados Membros desse Leal Senado as attenciozas expressoens com que me comprimentão pela minha chegada a esta Capital, posso segurar-lhes que entre os cuidados deste Governo, me merece hum dos primeiros lugares o melhoramento dessa interessante Colonia para cujo bem estar dezejo ardentemente contribuir por todos os meios, que me forem possiveis.

2.<sup>o</sup> De todos os contextos dos accusados Officios, e seus respectivos documentos fico perfectamente inteirado; bem como do cumprimento, que V. S.<sup>a</sup> deo ás Ordens, que sobre differentes assumptos lhe dirigi na monção passada.

3.<sup>o</sup> Vi o que V. S.<sup>a</sup> me escreveo sobre o arbitrio que ali se tomou, para não faltarem este anno Navios para as Viagens de Goa e Timor, e hei p.<sup>f</sup> bem que isto mesmo se pratique para o futuro, enquanto sobre este assumpto se não der huma providencia, que fixe permanentemente este objecto.

4.<sup>o</sup> Tendo reparado bastante, que tendo esse Leal Senado representado em Officio N.<sup>o</sup> 16 de 19 de Janeiro do anno proximo passado com tantas, e tão ponderozas razoens exaradas nas referencias do Juiz Ordinario José Baptista de Miranda e Lima, e do Vereador Antonio Vicente Cortella a necessidade, e utilidade da compra das Cazas do defunto Barão de San Jozé de Porto Alegre, para servirem de Alfandega pelas extraordinarias commodidades, q' para tal estabelecimento offerecião, e mesmo para Quartel da Tropa, e Hospital Militar, e tendo eu promptamente approvado tão razoavel proposta, se não tinha ainda levado ao devido effeito huma medida de tanto interesse publico para essa Cidade debaixo do frivolo pretexto de que aquellas cazas ainda não forão á praça, dando esta omissoão lugar a acreditarem-se os boatos, que aqui se espalhãõ, que o verdadeiro motivo desta demora era porque haviaõ outros pretendentes, cuja influencia protrahia este negocio para predispor as couzas a seu favor, o que se faz verosimil, por isso que tanta demora não corresponde ao

empenho com que se me propoz este negocio, e pela qualidade de pertendentes, que agora dizem querer as mesmas cazas, os quaes tambem serem ali bastante favorecidos, Por tanto esse Leal Senado promoverá quanto antes a conclusão deste negocio pela maneira insinuada naquellas referencias; o que espero do zello, que o deve animar pelo Real Serviço, e bem publico dessa Cidade, dando-me conta circunstanciada de tudo quanto a este respeito occorrer.

5.º Vi o que esse Leal Senado me escreveu sobre o offerecimento das cazas do Governador e Capitão Geral de Macão ao Tenente Coronel Dionizio de Mello Sampaio, e sobre a moradia nellas do R.º Deão, hum dos Membros do Governo Interino dessa Cidade, sobre o que cumpre-me dizer a esse Leal Senado, que todas as vezes que por falta de Governador e Cap.º Geral houver de lhe succeder o Governo Interino composto nos termos prescriptos na Ley de 10 de Dezembro de 1770, ou nas vias de successão mandadas desta Capital para os referidos fins, deverão fazer-se as Sessões do mesmo Governo nas cazas, que este tem nessa Cidade, o que ficará em regra para o futuro sem dõvida alguma, em quanto não houver Ordem Regia em contrario. Approvo q' o Tenente Coronel Dionizio de Mello Sampaio fosse fornecido, e pago do quartel, que lhe pertencia.

6.º Quanto á consignação para quartel, que ali indviduamente percebeo, o Major Jozé Caetano Favacho, não competindo ella senão aos Officiaes do Batalhão, como V. S.ª mostra no Officio N.º 10, approvo o arbitrio, que esse Senado tomou, de descontar nella a gratificação, que o mesmo Major pertencia pelo exercicio em que esteve algum tempo de Ajudante de Ordens, de que aliás não apresenta o titulo original.

7.º Tomando em consideração o incluzo requerimento, e mais papeis a elle juntos, do Major de Timor Gonsalo de Miranda e Barros, e evidenciando-se pela conferencia do Despacho nelle lançado por mim em 12 de Abril do anno passado, com o registo que ficou nesta Secretaria, de que envio a V. S.ª a incluza copia e certidão, assignada pelo Secretario deste Governo Cypriano Silverio Rodrigues Nunes, que o mesmo Despacho fora falsificado, V. S.ª transmittirá o mencionado requerimento, papeis, e Certidão do registo ao Governador Interino para mandar formar culpa ao ditto Major, para depois ser competentemente julgado conforme as Ordens ali estabelecidas, que regulão esta materia.

8.º Em Officios separados communicarei a V. S.ª a minha resolução sobre a congrua do Rd.º Vigario Captular, e sobre a Secretaria Sinica da Procuratura desse Senado.

9.º Approvo a deliberação que V. S.ª tomou de mandar suspender ao Major de Melicias Jozé Simão da Costa e Britto, os Soldos, que indevidamente percebia de vinte mil reis mensaes, não lhe competindo mais que dez em cuja suspensão se deverá continuar até ficar inteiramente indemnizada essa Administração, do que elle de mais percebeo; como porem o exercicio dos Postos militares he incompativel com o das occupaõens civis, será o mesmo Major intimado para declarar qual delles preferir, para que fique unicamente percebendo os competentes, e respectivos vencimentos, e nada mais, salvo se por Indulto Regio lhe estiver permitido, que gozem além



do Soldo militar do Ordenado, e emolumentos do Emprego Civil de Porteiro, e Guarda Livros dessa Alfandega.

10.º Fico sciente das medidas, que V. S.ª tomou, para mandar render a Carlos Manoel da Silveira ex-Consul de Siam, encarregando desta Commissão ao Morador Miguel de Araujo Roza pela maneira, e com as Instruções, que extensamente me refere no seu Officio N.º 14 da presente monção, remettedo sete mil Patacas para esse fim, e para pagamento da divida, que o conselheiro Ouvidor Miguel de Arriaga Brum da Silveira contrahira com o Rey de Siam, para o fornecer de este número de Armas, que ficou de lhe enviar, e não enviou; o que tudo approvo, e bem assim a deliberação, que V. S.ª tomou de lançar mão da terça parte de hum tael por cada caixa de Anfilo, que o d.º ex-Ouvidor Conselheiro, e seus herdeiros tem por Mercê Regia, o qual disconto ficará sem effeito tão depressa, que acabe de se solver a referida divida. E para a monção espero que esse Leal Senado me de conta circunstanda do resultado da referida na volta do ditto Miguel de Araujo Roza, em satisfação do que me communica no seu Officio N.º 15, podendo entretanto ficar V. S.ª certo de que ou por este Thezouro, ou pelo de Damão será a administração a seu cargo embolçada nos precizos termos, que se lhe tem declarado nos anteriores Offícios deste Governó.

11.º Pelo que respecta ao Aquartelamento do Batalhão de Principe Regente no Convento de Santo Agostinho, cumpre-me dizer que tendo-se aqui queixado contra esta deliberação o Provincial dos Religiosos da mesma Orden, deverá a existencia do mesmo Batalhão cessar tão depressa, que se não faça alli preciza, e ser entretanto com o menor detrimento possível das accommodações dos Religiosos, que alli assistem, como lhes deferi em Despacho constante da Cópia incluza, assignada pelo Secretario deste Governó, com o que leve respondido o seu Officio N.º 19 desta monção.

12.º Tendo visto o que esse Leal Senado me escreveu no seu Officio N.º 1.º de 31 de Janeiro, e N.º 2.º de 7 do mesmo mez, e do anno corrente, cubrindo o primeiro o Termo da abertura da Pauta dos novos Officiaes, que tinham de servir no mesmo anno, e a providencia tomada interinamente para suprir a falta dos dous ausentes; e no segundo o que V. S.ª deliberou á vista da minha Portaria de 1 de Abril do anno proximo passado pela qual concede Licença ao 2.º Tenente da Real Marinha Francisco Xavier Lança, Examinador, e Mestre Pratico de Pilotos dessa Cidade para navegar em monção todas as vezes, que se lhe proporcionasse occasião, e não fosse de utilidade a sua estada em terra por embarcar em a maior parte dos Alumnos da Aula de Pilotagem; cumpre-me dizer-lhe que approvo a providencia, que interinamente se deo para se suprir a falta de dous vogaes do mesmo Senado; assim como approvo tambem o que V. S.ª deliberou a respeito dos vencimentos do mesmo Mestre de Pilotos, á vista da Provisão da Junta da Fazenda deste Estado de 30 de Abril do supra ditto anno, e isto mesmo se praticará para o futuro em iguaes occorrencias.

Deos Gue a V. S.ª. Goa 30 de Março de 1829 = (assignado) = D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Mació.

#### Documento.

Revedo-se o Livro N.º 23 da Porta desta Secretaria do Estado da India nelle a f. 71v. se acha registado o Despacho proferido no Requerim.<sup>o</sup> de Gonsalo de Miranda Barros, sargento-mor d'Artilharia de Timor, cujo theor he o seguinte = Gonsalo de Miranda Barros, Sargento Mór de Artilharia de Timor, e ora Pê de Castello em Maciõ = Despacho = Remettido ao Leal Senado de Maciõ para mandar pagar ao Sup.<sup>o</sup> o Soldo da sua Patente, como o percebia em Timor. Palacio do Governo em Pangim 12 de Abril de 1828. = Portugal: assim o certifico Luis Cactano de Nazareth a fez em Goa em consequencia da Determinação de S. Ex.<sup>a</sup> o Ilmo e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>f</sup> Governador e Cap.<sup>m</sup> General do Estado da India em 6 de Abril de 1829. (assignado) Cypriano Silverio Rodrigues Nunes.

#### Outro Documento.

No Livro N.º 24 da Porta desta Secretaria do Estado da India, a f. 130v. se acha registado o despacho proferido no Requerimento de Fr. Jozé da Piedade Provincial dos Religiozos Eremitas de Santo Agostinho desta Cidade, cujo theor he o seguinte — Nesta datta se expede Ordem ao Governador Interino, e ao Leal Senado da Cidade de Maciõ, para immediatamente removerem do Convento dos Religiozos de Santo Agostinho d'aquella Cidade, o Batalhão do Principe Regente para o seu antigo Aquartelamento, com declaração de que quando a tranquillidade publica d'aquella Cidade exija a existencia alli do ditto Batalhão por mais algum tempo, seja este o menos possivel, e sem detrimto da accomodação dos Religiozos do referido Convento. Palacio do Govêrno 30 de Março de 1829 = Portugal.

Esta Copia está conforme com o registro do referido despacho, e assim o certifico: Francisco de Paula e Fonceca extrahio aos 30 de Março de 1829 (assignado) Cypriano Silverio Rodrigues Nunes.

#### **Determinando, que o Leal Senado mandasse fazer nesta Cidade as demonstraçoens d'alegria & pela feliz chegada do Serenissimo S.<sup>f</sup> Inf.<sup>o</sup> D. Miguel á Corte de Lisboa &**

Tendo trazido a charrua = S. João Magnanimo = da Viagem do Reino desta monção, entre outras participaçoens, a circular datada no Palacio d'Ajuda em 29 de Fevereiro do anno proximo passado, assignada pelo Ex.<sup>mo</sup> Ministro, e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, encarregado interinamente dos da Marinha, e Ultramar, pela qual se fez saber a este Governo a feliz chegada de Sua Alteza o Serenissimo Senhor Infante Regente Dom Miguel á Corte e Cidade de Lisboa no dia 22 do ditto mez, onde era tão anciosamente esperado, sendo este hum acontecimento muito feliz para todos os portuguezes, e que delle devem ter conhecimento para o aplaudir, como hé proprio da sua constante Leald.<sup>e</sup> e conforme ao que se acha disposto no Decreto de 13 de Outubro de 1827, de que para seu devido cumprimento envio a V. S.<sup>a</sup> a copia incluza assignada pelo Secretario do Estado Cypriano Silverio Rodrigues Nunes, tendo sido mui manifestos os testemunhos, com que o bom Povo de Lisboa se expressou em seu justo applauzo, e nas demonstraçoens,

com que a porfia o acompanharão todas as outras terras do Reino; e sendo constante a contemplação, que no Real Animo do ditto Serenissimo Senhor Infante Regente, em nome d'El Rey, merecem os fieis, e benemeritos Povos destes Estados, communico a V. S.<sup>a</sup> tão faustas, e alegres noticias, afim de que V. S.<sup>a</sup> fazendo-as publicas, possa tomar parte com os fieis habitantes dessa Cidade no jubilo Portuguez, ordenando-lhe tenham lugar todas aquellas demonstraçoens de rigozijo publico, que em tão grandes, e faustas occurrencias se costumão fazer, cumprindo, que os Habitantes destes Estados se persuadão, que hum dos principaes disvelos ás solicitudes do ditto Serenissimo Senhor Infante Regente em nome d'El Rey, a bem da Monarchia Portugueza serão sempre os interesses, e prosperidades dos mesmos Estados, em que já se tem começado de entender. O que tudo participo a V. S.<sup>a</sup>, para que faça quanto antes verificar nessa Cidade todas as dittas demonstraçoens do publico rigozijo por tão plauziveis noticias, entendendo previamente com o Governador e Capitão Geral interino.

Deos Gue a V. S.<sup>a</sup> Goa 1.<sup>o</sup> de Abril de 1829 — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

Documento.

N.<sup>o</sup> 15 — Sendo da geral satisfação para Mim, e para estes Reinos a proxima Restituição a elles do Infante Dom Miguel Meu Muito Amado e Prezado Irmão, nomeado para os Governar e Reger, Hey por bem em nome d'El Rey Determinar, por tão plauzivel motivo, que sejão de Grande Gala o dia em que se verificar a sua chegada, e os dous seguintes, havendo em todos tres as salvas do Costume, e a noite illuminação geral; E que igualmente seja de Grande Gala o dia vinte e seis do Corrente mez: e nos annos futuros o dia vinte e nove de Setembro, e o ditto dia vinte e seis de Outubro, por serem os do Nome, e dos Annos do Mesmo Infante. As Authoridades, a quem o conhecimento deste Decreto pertencer, o tenham assim entendido, o executem, e o fação executar em tempo Competente pela parte que lhes toca. Palacio da Nossa Senhora de Ajuda em treze de Outubro de mil oito centos vinte e sete. Com a Rubrica da Senhora Infante Regente = Carlos Honorio de Govêa Duão.

Secretaria dos Estados da India 1.<sup>o</sup> de Abril de 1829 = (assignado) = Cypriano Silverio Rodrigues Nunes.

#### **Sobre a Nomeação do Gov.<sup>or</sup> Intr.<sup>o</sup> desta Cidade: e a respeito dos seus vencimentos & &**

Tendo julgado por conveniente ao Real Serviço nomear Governador Interino para essa Cidade ao Tenente Coronel João Cabral d'Estifque, assim participo a V. S.<sup>a</sup> para a sua intelligencia, e para que pela parte que lhe toca faça cumprir esta minha determinação com as solemnidades do estilo, mandando-lhe pagar o Ordenado, passagem, e quaesquer outras vantagens, que como Governador e Capitão Geral dessa Cidade lhe pertencão.

Deos Gue a V. S.<sup>a</sup> Goa 1.<sup>o</sup> de Abril de 1829 (assignado) = D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

**Sobre a remessa do Massete de Sucessão do Gov.<sup>or</sup> Interino João Cabral de Estefique**

Remetto a esse Leal Senado o Massete de Sucessão do Governo dessa Cidade para se abrir na caza da Camara no cazo que faleça Jozé Cabral d'Estifique, Governador e Capitão Geral Interino da mesma Cid.<sup>a</sup>, segundo a Ordem declarada no Sobrescrito do ditto Massete, estando presentes os Vereadores, Nobreza, e Povo della, e quando assim não succeda, terá esse Senado mui bem guardado o sobredito Massete em deposito, por assim ser conveniente ao Serviço de Sua Magestade Fidellissima.

Deos Gue a V. S.<sup>a</sup> Goa 13 de Abril de 1829. (assignado) — D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

**Mandando, que o Boticario Felipe Jozé d'Freitas fosse reintegrado no serviço e fornecim.<sup>o</sup> em que se achava de prestar da sua Botica remedios aos Enfermos do Hospital Militar & &**

Tendo visto o que esse Leal Senado me escreveo em Officio N.<sup>o</sup> 17 com data de 31 de Dezembro do anno proximo passado com os docum.<sup>os</sup> nelle mencionados desde N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> até N.<sup>o</sup> 5, pelas quaes me fez ver tudo quanto nesse Leal Senado havia occorrido para se tirar a Filippe Jozé de Freitas o fornecimento dos remedios para o Hospital Militar em que estava, há mais de 4 annos, com approvação deste Governo desde 1824 pelas razoens muito ponderozas, que para isto se lhe representarão, tendo visto o voto do Vereador o Bacharel Antonio Severino Vidigal de Almeida em Sessão desse Leal Senado de 20 de Dezembro do anno proximo passado, o qual sendo de hum Facultativo, que ao mesmo tempo hé Delegado do Fizico-Mór do Reino, e Medico do partido dessa Cidade, está nas circunstancias de conhecer, se hé, e tem sido vantajoza ao ditto Hospital, Mizericordia, e aos Habitantes dessa Cidade a Botica do ditto Freitas, não se apresentando huma decizão Soberana, que prive ao mesmo Freitas d'aquelle serviço, não se podendo interpretar contra elle as ultimas palavras do Regio Avizo de 3 de Abril de 1827, antes a seu favor como judiciozamente expende no mencionado seu voto o dito Bacharel, e portanto conformando-me com o parecer deste, e do Tenente Coronel Dionizio de Mello Sam Paio, determino, que o ditto Joaquim Jozé de Freitas seja reintegrado no Serviço, e fornecimento, em que se achava, de prestar da sua Botica os Remedios necessarios para o ditto Hospital Militar, e St.<sup>a</sup> Caza de Mizericordia, em quanto se não apresentar huma decizão do Soberano em contrario, muito terminante, positiva, e especifica, devendo por esta mesma occasião advertir a esse Leal Senado que lhe não he licito alterar quaesquer determinações deste Superior Governo, sem que primeiro lhe represente as razoens, que para isso o movão em negocios que não são de instantania urgencia, como o de que se trata, em que parece se aproveitou a influencia que no desse Leal Senado tinha o Procurador delle Joaq.<sup>o</sup> Jozé Ferreira da Veiga Conculhado do Boticario Joaquim Jozé dos Santos. O que tudo V. S.<sup>a</sup> fará immediatamente cumprir dando-me conta pela primeira oportunidade, que se lhe Offerecer.

Deos Gue a V. S.<sup>a</sup> Goa 13 de Abril de 1829 (assignado) = Dom Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Maciço.

**A respeito do requerimento da Viuva do Conselhr.<sup>o</sup> Arriaga para que se lhe pagasse, p.<sup>f</sup> quartel, o total da consignação da caixa de Anfião &**

Tendo-me representado D. Anna Joaquina d'Almeida Arriaga Viuva do Conselheiro Ex-Ouvidor dessa Cidade, que a mercê Regia de hum tael por caixa do Anfião, que recebia por essa Alfandega, lhe não era pontualmente paga, requerendo-me o fosse por quartéis, V. S.<sup>a</sup> assim o fará executar, não havendo inconveniente, para que a mesma Viuva, e seus filhos não sofram privaçoens, bem entendido com o desconto da terça parte, em quanto não estiver inteiramente extincta a divida do Rey de Siam proveniente de certos dinheiros, que o mesmo Conselheiro recebeu delle para a compra de espingardas.

Deos Gue a V. S.<sup>a</sup> Goa 13 de Abril de 1829 (assignado) = D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Maciço.

**Pedindo informação á representação do Bispo falecido ácerca do decadente estado em que se achava esta Cidade o commercio de Anfião & &**

Remetto a V. S.<sup>a</sup> copias, assignadas pelo Secretario do Estado Cipriano Silverio Rodrigues Nunes a Provizão do Conselho Ultramarino datada em 21 de Julho de 1827, e a representação documentada do Rd.<sup>o</sup> Bispo falecido dessa Cidade, sobre o decadente Estado em que se acha nessa Cidade o Commercio do Anfião pelos motivos na mesma representação expendidos para que V. S.<sup>a</sup> de acordo com o Governador interino dessa Cidade, e com o Desembargador Ouvidor Geral, me informe circunstanciadamente com o seu parecer.

Deos Gue a V. S.<sup>a</sup> Goa 13 de Abril de 1829 (assignado) = D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Maciço.

**Documento.**

Dona Izabel Maria, Infanta Regente do Reino de Portugal, e Algarves, e Seus Dominios, em Nome d'El Rey &.<sup>a</sup> Faço saber a vós Governador e Capitão General do Estado da India, que vendo-se no Conselho Ultramarino as Representaçoens do Reverendo Bispo, Governador, e Senado de Maciço de dez e quinze de Dezembro de 1825, e 15 de Abril de 1826, as quaes Eu Mandára remetter ao ditto Tribunal em Portaria de 27 de Abril do corrente anno, expedida pela Secretaria do Estado dos Negocios da Marinha e Dominios Ultramarinos para Consultar o que parecesse sobre os meios de melhorar o commercio do Anfião naquelle Estabellcimento e sobre os mais objectos a que se referem as mencionadas representaçoens: e não sendo sufficientes as informaçoens a que Mandei proceder neste Reino para Me poder Determinar com perfeito conhecimento de cauza em materia de tão grande transcendencia

(sic.): Sou Servida, depois de ouvidos os Procuradores da Coroa e Fazenda, Mandar-vos remetter Copias das dittas representaçoens, e de todos os documentos a que ella se referem, assignadas pelo Secretario do ditto Conselho, e Ordenar-vos, que com toda a brevidade possível informeis, interpondo o vosso parecer, sobre os objectos das mesmas representaçoens, e remettendo Copia do que na Secretaria desse Governo constar de mais interessante ao mesmo respeito. A Senhora Infanta Regente o Mandou pelos Ministros abaixo assignados, do Conselho de Sua Magestade, e do Ultramar Manoel Jozé Coelho Coutinho a fez em Lisboa aos 21 de Julho de 1827 = Antonio Nicoláo de Moura Stockler, No impedimento do Secretario a fez escrever = Manoel Jozé Gomes Loureiro, João Ozorio de Castro Souza Falcão, Cipriano Silverio Rodrigues Nunes.

**Determinando, que se convocasse os Negociantes desta Cidade, e que d'entre elles nomeasse huma commissão & para que formasse hum regulamento a bem do commercio de Anfião em Macão &**

Por Officio, que com N.º 10, e data da 23 de Fevereiro ultimo, de que envia a V. S.ª a Copia incluza assignada pelo Secretario deste Governo Cipriano Silverio Rodrigues Nunes, me dirigio o Governador da Praça e Cidade de Damão Julião Jozé da Silva Vieira, me representou este, entre outras couzas, a necessidade dos Navios de Macão pagarem ali direitos de baldeação, ou reexportação; e suposto que isto não me pareceo admissivel, com tudo sabendo pelo mesmo Governador que em Tranquebar, ou n'outra parte se armava hum Navio para hir transportar Anfião de Damão para Linting, julguei por conveniente ao Real Serviço Ordenar provizoriamente que os Navios Portuguezes, quaes quer que sejam, paguem pelo Anfião, que exportarem de Damão, como até aqui, quatro por cento, com expressa condição de o hirem despachar a Macão; e que os Navios Estrangeiros, e mesmo Portuguezes, que o não quizerem hir despachar, paguem cinco por cento, alem das lagimas(sic.), ficando excluidos do beneficio da diminuição de 15 por cento no valor d'aquella mercadoria, como até aqui se tem permittido, com o que virão a pagar seis xerafins, huma tanga, e vinte reis por cento, ao mesmo tempo que os Navios Portuguezes, que forem despachar a essa Cidade, virão a pagar tres xerafins, huma tanga e cincoenta reis por cento, havendo respeito ao beneficio d'aquella diminuição.

Com tudo como o Commercio, e Navegação Nacional deve ser mais favorecido, e sobre tudo os dous interpostos de Damão, seria talvez mais conveniente que os Navios Portuguezes, que fossem despachar a Macão pagassem tres por cento; os mesmos Navios Portuguezes, que o quizerem navegar para Linting, ou para outra qualquer parte, o duplo; e os Navios Estrangeiros o triplo. Como porem nesta distancia não se pode facilmente conhecer todas as utilidades, ou inconvenientes, que possão provir de semelhantes medidas, esse Leal Senado convocando todos os Negociantes dessa Cidade, fará nomear d'entre elles huma Commissão composta dos mais conspicuos pelas suas luzes, probidade, e estabelecimento, para discutirem aquellas medidas, e por esta occasião a reforma, ou manutenção do Regulam.<sup>o</sup> para

o Commercio daquelle artigo, ahi publicado (sic.) em 6 de Dezembro de 1823, devendo a base de qual quer novo projecto, que haja de se formar sobre este importante assumpto, consistir no maior numero, que for possivel, e razoavel, de facilidades, franquezas, e isenções concedidas em Damão, e Macão aos Importadores, e Exportadores d'aquelle importante artigo; discutindo-se igualmente por esta mesma occasião se será util restabelecerem-se ahi (como huma das mencionadas facilidades) os antigos direitos de dez taéis por caixa, e declarar-se Dio e Damão Porto Franco para todas as Mercadorias da China p.<sup>a</sup> atrahirem ali de Malwá maior porção de Anfião.

Como negocios de semelhante transcendencia por si mesmo se recommendão, espero que concludos os trabalhos da mesma Commissão, hajão de me ser presentes por esse Leal Senado para com as minhas observações subirem a Augusta Presença do Soberano p.<sup>a</sup> obterem a Regia Sanção, fazendo eu provisoriamente cumprir, entretanto que esta não chega, o que se julgar mais util ao Commercio, e Navegação dos nossos Portos.

Deos Gue a V. S.<sup>a</sup> Goa 14 de Abril de 1829 (assignado) = D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macão.

#### Documento.

N.<sup>o</sup> 10 = Illmo e Exmo Senhor = Os Navios que vem de Macão trazem fazendas a seu Bordo que vão despachar e vender em Bombaim, e lá comprão algodão, e Anfião, e quando estão com meia carga vem então para Damão carregar Anfião: eu acho que estes Navios devem pagar aqui Direitos de Baldeação, ou reexportação de tudo quanto trazem de Bombaim, conforme o manifesto, pois se demorão aqui muitos dias, e passão o prazo da Ley. Estes Navios não pagão Direitos em Bombaim de sahida, e vem a ser isto mesmo que se pratica com os Navios d'Europa, hirem pagar a Goa Direitos das fazendas que carregão em Surrate. Espero que V. Ex.<sup>a</sup> haja por bem de me mandar a decisão deste negocio de tanta utilidade para esta Praça, porque até com que para o anno venha aqui mais Anfião. Eu espero este anno tres a quatro mil Caixas, isto hé, devidos as minhas diligencias, mas preciso ser apoiado por V. Ex.<sup>a</sup> para levar ao fim o meo plano de estabelecer huma Navegação para Macão em Vazos de Damão, tambem se se pudesse conseguir que em Macão se não despachasse algodão senão carregado nos Portos de Dio, Damão, e Goa, eu me propunha a arranjar para o anno carga de algodão para todos os Navios de Macão, e isto fazia com q' elles viessem aqui em direitura trazer as fazendas que vão despachar a Bombaim, no que ganharia muito a Fazenda nos Direitos de entrada, e sahida, pois a fazenda de Macão não tendo extracção aqui, como não tem em Bombaim hia daqui para os Portos, lucrando a Fazenda nos Direitos, e os particulares no frete dos seus Bateloens, o que succede em Bombaim, com a differença que o lucro hé para a companhia Ingleza, e para os moradores de Bombaim, quando podia ser mutuo o Commercio das duas Praças sem que os Estrangeiros utilisassem como utilizo em hum negocio nosso. Deos Guarde a V. Ex.<sup>a</sup> muitos annos. Damão a 23 de Fevereiro de 1829. Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>o</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão Geral do Estado da India = Julião José da Silva Vieira. Secretaria do Estado da India 7 de Abril de 1829 (assignado) = Cypriano Silverio Rodrigues Nunes.



## Dezaprovação a criação da Secretaria da Procuratura &

Tendo visto o que esse Leal Senado me escreveu em Officio N.º 18 de 31 de Dezembro ultimo incluindo as copias das suas Sessãos de 21 de Junho, 19, e 26 de Novembro, e de 17 de Dezembro tudo do anno proximo passado sobre a criação de huma Secretaria Procuratoria sobre os negocios com os Chinas, estabelecendo Ordenados ao Secretario, e Escripturnario que devião servir nella, movendo-se esse Leal Senado a dar semelhante providencia pelas razoes expendidas nas citadas sessãos cumpre-me dizer-lhe, que tendo ouvido sobre este assumpto a Junta da Real Fazenda deste Estado e esta ao Dezembargador Procurador Regio, conformando-me com os seus pareceres; Hey por bem declarar a esse Leal Senado, que estando prohibido por varias Ordens Regias a criação de novos empregos, bem como vedadas novas, e extraordinarias despesas ás Juntas Administrativas da mesma Fazenda, como se mostra da Provisão do Real Erario de 7 de Mayo de 1825 incitando a observancia do Real Decreto de 12 de Junho de 1779, que inclui por copias assignadas pelo Secretario deste Govêrno não cabe na minha Authorityde approvar, e por isso não aprovo semelhante criação. Com tudo como parecem de transcendente utilidade os fins a que com ella esse Leal Senado se propunha, permitto que esse Leal Senado nomeando huma Comissão temporaria encarregada de por em boa Ordem e methodo as Chapas, Livros, papeis, e quaesquer outros documentos, e esclarecimentos que existirem, ou se forem descobrindo possa designar aos empregados na mesma Comissão gratificaçoens pecuniarias proporcionadas ao seu trabalho, devendo porem faze-las cessar logo que esta diligencia esteja concluida. E persuadindo-me que assim fica conciliada a necessidade de huma tal diligencia com a execução das ditas Reaes Ordens. e esse Leal Senado, seu Procurador, e Escrivão mais facilmente o facto de todas as tranzaçoens, e negocios com os Chinas: V. S.ª assim o fará cumprir, dando-me na monção proxima seguinte parte circunstanciada do que a este respeito obrar.

Deos G.ª a V. S.ª. Goa 14 de Abril de 1829 (assignado) D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Nacio.

Documento do Off.º supra.

Dom Miguel Antonio de Mello &.ª Faço saber a Junta da Real Fazenda da Cidade de Goa, que tendô sido presente a Sua Mag.ª que em algumas Juntas da Fazenda se tem feito despesas extraordinarias por diversas Ordens, que não forão expedidas pelo Seu Real Erario, ou em consequencia de Cartas Regias assignadas pela Real Mão, como expressamente está declarado no Real Decreto de 12 de Junho de 1772, que foi remetido por copia as mesmas Juntas, sendo em contravenção delle, que algumas tem pedido pagamentos, e feito saques de Letras para serem satisfeitas no mesmo Real Erario. Querendo o Mesmo Augusto Senhor occorrer aos inconvenientes, que resultão da pratica de hum abuzo, que hé vizivelmente contraria a Disposição do mesmo Real Decreto com manifesta falta da sua devida execução: He Servido Ordenar, quanto ao futuro, que não será abonada despeza alguma, que as Juntas fação contra as Literaes Disposiçoens do ditto Real Decreto de 12 de Junho de 1779,

e que pelo contrario procedimento se procederá contra as pessoas, que illegaes despezas fizerem, ou authorizarem, faltando ao cumprimt.<sup>o</sup> da Ley, e de suas obrigaçoens, a que se achão ligadas athé pelo vinculo do juramento que prestarão só a ellas satisfazer segundo as mesmas Leys determinião. O que se participa a ditta Junta, para que o fique entendendo, e assim o execute pela parte que lhe toca. Manoel Ignacio de Souza e Andrade o fez em Lisboa aos 7 de Maio de 1825. Francisco Xavier de Souza Cabral o fez escrever = D. Miguel Antonio de Mello = Despacho da Junta = Cumpra-se, e se registre. Pangim a 23 de Setembro de 1826 — Garcés, Garcés, Souza, Remedios, Pereira.

Conforme com a propria Provisão do Real Erario, que fica no Arquivo desta Contadoria Geral. Francisco Xavier Peres a conferio. Pangim a 27 de Setembro de 1826 = Diogo Francisco de Souza, Secretario do Estado 6 de Abril de 1826 = Cypriano Silverio Rodrigues Nunes.

Outro Docum.<sup>o</sup> do mesmo assumpto.

Porquanto havendo estabelecido pelas duas Leys de 22 de Dezembro de 1761 o Tribunal do Meu Erario Regio, que athé a esse tempo não havia neste Reyno, como unico e privativo para a arrecadação, e distribuição da Minha Real Fazenda, com hum pleno e total conhecimento de todas as suas receitas, e despezas, ficarão por esse motivo cessado as Leys, Regimentos, Ordens, e Resoluçoens de Consultas, pelas quaes se mandavão fazer pagamentos por todos os outros Tribunaes, a que somente ficou competindo lavrarem-se as Folhas respectivas, para que sendo remetidas ao mesmo Erario se podessem expedir para o pagamento em termos taes, que athé nas sobreditas Leys, que regula a jurisdicção do Conselho da Fazenda no titulo 2.<sup>o</sup> §.<sup>o</sup> 6.<sup>o</sup> se lhe prohibe o expedir Mandados de pagamento como athé aquelle tempo fazia, ficando assim pertencendo privativam.<sup>te</sup> ao Meu Real Erario, como sempre o tem praticado, obrigando a publicação dellas a sua geral observancia em todos os Tribunaes acrescentando os Alvarás de 16 de Junho de 1763, e 2 de Janeiro de 1765, pelos quizes se mandou regular aos mesmos respeitoes o Conselho ultramarino, e a Junta do Estado, e Caza de Bragança: Porem tendo mostrado a experiencia de muitos e decisivos factos, por huma parte a precisa necessidade da inteira execução de tudo o que a este respeito tenho Ordenado, e pela outra parte a precisa necessidade da inteira execução de tudo o que a este respeito tenho ordenado, e pela outra parte, que a notoria transgressão, em que se constituirão a maior parte das Provedorias da Minha Real Fazenda dos Dominios Ultramarinos, e Ilhas, com prejuizo muito consideravel della, fez necessaria a creação das Juntas da Fazenda, que se achão estabelecidas por Cartas Regias com total, e privativa sujeição ao mesmo Erario—, e com huma arrecadação tão exacta, e Methodica, que no fim de seis mezes de cada anno Me hé presente pela maior parte o certo, e exacto rendimento, e despeza de cada Capitania do anno antecedente, e o de que ficou, sendo devedora, e credora, cuja clareza nunca foi possivel saber-se athé que se estabelecerão as dittas Juntas. E para que este Methodo, e observancia das referidas Leys possam ser prevertido: Sou Servida declarar, que em execução das mesmas Leys, e Alvarás posteriores não compete ao Conselho Ultramarino, nem a outro qualquer Tribunal ou Magistrado, qualquer que elles sejam mandar fazer pagamentos alguns da Minha Real Fazenda,

assim nas Juntas de Fazenda, como nas Provedorias de todos os Meus Dominios Ultramarinos, Ilhas de Açoures, e Madeira, exceptuando porem o unico caso em que por Carta Regia assignada pela Minha Real Mão de mandarem fazer os sobre-ditos pagamentos de quaesquer qualidades e importancia, que sejião, as quaes indispensavelmente serão parcipadas (sic.) ao Prezidente do Mesmo Erario pelas mesmas Repartiçoens por onde se espedirem as sobre-ditas Cartas Regias, para ficar certo do que nellas se determina. Como porem dos ditos Tribunaes deve pertencer o conhecimento de muitos requerimentos que hajão de finalizar-se com pagamentos que por elles se pertendão, e ainda Resoluçoens de Consultas. Ordeno quanto aos primeiros sejião os Despachos (sic.) finaes os de declarar-se estarem nos termos de que pelo Erario Regio se lhes expressa Ordem para aquelles respectivos pagamentos e quanto aos segundos se participará pelo Secretario do Tribunal ao Escrivão da Thezouraria mor do mesmo Erario, o que for necessario para se expedir a Provisão do pagamento na Conformidade das Minhas Reaes Ordens. E em hum, e outro caso, havendo Papeis, e Documentos, que não devão passar pelas maos das Partes, se remetterão semelhantemente na mesma forma. E quando alguns negocios pela sua gravidade mereço maior ponderação, ou se necessite de mandar fazer algumas despesas, ou pagamentos no Brazil serão participados e tratados pelos Prezidentes dos ditos Tribunaes no ditto Erario Regio, para que pelo Mesmo Erario mande expedir as Ordens necessarias. E ficará inteiramente cessada a pratica, que athé agora havia das Provisçoens expedidas pela Meza da Consciencia e Ordens, para os pagamentos das Congruas, e outras despesas Ecclesiasticas, as quaes para poderem ter effeito se revalidarão com outras Provisçoens do Conselho Ultramarino; procedendo a mesma Meza na Conformidade a cima determinada. Não sendo porem o emprego de Prezidente do Meu Real Erario, simplesmente reduzido aos Actos de mandar cobrar e pagar, mas igualmente ao de conhecer das mesmas Cobranças e pagamentos, poderá nos casos em que prudentemente duvidar, saber dos respectivos Tribunaes o motivo porque se manda fazer aquelle pagamento, e as rezoluçoens Regias sobre que elle se funda. Não he contudo da Minha Real Intenção que as sobre-ditas Juntas, e Provedorias deixem de estar sujeitas aos mesmos Tribunaes, e Magistrados, para tudo o em que lhe for preciso mandarem-se informar, e para os outros e quaes quer averiguaçoens tendentes ao Meu Real Serviço. O Marquez Presidente do Meu Real Erario, o tenha assim entendido, e o faça executar, expedindo logo as Ordens necessarias as Juntas da Fazenda, e Procuradoria de todos os Meus Dominios Ultramarinos, e Ilhas, e isto, sem embargo de quaes quer Leys, Regimentos, Alvarás, ou Dispoziçoens em contrario. Palacio de N. Sra da Ajuda em 12 de Junho de 1779 = Com a rubrica de Sua Mag.<sup>a</sup> = Cumpra-se e Registe-se, e se passe as Ordens necessarias. Junqueira em 23 de Junho de 1779. Com a rubrica do Prezidente do Erario Regio = Luiz José de Britto. Registado a f. 6 Conforme o proprio que fica a f. 358 do Livro 1.<sup>o</sup> das Ordens Regias = Francisco Xavier Pires a conferio. Pangim a 27 de Setembro de 1826 = Diogo Francisco de Souza, Secretaria do Estado a 6 de Abril de 1826 = Cipriano Silverio Rodrigues Nunes.

**A respeito de algumas irregularidades achadas nas contas da Receita & Despeza do Leal Senado determinando, q' se observasse a nota da Contadoria Geral a este respeito**

Tendo sido examinado na Contadoria Geral da Real Junta da Fazenda deste Estado o Extracto da Receita e Despeza da Fazenda dessa Cidade, que V. S.<sup>a</sup> me remetteo com o seu Officio N.º 1.º de 23 de Dezembro ultimo; se fizeram na mesma Contadoria Geral as observaçoens, que constão da Nota inclusa datada em 11 do corrente, e assignada pelo Escrivão e Deputado da mesma Junta Diogo Francisco de Souza; á vista da qual deprehende-se, que ou por negligencia, ou por outra qualquer cauza, que ignoro, mas que não deixará de ser igualmente reprehensivel, não vem estes Extractos conforme as observaçoens, que desta Capital se transmittem annualmente a esse Leal Senado: Portanto V. S.<sup>a</sup> lhes fará prestar a mais escrupulosa attenção por o exigir assim o bem do Real Serviço, que tanto depende d'uma regular contabilidade.

Deos G.<sup>a</sup> a V. S.<sup>a</sup>. Goa 14 de Abril de 1829 (assignado)—D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Santo Nome de Deos de Maciõ.

**Documento.**

Mostra-se pelo Balanço da Receita e Despeza da Fazenda Publica da Cidade de Maciõ do anno de 1827, importar a somma da receita em 119.161 taéis, 185 ex.<sup>o</sup>; a saber 1623 t.<sup>o</sup> 31 ex.<sup>o</sup> com que o Procurador Antonio Jozé Gonsalves Pereira suprio para a despeza, de que foi encarregado; e a somma da Despeza em 119.072 taéis 130 caixas, ficando a existir no Cofre por fim do refferido anno 89 taéis, 55 caixas.

*Não tem vigor o registro supra, segue outro abaixo.*

Mostra-se pelo Balanço da Receita e Despeza da Fazenda Publica da Cidade de Maciõ do anno de 1827, importar a somma da receita em 119.161 taéis, 185 ex.<sup>o</sup>; a saber 1623 t.<sup>o</sup>, 31 ex.<sup>o</sup> arrecadadas dos devedores preteritos, como da rellação, e conta corrente apensa ao Extracto da divida; 115,201 taéis 941 ex.<sup>o</sup> do rendimento do ditto anno de 1827, e 2336 taéis, e 213 ex.<sup>o</sup>, com que o Procurador Antonio Jozé Gonsalves Pereira suprio para a despeza, de que foi encarregada; e a somma da Despeza em 119.072 taéis, 130 ex.<sup>o</sup>, ficando a existir no Cofre por fim do referido anno 89 taéis 55 ex.<sup>o</sup>, que deveu fazer a primeira receita do anno seguinte de 1822. Consta que a somma do mencionado Extracto da divida importa em 72.045 taéis, 822 es.<sup>o</sup>

Examinando-se as partiças da receita, consta a N.º 1.º haverem-se arrecadado de Antonio Joaquim de Oliveira Mattos 180 taéis, porem não se conhece a conta de que quantia he arrecadada a dita partida, sendo que consta ser a conta do resto de 2.000 t.<sup>o</sup>. Consta a N.º 3 haverem-se arrecadado 33 taéis 333 ex.<sup>o</sup> de Carlos Jozé Pereira a conta de 211 taéis 935 ex.<sup>o</sup>, resto de 300 taéis, e se declara a N.º 11 do Extracto da divida ser devedor de 173 taéis, 601 ex.<sup>o</sup>, com diminuição de 2 caixas. Consta a N.º 4 haverem-se arrecadado 333 taéis, 332 ex.<sup>o</sup> de Domingos Pio Marques, como fiador de Agostinho Jozé de Miranda a conta de 423 taéis, e 334 ex.<sup>o</sup>, resto de 600 taéis, e se declara a N.º 26 do Extracto da divida ser devedor de 90 taéis, e 4cx.<sup>o</sup>, com augmento de 2 caixas.

Consta mais do resumo feito no fim estarem augmentados a somma total da receita 2.336 taeis, e 213 caixas como supridos pelo Procurador para as despesas, a qual quantia tambem devia ser demonstrada no Extracto da Receita na classe da extraordinaria, como se tem feito dos mais emprestimos.

Passando a examinar o Extracto da Despesa consta dos Apensos N.º 8, e 11 Folhas Civil estarem pagos a Casa da Misericordia os juros por haver demora do seu pagamento, o que foi tambem notado no Extracto de 1826, de como nesta Contadoria não havia Ordem para no caso de se demorarem os pagamentos das partes por falta do dinheiro serem elles feitos ao depois com juros, os quaes juros e pagamentos devendo importar em 1.825 taeis e 338 1/2 caixas, sommão-se em menos 5 taeis, como da primeira addição do apenço N.º 11, e não se sabe como se ajustou a somma total da despesa. A N.º 12 Folha Militar consta estarem despeçados 255 taeis 497 caixas pagos aos tres Membros do Governo interino do tempo de hum mez, e 23 dias desde 8 de Novembro athé Dezembro de 1827. Está dividido pela Real Junta da Fazenda deste Estado por Despacho de 26 de Julho de 1828, que os Membros do Governo interino devem somente perceber os Ordenados de sua Patente, ou Cargos que antes exercião, e não do Lugar de Governador.

No mesmo Apenço N.º 12, Folha Militar, consta estar pago o Cirurgião mor Jozé Severo da Silva Tellis, com 144 taeis como Alferes, quando na Folha do Hospital tambem percebe 400 taeis; he preciso saber por que autoridade se lhe manda pagar estes dous vencimentos. No mesmo Apenço 12 de baixo do titulo dos Officiaes que estão fora do Batalhão consta estar pago com 432 taeis o Major Jozé Caetano Favacho estando ainda auzente, sem declarar porque Ordem.

No apenço 14 Folhas da Fazenda consta estar pago o Mestre Pratico dos Pilotos com 480 taeis, como tambem na folha extraordinaria consta ter o ditto Pratico Cazas para sua moradia pagas com 72 taeis de aluguel a custa da Fazenda, sem declarar Ordem pela qual seja autorizada esta despesa.

Na Folha extraordinaria estão despeçados 1.132 taeis, 353 caixas, a saber 216 t.º pagos de propina a hum China, que foi a Cantão com negocio da Cidade; 14 taeis e 625 despendidos em 2 caixotes de chá para os dias do Senado; 1 tael 650 cx.º, despendidos em hum caixote de Açucar pedra, 375 caixas em 6 chicaras, e 6 piris; 6 taeis 500 cx.º em carvão; 135 cx.º em comedorias dos Mossos do Senado, 3 taeis 750 cx.º em Medicamentos para Mulher de hum dos Mossos; 3 taeis 750 no Funeral da ditta mulher; 108 taeis pagos aos Mossos da Procuradoria sem declarar quantos são, e a como a cada hum; 135 taeis pagos de Ordenado ao Patrão, e 1 China da Lorchá d'Alfandega; 120 taeis da propina ao Amanuense da Alfandega João Joaquim Pereira; 72 t.º, 666 cx.º, a outro Amanuense Joaquim Lourenço Barradas; 33 t.º 825 cx.º para a despesa miuda da Alfandega; 69 taeis, 120 cx.º pagos a hum Escravo Timor; 3 taeis 300 cx.º, pagos a hum Escravo de D. Aura de Arriaga; 12 t.º, 750 cx.º despendidos em 2 sellos para o expediente da Ouvidoria, 56 taeis, 602 cx.º em agoa no dia da posse do Governo; 74 taeis 80 cx.º, pagos ao Dezembargador Ouvidor pelas rubricas dos Livros, 54 taeis 720 cx.º ao Juiz Ordinario pelas mesmas rubricas; 10 taeis, 640 cx.º a Pedro Feliciano de Oliveira Figueiredo, tambem pelas mesmas rubricas sem declarar, se esta despesa hé autorizada por Ordem de Sua Alteza,

ou do Superior Governo deste Estado, o que deve mostrar sem o que não se pode abonar esta despeza. Consta finalmente debaixo do titulo = Pagamento de Divisas = estarem restituídos a Alfandega 4.351 taéis, 872 cx.<sup>2</sup>, pelo empréstimo, que ella havia feito a Real Caixa; isto não se combina muito bem, porque todo o rendimento da Alfandega pertence a Fazenda.

Examinando-se igualmente o Extracto da dívida, consta que a quantia de 1.105 taéis, 668 cx.<sup>2</sup>, demonstrada a N.º 1.º hé incobrável, e que poderá só ser arrecadada vendendo as cazas hipotecadas, e notando-se no anno passado, que devião ser vendidas as mesmas cazas, não se acha verificada a venda dellas.

A N.º 2, 12, 19, 20, 24, 29, 30, 31, 34, 35, 38, 40, 43, 47, 53 e 55 consta que os devedores são falidos porem não se sabe as diligencias que tem promovido para a arrecadação das suas respectivas quantias.

Consta finalmente a N.º 3, 4 e 10 que os devedores tem obtido do Leal Senado Despachos para pagarem, o que devem por soluçoens, porem não se declara as datas dos Despachos para se conhecer se a solução está vencida, ou por vencer.

Havendo-se notado nos Balanços dos annos de 1825 e 1826 varias duvidas não se achão estas ainda solvidas pela grave molestia do Escrivão da Camara e Fazenda prometendo fazer o Senado para a monção, o que deve cumprir sem falta. O Secretario Antonio Vicente Camillo Pereira a extrahio, Gos 11 de Abril de 1829 = Diogo Francisco de Souza.

**Acompanhando, p.<sup>2</sup> copia a Carta Regia pela qual Determinara a Sñra Infanta Regente em Nome de El Rei, q' as Authorid.<sup>es</sup> desta Cid.<sup>o</sup> não remettessem a R.<sup>2</sup> Prezença req.<sup>ta</sup> algú, sem q' fosse acompanhado, de informação &**

Remetto a V. S.<sup>a</sup> por copias assignadas pelo Secretario do Estado Cipriano Silverio Rodrigues Nunes a Carta Regia de 14 de Fevereiro de 1828, e a Provisão do Real Erario da mesma data, pelas quaes se determinou, que as Authoridades destes Estados, não remetão a Real Prezença requerimento algum, sem que vá já acompanhado da precisa informação, para que V. S.<sup>a</sup> ficando na intelligencia do seu conteudo, a execute pela parte que lhe toca.

Deos Guarde a V. S.<sup>a</sup> Goa. 14 de Abril de 1829 (assignado) = D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Mació.

Documentos do Officio supra.

1.º

Dom Manoel de Portugal e Castro, Governador e Cap.<sup>m</sup> General dos Estados da India. Amigo. Eu a Infanta Regente em Nome de El Rey vos envio m.<sup>to</sup> saudar. Attendendo ao grande inconveniente, q' as partes requerentes tem p.<sup>2</sup> obterem, o deferim.<sup>to</sup> das suas pertençoens, com o sistema q' actualm.<sup>te</sup> se segue sendo necessario tres annos de demora, q' tanto he o q' se carece pela grande distancia,

p.<sup>a</sup> virem as informações, e voltarem os requerim.<sup>tos</sup> deferidos, o q' se evitará se logo viessem informados pelas respectivas Authoridades; e querendo evitar quanto seja possível tanta delonga. Foi servida Determinar na data desta a Junta da Fazenda desses Estados, o q' consta da inclusa Copia da Provisão assignada pelo Contador Geral respectivo, p.<sup>a</sup> q' as Authoridades dos mencionados Estados não remetão de futuro requerimento algum sem que venha acompanhado das precisas informações. O que vos participo p.<sup>a</sup> que nesta intelligencia lhe faças dar inteiro cumprimento.<sup>to</sup> pela parte q' vos toca. Escripta no Palacio de Nossa Senhora de Ajuda em 14 de Fevereiro de 1828 = Infanta Regente = Manoel Antonio de Carvalho. Para D. Manoel de Portugal e Castro. Secretaria do Estado 6 de Abril de 1829 = Assignado = Cipriano Silverio Roiz Nunes.

2.<sup>o</sup>

Manoel Antonio de Carvalho, Ministro e Secretario de Estados dos Negocios da Fazenda, e Presidente do Thezouro publico &c. Faço saber á Junta da Fazenda dos Estados da India, q' attendendo Sua Alteza a Senhora Infante Regente ao grande inconveniente, q' tem as partes requerentes p.<sup>a</sup> alcançarem o deferim.<sup>to</sup> das suas petições com o sistema, q' actualm.<sup>te</sup> se segue, sendo necessario tres annos de demora, q' tanto he o q' se carece pela grande distancia, p.<sup>a</sup> virem as informações, e voltarem deferidos os seus requerim.<sup>tos</sup>, conforme for de justiça: Foi servida em nome de El Rey determinar que as Authoridades desses Estados, não remetão de futuro requerim.<sup>to</sup> algum sem que venha ja acompanhado das precisas informações. O que se participa a essa Junta p.<sup>a</sup> q' nesta intelligencia lhe faça dar a devida execução. Jozé de Brito a fez em Lisboa aos 14 de Fevereiro de 1828 = Francisco Xavier de Souza Cabral a fez escrever = Manoel Ant.<sup>o</sup> de Carvalho, Francisco Xavier de Souza Cabral. Secretaria do Estado da India 6 de Abril de 1829 = Assignado = Cipriano Silverio Roiz Nunes.

**Remettendo ao Leal Sen.<sup>o</sup> o. R.<sup>l</sup> Direito sobre o estabelecimento do formulario, com q' durante a Regencia do Serenissimo S.<sup>f</sup> Infante, devesse ser expedidos os diplomas do Governo, e das Authord.<sup>es</sup>, q' mandavão em Nome de El Rey**

Remetto a V. Sr.<sup>a</sup> o incluso Decreto do Serenissimo Senhor Infante Regente em Nome de El Rey, da data de 26 de Fevereiro do anno proximo findo, p.<sup>f</sup> copia assignada pelo Secretario do Estado Cipriano Silverio Rodrigues Nunes, estabelecendo o Formulario, com que durante a Regencia do m.<sup>to</sup> Senhor devem ser expedidos os Diplomas do Governo, e das Authoridades q' mandão em Nome delle, assim como a correspondencia Official entre o m.<sup>to</sup> Governo, e as Repartições, e Funcionarios publicos, p.<sup>a</sup> q' V. Sr.<sup>a</sup> ficando nesta intelligencia, a mande registar onde competir p.<sup>a</sup> seu devido cumprimento. D.<sup>a</sup> G.<sup>a</sup> a V. Sr.<sup>a</sup>. Goa 14 de Abril de 1829 = Assignado = D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deus de Macão.

Sendo da maior importancia estabelecer o Formulario, com que durante a Minha Regencia, devem ser expedidos os Diplomas do Governo, e das Authoridades, q' mandão em Nome Delle, assim como a correspondencia Official entre o m.<sup>o</sup> Governo, e as Repartiçoens, e Funcionarios publicos: Hei p.<sup>f</sup> bem, em Nome de El Rey, ordenar o seguinte:

A Promulgaçãõ das Leis, as Cartas Patentes, e quacsq.<sup>f</sup> outros Diplomas, e Titulos, q' costumão expedir-se em Nome expresso de El Rey, serãõ concedidos pelo seguinte modo: = D. Miguel Infante Regente dos Reinos de Portugal, e Algarves, e seos Dominios, em Nome de El Rey.

A Formula dos Alvarás será = Eu o Infante Regente, em Nome de El Rey. Faço saber.

As Cartas Regias dirãõ no competente lugar = Eu o Infante Regente, em Nome de El Rey.

Os Decretos serãõ concebidos na maneira ordinaria, acrescentando-se á expressãõ preceptiva as palavras = em Nome de El Rey. = As Portarias serãõ a formula = O Senhor Infante Regente em Nome de El Rey. As Supplicas, Officios, e mais Papeis, q' lhe forem dirigidos, ou immediatam.<sup>te</sup>, ou pelos Tribunaes, empregarãõ o Tratamento de = Alteza = e principiarãõ = Serenissimo Senhor = A Direcção externa será = Ao Serenissimo Senhor Infante Regente do Reino, em Nome de El Rey. Todos os Officios serãõ expedidos em Serviço de Rey. = Os Ministros e Secretarios de Estado das differentes Repartiçoens, e as Authoridades a quem competir, o tenham assim entendido, e façãõ executar. Palacio de Nossa Senhora de Ajuda em 26 de Fevereiro de 1828. Com a Rubrica do Serenissimo Senhor Infante Regente = José Antonio de Oliveira Leite de Barros. Secretaria do Estado 10 de Janeiro de 1829 = Cipriano Silverio Roiz Nunes.

#### **Sobre o estabelecimento de 200 t.<sup>o</sup> annual de Congrua do Vigario Capital (sic.) deste Bispado**

Em resposta ao Officio, que esse Leal Senado me dirige com o N.<sup>o</sup> 12, e data de 29 de Dezembro ultimo; cumpre-me dizer-lhe, q' não se descobrindo aqui no Arquivo da Real Junta da Fazenda deste Estado Ordem alguma Regia designado a Congrua, que o Governador dos Bispados, e Vigarios Capitulares devem perceber em Sé Vacante, senãõ a penas o que a m.<sup>o</sup> Real Junta tem mandado praticar com os Governadores das Diocezes de Craganor, Meliapor, e Cochim Fundando-me pois em tal pratica, e aproximando-me a ella quanto o permitem as atenuadas circumstancias dessa Administracão: Hei por bem, q' ao Actual Vigario Capital deste Bispado Ignacio da Silva se dem de Congrua p.<sup>f</sup> este exercicio quinhentos taes p.<sup>f</sup> Anno, alem das q' vence p.<sup>f</sup> outros titulos. E parecendo-me que desta forma fica sufficientm.<sup>te</sup> provida a decente sustentacão do d.<sup>o</sup> Vigario Capital, V. Sr.<sup>a</sup> assim o farí cumprir. D.<sup>o</sup> G.<sup>o</sup> a V. Sr.<sup>a</sup>. Goa 14 de Abril de 1829. Assignado = D. Manoel

de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Maci6.

**Determinando ao L. Senado, que desse qualquer documento, todas as vezes, q' o Govd.<sup>o</sup> desta Cid.<sup>o</sup> pedisse &**

Serve esta de prevenir a V. S.<sup>a</sup>, que todas as vezes q' o Governador dessa Cid.<sup>o</sup> a bem do Real Servico carcer de quacsq.<sup>e</sup> noçoens, docum.<sup>tas</sup>, ou copias extrahidas dos archivos desse Leal Senado, lhe ser6o promptam.<sup>te</sup> prestados, e franqueados. O que communico a V. Sr.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> sua intelligencia, e cumprint.<sup>o</sup> D.<sup>o</sup> G.<sup>o</sup> a V. S.<sup>a</sup>, Goa 15 de Abril de 1829 = Assignado = D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Cidade do Santo Nome de Deos de Maci6.

**Determinando novamente ao Leal Senado, que n6o terminasse cousa algfia da Real Fazenda, sem q' 1.<sup>o</sup> fosse empregado digo fosse consultado ao Gov.<sup>o</sup> desta Cidade**

Achando-se determinado por differentes Ordens Regias, e nomeadam.<sup>te</sup> pelas de 4 de Abril de 1783, e 21 de Fevereiro de 1785, q' nesse Leal Senado se n6o possa determinar cousa alguma pertencente a Real Fazenda sem primeiro ser consultado o Governador dessa Cid.<sup>o</sup>, e se obter o seu consentimento, e approvaç6o, V. Sr.<sup>a</sup> assim o far6 executar, tendo entendido, q' todas as vezes q' houverem de se communicar assumptos tocantes a m.<sup>tas</sup> Real Fazenda ao Superior Governo desta Capital, ou ao Soberano pelas differentes Secretarias do Estado, e Tribunaes do Reino o n6o far6 sem que em taes communicaç6es intervenha o d.<sup>o</sup> Governador. D.<sup>o</sup> G.<sup>o</sup> a V. Sr.<sup>a</sup>, Goa 15 de Abril de 1829 = Assignado = D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Cidade do Nome de Deos de Maci6.

**Accusando a recepç6o do Off.<sup>o</sup> do Leal Senado em q' participava da mortandade da tripulaç6o do Navio Francez Navigateur**

Accuzo recebido no dia 5 do corr.<sup>te</sup> o Officio, q' esse Leal Senado me escreveu em data de 14 de Fevereiro ultimo, incluindo a relaç6o circunstanciada da barbara mortandade perpetrada na infeliz tripulaç6o do Navio Francez = Navigateur =, e dos energicos esforços qd.<sup>o</sup> se fizeram perante os Mandarins do Destricto, p.<sup>a</sup> q' os agressores de t6o atroz delicto fossem devidam.<sup>te</sup> punidos. E conhecendo n6o s6o pelo que V. Sr.<sup>a</sup>, mas pelo que o Dezd.<sup>o</sup> Ouvidor dessa Cid.<sup>o</sup> a tal respeito me escreveu, a energica maneira com que dignam.<sup>te</sup> se conduzir6o neste Negocio; n6o posso deixar de louvar a esse Senado com toda a satisfaç6o agora o faço, as medidas q' a sua circunspeç6o lhe fez adoptar p.<sup>a</sup> se conseguir t6o feliz rezultado, e com tanto credito dessa Governança. Fico sciente das elleiç6es do Juiz, e Vereador, de que em lugar dos nuzentes V. Sr.<sup>a</sup> me da conta no seu supradito Officio. D.<sup>o</sup> G.<sup>o</sup> a V. Sr.<sup>a</sup>, Goa 14 de Maio de 1829 = Assignado = D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara do Nome de Deos de Maci6.



**Resposta ao Off.<sup>o</sup> do Leal Senado insistindo q' se cumprisse a anterior  
Ordem de S. Ex.<sup>a</sup> sobre os pagamentos dos Direitos do Navio D. M.<sup>o</sup> de  
Portugal; e ficando de dar providencias a bem desta Cidade & &**

No dia 17 do corrente recebi por primeira via o Officio, q' esse Leal Senado me escreveu datado em 10 de Junho ultimo instruido com diferentes docum.<sup>tos</sup> desde N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> athe N.<sup>o</sup> 9.<sup>o</sup> em resposta ao Officio, q' em 12 de Janeiro de Anno corr.<sup>to</sup> eu lhe havia dirigido sobre a restituição dos direitos arrecadados do Navio = D. Manoel de Portugal = do Negociante Rogerio de Faria e Comp.<sup>as</sup>, e como as razoens agora espendidas não são mais do q' a reprodução daquellas sobre as quaes ja recahio a m.<sup>a</sup> resolução contheuda no meo citado Officio; e os exemplos dos Navios = Novo Paquete = Rezolução = e Leticia =, q' voluntariam.<sup>te</sup> demandarão esse Porto, não podem servir de regra de decidir p.<sup>a</sup> o caso do d.<sup>o</sup> Navio = D. Manoel de Portugal =, q' o não demandava, e ahí foi violentam.<sup>te</sup> detido; nem tambem os Regulam.<sup>tos</sup> p.<sup>a</sup> os Navios dessa Praça, q' não podem comprehender os dos outros Portos Portuguezes em quanto assim não for expressam.<sup>te</sup> mandado p.<sup>a</sup> Authoridade legitima, insisto em q' esse Leal Senado verifique a restituição dos reteridos Direitos em consequencia das Ordens, q' p.<sup>a</sup> isso lhe tenho expedido, e q' agora repito, e ratifico m.<sup>to</sup> positivamente.

Como porem esse Leal Senado me representa, q' da liberdade dos Navios Portuguezes comparecerem livres.<sup>te</sup> em Lenting se podem desenvolver acontecim.<sup>tos</sup>, q' compromettão a segurança, tranquillidade, e m.<sup>to</sup> a existencia desse Estabelecimento, e esta asserção me parece agora fundada á vista das Informaçoes constantes do Docum.<sup>to</sup> N.<sup>o</sup> 8.<sup>o</sup>, os quaes o Mandarim da Caza Branca expio p.<sup>a</sup> Officio de 12 de Maio ultimo do Procurador desse Leal Senado Pedro Feliciano de Oliveira e Figueiredo; e à vista them do que este disse em Sessão desse Leal Senado de 16 de Maio (como mostra o Documento N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup>), e finalm.<sup>te</sup> do q' esse Leal Senado p.<sup>a</sup> esta occasião novam.<sup>te</sup> me expoem, julgo este objecto digno de m.<sup>ta</sup> attenção, e portanto fico sobre elle seriam.<sup>te</sup> meditando, a fim de que este Superior Governo se prestem taes providencias, q' fação cessar aquellas recedadas occurrencias, permitindo o trafico do Anfião de maneira, q' redunde o mais que for possivel em commum proveito dos dois Estabelecim.<sup>tos</sup> de Damão, e Macão, ou seja denegando-se absolutam.<sup>te</sup> Passaportes a quaesquer Navios, q' o não forem directam.<sup>te</sup> despachar a Macão, ou sobrecarregando os Navios Nacionaes, e Estrangeiros com taes direitos, que de modo nenhum possa fazer conta deixar de dar preferencia em Navios Portuguezes p.<sup>a</sup> o irem levar a Macão, como ja este aconteceo em consequencia do augmento dos direitos, q' foi obrigado a pagar o Navio do d.<sup>o</sup> Rogerio de Faria; medida a que se pode attribuir ter este Navio importado de Damão menor porção de Anfião no anno corr.<sup>to</sup> do que no precedente; sendo certo que as facilidades, e a liberdade, q' alli se tem dado aos carregadores, e Proprietarios do Anfião nestes dous annos, preteritos p.<sup>a</sup> o exportarem p.<sup>a</sup> onde, e nos Navios que quizessem, produzirão na Alfandega daquella Cidade, e hão de produzir na de Macão hum accrescimo de direitos sobre aquelle Artigo de que nunca antes tinha havido exemplo.

Tal he a baze das providencias, q' me proponho dar este Anno a beneficio desse Estabelecim.<sup>10</sup>, e q' p.<sup>a</sup> serem mais bem concebidos conviria talvez esperar a resposta, e parecer desse Leal Senado sobre os assumptos, q' lhe communiquei no meo Officio N.º 9.º de 14 de Abril do corrente anno.

Deos G.<sup>e</sup> a V. Sr.<sup>a</sup> 24 de Setembro de 1829 = Assignado = D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Camara da Cidade do Nome de Deos de Macio.

N. B. Veio por duplicado este Officio.

**Provisão da Junta da R.<sup>1</sup> Faz.<sup>a</sup> da Cap.<sup>1</sup> do Est.<sup>o</sup> da India sobre não ter lugar a requisição do Leal Senado ácerca da remessa do Dinheiro, que desta Administração tem antigamente enviado ao d.<sup>o</sup> Capital & S.**

Dom Miguel por Graça de Deos, Rei de Portugal e dos Algarves, da quem, e dalem Mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India &.<sup>a</sup> Faço saber ao Leal Senado de Macio, q' sendo prezente em Junta da Real Fazenda do Estado da India, o seu Officio de 30 de Dezembro do Anno ultimo, que acompanhou o Assento p.<sup>e</sup> copia, tomado em Meza de Vereação do d.<sup>o</sup> Leal Senado, no qual requer restituição das quantias, q' p.<sup>e</sup> Ordem do Governador, q' foi deste Estado D. Frederico Guilherme de Souza, se recebeu no Real Thezouro desta Cidade, p.<sup>a</sup> com o seo embolço, amortizar a divida, q' o d.<sup>o</sup> Leal Senado adquirira, p.<sup>e</sup> não ser sufficiente o seo actual rendim.<sup>10</sup>, expondo, q' o d.<sup>o</sup> Governador promettera no §.º 46 da sua Carta de 12 de Abril de 1784, que andarião as mencionadas quantias a juros nas maons dos Moradores mais abonados desta Capital: A mesma Junta, tomando sobre este objecto as informaçoes precisas, e ouvindo p.<sup>e</sup> escripto o Dezb.<sup>or</sup> Procurador da Coroa, e Fazeada, deliberou por seo Despacho de 24 do mez corrente, q' sendo os Cofres parciaes da Real Fazenda nos Adjuntos de Damão, e Diu, e na Administração do referido Leal Senado de Macio, sujeito ao Cofre Geral do Estado nesta Capital, assim como o estão no seo Governo, os Governadores daquellas Praças, e Cidades, e p.<sup>e</sup> conseguinte subalternos aquelles tres Administradores, a Administração Geral da mesma Junta, a quem cumpre fazer recolher nos seus Cofres, as sobras das receitas de cada huma daquellas Administraçoes, e suas filiaes, para dispor dellas, segd.<sup>o</sup> as urgencias do Estado, e athe remettelas, se for necessario p.<sup>a</sup> Lisboa ao Real Erario; está demonstrado, q' não he emprestimo qualq.<sup>e</sup> quantia excedente, que daquellas tres Repartiçoes se faça recolher ao Cofre da m.<sup>ma</sup> Junta, e m.<sup>mo</sup> meos, a de q' agora novam.<sup>te</sup> falla o d.<sup>o</sup> Leal Senado de Macio, porq' he prohibido a darem a juros pelas maons dos particulares, os dinheiros da Fazenda Real. E conformando-me com o mencionado Despacho: Hei p.<sup>e</sup> bem Determinar, q' o referido Leal Senado o tenha assim entendido, lembrando-lhe ao m.<sup>mo</sup> tempo a Provisão, q' lhe foi expedida em 3 de Abril de 1811, em q' se declarou mui positivam.<sup>te</sup>, que os fundos do d.<sup>o</sup> Leal Senado, vindo nos Annos preteridos a este Real Erario, não forão p.<sup>e</sup> emprestimo, mas sim p.<sup>a</sup> o subsidio desta Cidade, e se lhe recommenda, q' trate de por em boa

arrecadação os seus consideráveis debitos, economizando a repartição do dinheiro, p.<sup>a</sup> se melhorarem os seus Cofres.

El-Rey Nosso Senhor o Mandou pelos Ministros, e Deputados da m.<sup>ma</sup> Junta. Caetano Fran.<sup>co</sup> Pereira Garces a fez em Goa aos 27 de Abril de 1830. Eu Manoel Ignacio de Souza e Andrade Escrivão, e Deputado da Junta da Real Fazenda, a fiz escrever, e subscrevi — Assignados — Manoel Felicissimo Louzada de Araujo de Azevedo, Manoel Maria Soutto e Silva.

**Provisão da Junta da R.<sup>l</sup> Faz.<sup>a</sup> pedindo informação do Leal Senado ácerca do req.<sup>to</sup> do Feitor da Alf.<sup>a</sup> Vicente Caet.<sup>o</sup>, q' pertendia por seo f.<sup>o</sup> na d.<sup>a</sup> Alf.<sup>a</sup>**

Dom Miguel Infante Regente dos Reinos de Portugal, Algarves, e seus Dominios em Nome de El Rey. Faço saber ao Leal Senado do Nome de Deus de Macío, que a Real Junta da Fazenda Publica dos Estados da India requereo Vicente Caetano da Rocha Feitor da Alfandega dessa Cidade pedindo, que se expedisse Provisão p.<sup>a</sup> servir de seo Ajudante o seo Filho maior de 25 annos, habilitado nos Serviços da m.<sup>ma</sup> Alfandega, e ter suprido p.<sup>f</sup> vezes a sua falta, visto achar-se o m.<sup>mo</sup> Feitor cançado, e adiantado em idade, como tudo justificava pelos docum.<sup>tos</sup>, q' juntava: e Conformando-Me com o Despacho da m.<sup>ma</sup> Junta de 8 do corrente: sou Servido Determinar, q' esse Leal Senado informe o m.<sup>mo</sup> requerim.<sup>to</sup>, q' incluzo se lhe remette, ouvindo o Dezb.<sup>or</sup> Juiz Super-Intendente da m.<sup>ma</sup> Alfandega: o que se executará. O Serenissimo Senhor Infante Regente em Nome de El Rey o Mandou pelos Ministros, e Deputados da m.<sup>ma</sup> Junta abaixo assignados. O Escripturario da Contadoria Geral Francisco Xavier Peres a fez. Goa a 11 de Abril de 1829. Eu Diogo Fran.<sup>co</sup> de Souza Escrivão Deputado da m.<sup>ma</sup> Junta a fez escrever — Assignados — Manoel Felicissimo Louzada de Araujo Azevedo, Caetano Manoel Per.<sup>s</sup> Gomes.

N. B. Os documentos desta Provisão se achão juntos a mes na Original dita Provisão.

**§.º do Off.<sup>o</sup> do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> General do Estado da India datado de 21 de Abril de 1830, dirigido ao Ill.<sup>mo</sup> S.<sup>r</sup> Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>m</sup> G.<sup>l</sup>**

**João Cabral d'Estefique sobre a pessoa que deveria substituir a falta do Secretr.<sup>o</sup> deste Gov.<sup>o</sup>**

Pelo que respeta a pessoa que Vm.<sup>ca</sup> representa necessaria para substituir a falta do Secretario desse Governo nos seus impedimentos, Vm.<sup>ca</sup> se poderá servir de alguns dos Escripturarios do Senado, ou mesmo de algum Oficial do Batalhão que julgar mais idoneo para tal ministerio, entendendo-se no primeiro caso com o Leal Senado, visto que não convem com novos empregados augmentar despeza a Fazenda Real dessa Cidade.

Anno de 1830 — Registo do Off.<sup>o</sup> do Sup.<sup>o</sup> Governo do Estado da India em  
resposta a varios Off.<sup>os</sup> do Leal Senado: a saber

1.<sup>o</sup> Com a chegada ao Porto desta Capital do Brigue = Elliza = em 17 do mez proximo passado recebi os 41 Officios, que esse Leal Senado me escreveu de baixo dos N.<sup>os</sup> 1.<sup>o</sup> athe N.<sup>o</sup> 41, datados em 19, 22, e 30 de Dezembro ultimo; de cujos assumptos, e documentos com que alguns delles vinhão instruidos, ficando perfectam.<sup>te</sup> inteirado, passo a responder sobre aquelles, q' pela sua maior importancia merecem mais particular attenção o seguinte.

2.<sup>o</sup> Fico certo do que esse Leal Senado me escreveu em seus Offícios N.<sup>o</sup> 8, e N.<sup>o</sup> 38 sobre as demonstraçoens de publico regozijo, que nessa Cidade se fizeram em consequencia das Reaes Ordens, tanto pela chegada do Senhor Dom Miguel á Corte de Lisboa em 22 de Fevereiro de 1828 como pelo reconhecim.<sup>to</sup> e Exaltação do Mesmo Augusto Senhor ao Throno Portuguez, q' legitimam.<sup>to</sup> herdira dos seus Augustos Maiores, o q' tudo merece os meus sinceros louvores, e approvação como m.<sup>to</sup> proprio do patriotismo, e lealdade dessa Cidade.

3.<sup>o</sup> Com o Officio N.<sup>o</sup> 1.<sup>o</sup> em resposta ao q' daqui escrevi a V. S.<sup>a</sup> com o N.<sup>o</sup> 9, datado de 17 de Abril do Anno proximo findo, recebi o parecer da Commissão, q' V. Sr.<sup>a</sup> ahi nomeou p.<sup>a</sup> se discutir sobre as medidas, q' convinha adoptar p.<sup>a</sup> melhorar o trafico do Anfião a favor dessa Praça, e de Damão, e sobre outros assumptos conexos com o mesmo melhoramento; e mostrando-se os trabalhos da mesma Commissão conduzidos com m.<sup>ta</sup> regularidade, prudencia, e conhecim.<sup>to</sup> de cauza, e parecendo-me ao m.<sup>to</sup> tempo assaz ponderozas as reflexoens desse Leal Senado sobre os pontos em que discorda do d.<sup>o</sup> parecer, não posso deixar de louvar tanto a V. Sr.<sup>a</sup>, como aos Vogaes da d.<sup>a</sup> Commissão, o zello, pontualidade, e discerção, com que tanto á minha satisfação se houverão neste negocio; o que Officialm.<sup>to</sup> V. Sr.<sup>a</sup> lhes fará saber da minha parte. Como porem o mesmo negocio foi p.<sup>a</sup> mim levado na penultima monção ao Real conhecim.<sup>to</sup> de El Rey Nosso Senhor, cuja Soberana Resolução espero na Monção de Setembro do Anno corrente, julguei dever esperar-se athe então; mas se contra esta espectação ella não chegar, tomarei nesse caso em consideração tanto o d.<sup>o</sup> parecer, como as reflexoens de V. Sr.<sup>a</sup> sobre elle, da maneira que no Anno proximo futuro de 1831 as providencias deste Governo sobre aquelles importantes objectos possão principiar a operar.

4.<sup>o</sup> A respeito dos Direitos dos Navios Hespanhoes, de que trata o d.<sup>o</sup> parecer da Commissão, e o citado officio de V. Sr.<sup>a</sup>, authorizo a V. Sr.<sup>a</sup> p.<sup>a</sup> q' de accordo com o Governador, e Dez.<sup>mo</sup> Ouvidor dessa Cidade tome hum arbitrio razoavel, q' tenha p.<sup>a</sup> baze a mais perfecta iguald.<sup>e</sup>, e reciprocidade, a fim de que, fundado neste principio, os nossos Navios não fiquem de peor condição no Porto de Manilla, do q' os dos m.<sup>to</sup> Hespanhoes no nosso de Maciõ; bem entendido, não havendo Disposição Regia em contrario, porq' em tal caso deverá ser religiozam.<sup>te</sup> observada, como o devem ser os Direitos da prata, em quanto Sua Magestade não revogue o que a este respeito determina o Regimento dessa Alfandega.

5.<sup>o</sup> No caso que a tarifa dos Direitos dessa Alfandega se altere a respeito dos Navios Hespanhoes, deverá esse Leal Senado dar opportunam.<sup>te</sup> conhecim.<sup>to</sup>, e noticia de

semelhante alteração com a devida antecipação, a fim de que não haja motivo fundado de queixa.

6.º Pelo que respeita á reforma da Pauta tbem lembrada pela dita Commissão, V. Sr.ª mandará proceder neste negocio p.º meio de huma Commissão composta de Negociantes de probidade, e dos mais intelligentes dessa Cidade, prezidido pelo Dez.ºr Juiz de Alfandega nos termos propostos no supradito Officio relativo a este ponto, remetendo a dita Pauta reformada á minha prezença p.ª ser approvada pela Junta da Real Fazenda desta Capital, podendo entre tanto principiar a ter effeito no 1.º de Janeiro de 1831. Quanto a serem declarados Portos Francos em Dio, e Damão, e essa Cidade p.ª o Algodão, devo dizer, q' suposto estou persuadido, q' de tal medida poderião resultar não piquenas vantagens, com tudo como os Alvarás com força de Ley de 26 de Outubro de 1810, e 4 de Fevereiro de 1811 creião taes Portos Francos unicam.º em Goa, e na Ilha de S. Miguel, não cabendo p.º isso na minha Authoridade ampliar aquella Disposição decidindo definitivam.º sobre este ponto; com tudo eu o levarei ao Real Conhecim.º de S. Mag.ª, perante cuja Augusta, e Real Prezença ja em parte está pendente, p.ª q' se digne de o Rezolver favoravelm.º, como he de esperar. E pelo que respeita a se não considerem Passaporte de Damão p.ª a China, senão a Navios, q' forem verdadeiram.º Portuguezes, p.ª a monção seguinte tomarei tbem este assumpto na consideração, que parecer justa.

7.º Com o Officio N.º 2.º desse Leal Senado me forão presentes as contas geraes do Anno de 1828 da Administração a seu cargo, as quaes sendo vistas na Contadoria Geral da Junta da Real Fazenda, se fizerão nella as observações, q' constão da Nota incluza assignada pelo Contador Geral Diogo Nicoláo Possolo, as quaes esse Leal Senado fará tomar na divida consideração, fazendo p.ª o futuro acompanhar os extractos de taes contas com huma Relação circunstanciada das dividas passivas, com que essa Real Caixa está gravada.

8.º A respeito do Officio, que esse Leal Senado me escreveu sobre a restituição, q' lhe ordenei, dos Direitos indevidm.º arrecadados do Navio D. Manoel de Portugal, q' trouxe a data de 10 de Junho do Anno proximo passado, a q' respondi em 24 de Setembro ultimo, pelo que em 2.ª via receberá nesta occasião, cujo assumpto esse Leal Senado repito agora no seo Officio N.º 4.º de 22 de Dezembro ultimo; cumpre-me dizer que tendo esse Leal Senado recebido pelo Navio de Vias chegado a essa Cidade em 3 de Julho preterito huma Via do meu Officio de 12 de Janeiro do Anno proximo passado em resposta ao seu de 6 de Dezbr.º de 1828, em que eu insistia na restituição daquelles Direitos, e não occorrendo depois motivo, q' me parecessem justos p.ª alterar o q' m.º deliberadam.º tinha determinado sobre a m.º restituição, novam.º determino q' esta se execute como tenho rezoluto, devendo esse Leal Senado ter entendido, q' assim a falta de numerario, como o receio de comprometim.º com os Chinas, q' tanto encarece, são meros pretextos excogitados p.ª escorar a mais formal dezobediencia ás positivas, e reiteradas Ordens deste Governo, aliás disfarçadas com expressoens da mais respeitosa consideração, estando p.º outra parte bem persuadido que semelhantes comprometim.ºs só podem existir sendo excitados, assoprados, e promovidos pelo espirito de partido, e de

huma obstinada, e punível dezobediencia, a qual se não existisse ja aquella restituição se teria verificado qd.<sup>o</sup> não fosse p.<sup>r</sup> huma, ao menos p.<sup>r</sup> algumas soluçoens, o q' não seria difficil, sobre tudo em hum Anno, em que os Direitos dessa Alfandega tinhão excedido a oitenta e cinco mil taeis, e em que julgando-se p.<sup>h</sup> Receita, e Despeza, Geral de 1828 deveria haver no fim de 1829 ao menos hum excedente como no Anno antecedente de dez mil taeis p.<sup>a</sup> formar a primeira addição da Receita Geral do Anno corrente de 1830. Finalm.<sup>te</sup> sobre este objecto nada mais tenho q' rezolver, senão q' esse Leal Senado execute pontualm.<sup>te</sup> o que tenho p.<sup>r</sup> vezes determinado, p.<sup>a</sup> que me não veja na penoza necessid.<sup>a</sup>, para manter illeza de escandalo a Suprema Authorid.<sup>a</sup>, q' S. Mag.<sup>e</sup> me confiou, recorrendo a procedim.<sup>tos</sup>, q' alias tenho tanto dezejo evitar.

9.<sup>o</sup> Vi o que esse Leal Senado me escreveu em seo Officio N.<sup>o</sup> 5.<sup>o</sup> sobre ter mettido de posse no dia 7 de Julho passado do Governo interino dessa Cidade ao Tenente Coronel João Cabral de Estifiquê, que nomeei p.<sup>a</sup> o referido cargo na monção passada, participando-me ter lhe pago os seus Ordenados, passagem, e comedorias, e de seus criados tendo sido arbitrados em quatro centas patacas como lhes parecera razoavel declarava V. Sr.<sup>a</sup>, q' semelhante arbitrio poderia servir de regra p.<sup>a</sup> o futuro, não mandando este Governo o contrario. Sobre o que cumpre-me dizer a esse Leal Senado, que approvo o referido arbitrio, mandando q' p.<sup>a</sup> o futuro se observe com os outros Governadores, a vista do que esse Leal Senado expõem no d.<sup>o</sup> seu Officio, e documentos, que o acompanhão.

10.<sup>o</sup> Em conformidade da Carta Regia de 7 de Abril de 1829, e Avizo da m.<sup>taa</sup> data logo que Manoel Joaquim Mattos e Goes chegar a essa Cidade deverá ser investido na posse do Governo della como S. Mag.<sup>e</sup> Determina.

11.<sup>o</sup> Fui sciente pelo Officio N.<sup>o</sup> 9 da deliberação, q' esse Leal Senado tomou, p.<sup>a</sup> comprar as Cazas do falecido Barão de S. Jozé de Porto Alegre, e bem assim pelos Officios N.<sup>o</sup> 25, e N.<sup>o</sup> 26 de ter vendido huma cozinha, e parte da Horta das Cazas do Governo dessa Cidade ao Morador Antonio Gularte da Silveira, applicando o importe á compra, em resgate de 17 cazinhas dos Chinas contiguas ás Cazas da residencia do d.<sup>o</sup> Governador, o q' approvo pelas razoes expendidas p.<sup>r</sup> V. Sr.<sup>a</sup> nos referidos Officios, e recommendo, q' as Cazas do referido Barão se ponhão quanto antes em estado de servirem aos uteis fins p.<sup>a</sup> que forão mandadas comprar.

12.<sup>o</sup> Em outro Officio N.<sup>o</sup> 10 da presente monção vi o modo como esse Leal Senado cumprio o q' lhe determinei em Officio N.<sup>o</sup> 6.<sup>o</sup> da monção passada sobre a reintegração de Felipe Jozé de Freitas no serviço, e fornecim.<sup>to</sup> em que se achava anteriorm.<sup>te</sup> de prestar da sua Botica os remedios necessarios aos enfermos do Hospital Militar; sobre o q' cumpre-me avizar a esse Leal Senado p.<sup>a</sup> q' lhe mande pagar todos os remedios, q' p.<sup>r</sup> Ordem do Commd.<sup>te</sup> do Batalhão dessa Guarnição Dionizio de Mello Sampaio, elle mostrar contribuido aos enfermos militares do m.<sup>taa</sup> Batalhão, como lhe vai deferido no requerim.<sup>to</sup>, q' dirigio a minha presença.

13.<sup>o</sup> Com o Officio N.<sup>o</sup> 12 me foi prezente a resposta, q' o Major de Milicias, e Porteiro da Alfandega dessa Cidade Jozé Simão da Costa e Brito deo á intimação, q' V. Sr.<sup>a</sup> lhe mandou fazer da minha parte, p.<sup>a</sup> escolher hum daquelles empregos; e porq' na conformidade das ultimas Ordens de S. Mag.<sup>e</sup> constantes da Provisão do Conselho Ultramarino de 30 de Agosto de 1828, de q' envio a V. Sr.<sup>a</sup> a copia

inclua assignada pelo Secretario deste Governo, elle deve só occupar hum dos m.<sup>tos</sup> empregos, V. Sr.<sup>a</sup> lhe mandará fazer nova intimação; e quando elle não declare, no tempo q' lhe aprazar, qual dos dous mais conta lhe faz, V. Sr.<sup>a</sup> o considerará no exercicio daquelle q' mais vencim.<sup>to</sup> tiver, mandando-lhe suspender os do outro com as declaraçoens, e participaçõens necessarias.

14. Com o Officio N.<sup>o</sup> 20 se recebeu aqui a Imprensa, e seus pertences constantes da Lista inclua no m.<sup>tos</sup> Officio assignada pelo Proc.<sup>or</sup> desse Leal Senado Feliciano de Oliveira Figueiredo.

15. Pelo que respeita á conservação de Francisco An.<sup>to</sup> Per.<sup>a</sup> da Silveira na Comissão de arranjar os Livros, e mais papeis dessa Cidade em relação com as Authoridades Chinezas, de q' tratou o Officio desse Leal Senado N.<sup>o</sup> 23, bem como sobre o Salario de quatro taes p.<sup>a</sup> mez p.<sup>a</sup> os dous Amanuenses, de q' tratou o outro Officio N.<sup>o</sup> 29 p.<sup>a</sup> copiarem os Livros velhos da Contadoria desse Leal Senado; rezolveo q' o Ordenado, q' lhes está designado p.<sup>a</sup> semelhante trabalho tenha lugar a titulo de gratificação, mas só em quanto o m.<sup>tos</sup> trabalho durar; porem reproveo o augmento dos Ordenados do Meirinho da Ouvidoria, e do Escrivão das Execuçoens, de q' tratou o outro Officio N.<sup>o</sup> 30, por serem semelhantes concessõens immediat.<sup>as</sup> dependentes, e privativos do Throno, a quem os respectivos interessados deverão recorrer com as razoens expendidas em Sessão desse Leal Senado do 1.<sup>o</sup> de Abril do Anno proximo passado, ou com quaes quer outros, q' melhor lhes convenhão.

16.<sup>o</sup> Pelo que respeita aos fundos, q' esse Leal Senado no Officio N.<sup>o</sup> 24 me expõem terem vindo p.<sup>a</sup> esta Capital desde 1783 p.<sup>a</sup> Ordem deste Superior Governo, os quaes esse Leal Senado me pede se remettão p.<sup>a</sup> essa Cidade, bem como o emboço de trezentos taes, de que tratou o outro Officio N.<sup>o</sup> 27: cuja importancia essa Real Caixa adiantou a Joaquim dos Ramos proprietario do Navio Vasco da Gama pela passagem de Joaquim Manoel Milner, em virtude do Real Decreto de 27 de Julho de 1827, p.<sup>a</sup> serem pagos pelos seus Ordenados em Surrate p.<sup>a</sup> onde se achava nomeado Director da Feitoria Portugueza; cumpre-me dizer quanto a esta ultima quantia q' ja desde o Anno passado se mandão fazer os competentes descontos p.<sup>a</sup> determinação da Junta da Real Fazenda desta Capital; e quanto á primeira, q' pela mesma Junta se responderá a esse Leal Senado, a quem no entanto não posso deixar de lembrar q' a Fazenda Real de S. Mag.<sup>a</sup> he hum.<sup>a</sup> unica, ainda q' dividida em differentes Administraçoens dispersas p.<sup>a</sup> diversos lugares. Que todas as remessas das Administraçoens subalternas p.<sup>a</sup> o Thezouro da Capital, não se devem considerar como dividas p.<sup>a</sup> serem como taes exigidas, mas como hum dever, e obrigação das m.<sup>tas</sup> Administraçoens: todas as vezes q' o Governo Superior os ordenar a bem do Estado em geral. Que se esse Estabelecim.<sup>to</sup>, assim como quaesquer outros, q' fazem parte integrante dos Estados da India, precisarem de qualquer socorro não deixard de receber da m.<sup>tos</sup> Capital them como hum dever, e obrigação desta, ainda q' as suas rendas particulares não fossem sufficientes p.<sup>a</sup> indemniza-la de taes socorros.

17. Com os Officios desse Leal Senado N.<sup>os</sup> 18, 19, 22, e 40 me forão presentes as informaçõens dadas pelo Commissario Miguel de Araujo Roza, q' V. Sr.<sup>a</sup> mandou ao Reino de Siam, respectivas assim a Feitoria Portugueza em Bankok, como aos mais assumptos de q' foi encarregado; e bem assim a conta da quantia, q' devia ao Rajá daquelle Reino o falecido Conselheiro Miguel Arriaga Brum da Silveira, e

a relação das despesas feitas p.<sup>a</sup> essa Administração pelo motivo da missão do d.<sup>o</sup> Commissario, importantes em 3.200 taéis 253 caixas, além de mais 100 patacas abonadas ao encarregado interino da d.<sup>a</sup> Feitoria em o d.<sup>o</sup> Porto, e finalm.<sup>te</sup> o Aviso Regi.<sup>o</sup> de 30 de Abril proximo passado dirigido a esse Leal Senado, p.<sup>a</sup> não abandonar aquelle Estabelecim.<sup>to</sup> conforme se achava ordenado p.<sup>a</sup> reiteradas Regias Determinações, sobre os quaes Officios, e o contheudo nos docum.<sup>tos</sup> nelles incluzos, cumpre-me dizer; q' approvando tudo quanto esse Leal Senado obrou respectivamente. <sup>to</sup> á d.<sup>a</sup> enviatura, e á providencia de se deixar em Bankok hum encarregado da Feitoria, eu levarei tudo isto na primeira oportunidade, q' se offerecer, ao Real Conhecim.<sup>to</sup> de S. Mag.<sup>a</sup>, e todas as informações, e esclarecimentos, q' subministrão os accusados documentos. Que quanto a divida das 700 Armas q' o d.<sup>o</sup> Conselheiro Miguel de Arriaga Brum da Silveira extrahio do Deposito da Real Fazenda dessa Cidade, sejam them paga pela terça parte do tael, q' ficou percebendo o seu filho pelo rendim.<sup>to</sup> dessa Alfandega, como esse Leal Senado insinua no d.<sup>o</sup> seu Officio N.<sup>o</sup> 19. Que a respeito das despesas feitas com a enviatura do d.<sup>o</sup> Commissario a Siam, e dos mais que ainda se houverem de fazer p.<sup>a</sup> o futuro com a conservação daquella Feitoria, excepto as da mera passagem do ex-Consul, e seu Escrivão importantes em 700 patacas, q' serão pagas aqui, ou em Damão, como avizei a esse Leal Senado no §.<sup>o</sup> 10 do Officio N.<sup>o</sup> 2.<sup>o</sup> da monção passada, com referencia ao §.<sup>o</sup> 8 do Officio N.<sup>o</sup> 6.<sup>o</sup> deste Superior Governo de 8 de Abril de 1824, deverão todas as mais ser p.<sup>a</sup> conta da Real Caixa dessa Cidade, tanto porq' aquelle Estabelecim.<sup>to</sup> teve, e tem em vista mais immediatam.<sup>te</sup> os interesses, e vantagens mercantiles dessa Praça, como porq' El-Rey Nosso Senhor He quem á essa m.<sup>tes</sup> Administração Ordena aquella conservação no citado Regio Aviso, e no outro da m.<sup>tes</sup> data, dirigido a este Superior Governo p.<sup>a</sup> sobre o referido assumpto expedir a esse Leal Senado as mais positivas recommendações; tendo o m.<sup>tes</sup> Augusto Senhor entendido que as despesas, q' da hi se pode occazionar, não hé comparavel com a perda irremediavel do abandono absoluto da d.<sup>a</sup> Feitoria, pois que esse Leal Senado terá observado, que a verdadeira cauza da nossa decadencia na Azia vem da incuria, e culpavel abandono, em q' temos deixado os gloriosos fructos do exorço, e espirito empreendedor dos nossos maiores, porq' se não temos forças p.<sup>a</sup> ora p.<sup>a</sup> nos ampliarmos, não devemos perder os pontos; q' hoje conservados, promettem ulterior emprego á actividade, e industria dos nossos Sucessores, livres das Oscilações, q' nos tem perturbado, m.<sup>tes</sup> principalm.<sup>te</sup> porq' a campanha, q' a Comp.<sup>a</sup> das Indias acaba de sustentar com os Birmans extensiva them ao Reino de Siam, chamando a estes Povos a outra actividade politica, necessariam.<sup>te</sup> lhe desperta outras vistas p.<sup>a</sup> com nosco.

18. De mais essa Administração deve ter presente, que o Governo Inglez cuida seriam.<sup>te</sup> de atrahir aos seus Portos o trafico do Anão, desviando-o inteiram.<sup>te</sup> dos nossos Mercados de Damão, e Macáo, o q' não sendo nenhum impossivel, he preciso q' desde ja se procurem outros recursos, q' supirão a falta do tal mercado, pois que outra hora essa Cidade subsistio florescente sem elle muitissimos Annos.

19. Considerando q' p.<sup>a</sup> hora ninguem poderia exercer o cargo de Consul, e Feitor de Siam com tanta experiencia, e conhecim.<sup>to</sup> das Leys, uzos, costumes daquelle Reino, como Carlos Manoel da Silveira, q' alli rezidio nove Annos, o nomeei p.<sup>a</sup> aquelle cargo p.<sup>a</sup> trez Annos, com o Ordenado de seis centos taéis p.<sup>a</sup> Anno, e cento

cincoenta p.<sup>as</sup> o seu Escrivão, pagos p.<sup>r</sup> essa Real Caixa, p.<sup>r</sup> onde o serão them 4 Soldados e hum cabo, q' elle deverá levar consigo p.<sup>as</sup> Guarda da m.<sup>ma</sup> Feitoria e p.<sup>r</sup> tanto, logo q' elle ahí se apresente, e o seu Escrivão, V. Sr.<sup>a</sup> lhes proporcionará os meios possiveis p.<sup>as</sup> hum, e outro com a d.<sup>a</sup> Guarda se transportarem convenientem.<sup>te</sup> p.<sup>as</sup> aquelle destino. E como o d.<sup>o</sup> Ordenado foi o menos q' eu arbitrei, se poderia dar aquelles Empregados, não sendo aqui tão conhecidas como o serão ahí as circumstancias daquella Feitoria, permitto, q' esse Leal Senado o possa augmentar como lhe parecer razoavel. O que tudo lhe hei p.<sup>r</sup> m.<sup>to</sup> recommendado como hum negocio, q' El Rey Nosso Senhor tem tomado m.<sup>to</sup> na sua particular Consideração, e desde ja faço a V. Sr.<sup>a</sup> responsavel pela menor omissão do que a este respeito lhe levo determinado.

20. O mesmo Carlos Manoel da Silveira leva p.<sup>r</sup> instruçoens as da copia incluza, q' V. Sr.<sup>a</sup> poderá addicionar, não se esquecendo de remetter ao Rei, Principe, e Ministros da Repartição competente daquelle Reino os sagodes acostumados p.<sup>as</sup> lhes tornar mais grata a continuação daquella Feitoria; e p.<sup>as</sup> conhecim.<sup>to</sup>, e governo desse Leal Senado incluio as copias das Cartas q' nesta occasião escrevo pelo d.<sup>o</sup> Carlos Manoel da Silveira aos d.<sup>os</sup> Rajá, Principe, e Ministro.

21. Pelas razoens expendidas p.<sup>r</sup> esse Leal Senado no seu Officio N.<sup>o</sup> 28, approvo o restabelecim.<sup>to</sup>, da Galé, q' antes ahí havia, e bem assim o Regulam.<sup>to</sup> com que ella se deve reger, q' p.<sup>r</sup> copia veio incluza no mesmo Officio.

22. Tendo tomado na justa consideração, q' merecia, o contheudo no Officio N.<sup>o</sup> 37, q' V. Sr.<sup>a</sup> me dirigio com data de 30 de Dezembro ultimo, sobre o emprestimo gratuito dos 16 mil taéis, q' o honrado Morador Antonio Pereira fez a esse Leal Senado p.<sup>as</sup> pagamento da Tropa, e mais despesas a seu cargo; cumpre-me dizer q' parecendo-me m.<sup>to</sup> digno da minha approvação hum tal procedim.<sup>to</sup>, escrevo nesta occasião aquelle benemerito Morador, a Carta, q' V. Sr.<sup>a</sup> achará com esta, louvando-lhe aquella patriótica acção, q' não deixarei them de o levar na primeira occasião, q' se offerecer, ao Real Conhecimento de S. Magestade.

23. Quanto a correspondencia havida entre V. Sr.<sup>a</sup>, e os Sobrecargas da Companhia Britanica p.<sup>r</sup> occasião da prisão, q' soffreo Thomas Baker, de que tratou o seu Officio N.<sup>o</sup> 41, mereço toda a minha approvação, e louvor a dignidade com que o Governador, e Cap.<sup>ta</sup> Geral interino João Cabral de Estifiquê, e esse Leal Senado se conduzio neste negocio sobre o qual respondi ao Governador General de Bengalla Lord Bentink, o que V. Sr.<sup>a</sup> verá da Copia incluza assignada pelo Secretario deste Governo.

24. Finalmente quanto aos Requerimentos de Braz Joaq.<sup>to</sup> Botelho, Analecto Francisco dos Remedios, Simão Vicente Roza, Camilo Pascoal de Souza, e João de Deos de Castro, incluio nos Officios N.<sup>os</sup> 32 athe 36 forão p.<sup>r</sup> mim despachados, deferindo em parte aos dous primeiros, e indeferindo aos tres restantes, como constará a V. Sr.<sup>a</sup> da incluza Nota assignada pelo referido Secretario.

He tudo quanto se me offerece dizer a esse Leal Senado na presente monção, e o mais q' ulterioirm.<sup>te</sup> possa occorrer, communicarei a esse Leal Senado nos Officios, que depois deste se seguirem.

Deos G.<sup>o</sup> a V. Sr.<sup>a</sup>, Goa 21 de Abril de 1830 = Assignados = D. Manoel de Portugal e Castro. Para o Leal Senado da Cidade de Maciá.

Documento, que falla no §.º 7.º do Officio supra.

Mostra-se por este Balanço da Receita, e Despeza da Thesouraria da Real Fazenda da Cidade de Macão do Anno de 1828, importar a Receita desde o N.º 1.º até 13, em duzentos oito mil cento secenta e nove taéis, e seis centos secenta e tres Caixas, e a Despeza do N.º 1.º até 12, em cento noventa e sete mil quatro centos secenta taéis e sete centos setenta Caixas, ficando a existir na Caixa p.ª fim do d.º Anno 10.708 taéis 893 caixas, q' devem fazer a 1.ª Receita do seguinte Anno de 1829; como them se mostra importar a Rellação dos Devedores á m.ªª Real Fazenda em 75.385 taéis, e 295 Caixas.

Examinando-se a Receita, se conhece a N.º 7 estar ja absolvido o Capital de 600 taéis da Escripura de 4 de Dezbr.º de 1815, com arrecadação de 90 taéis e 4 caixas, resto do d.º Capital; porem os m.ªª 600 taéis se achão ainda comprehendidos na Rellação dos Devedores.

Que o N.º 11 da d.ª Receita se achão arrecadados 237 taéis pelos juros do Capital 2.500 taéis, adquiridos p.ª Francisco Antonio Pereira da Silveira, a qual quantia de juros devia ser do tempo de hum Anno, e hum mez, porq' demostra-se a N.º 10, que sendo adquiridos os d.ª 2.500 taéis, p.ª Escripura de 1.º de Dezembro de 1826, passarão ao de pois a juros de dez p.ª cento, p.ª Despacho de 19 de Novembro de 1827, e não do tempo de onze mezes, e dezoito dias, desde o primeiro de Janeiro até dezoito de Dezbr.º de 1828, como diz o Escrivão a N.º 11, e ainda assim m.ªª não corresponde a este tempo a mencionada quantia de 237 taéis de juros, com differença de menos cinco taéis, 666 caixas, com que devia importar em 242 taéis 666 caixas.

Que o d.º N.º 11 se achão arrecadados de Cipriano Ant.º Pacheco 247 taéis 237 caixas pelos juros de 9.312 taéis e 145 caixas, resto do Capital de 24.127 taéis 200 caixas da Escripura de 6 de Dezbr.º de 1825, e declara o Escrivão correspondente aquelles juros ao tempo de tres mezes, e doze dias, desde o primeiro de Janeiro até dez de Abril de 1828; porem a mencionada quantia de 247 taéis 237 caixas de juros arrecadados, não devia importar em 258 tt.ª 670 caixas com augmento de onze taéis 433 caixas.

Tendo-se igualm.ª examinado a Despeza, reconhece, q' não tendo em que notar senão na igual Despeza em que se notou p.ª incoherente nos Balanços antecedentes, sendo o ultimo de 1827, exigindo-se por isso as Ordens, ou outras Providencias, q' a authorizassem o Escrivão da Camara, e Fazenda da d.ª Cidade de Macão satisfazer na prezente monção a cada nota; nestes termos só se adverte, p.ª que nos Balanços futuros se comprehenda toda a despeza, declarando em cada addição o tempo, e a quantia annual, como them a ordem q' houver p.ª a fazer, a fim de se evitar as continuadas notas.

Finalm.ª passando a examinar a Rellação dos Devedores acha-se incoherente a Escripuração do N.º 24 della, porq' sendo arrecadados de Domingos Pio Marques, 90 taéis 4 caixas, q' ficava devendo pelo resto do Capital de 600 taéis adquiridos p.ª Escripura de 4 de Dezbr.º de 1815, como se conhece a N.º 7 do Balanço da Receita, não se sabe o motivo porque são comprehendidos estes 600 taéis da equização (sic.) na d.ª Rellação dos Devedores desmostrados a d.º N.º 24 della.

Contadoria Geral 3 de Abril de 1830 — Assignado — Diogo Nicolao Possolo.



## Documento, que falla no §.º 23 do Officio retro.

Illmo e Exmo Sñr = 1.º Tendo proximamente chegado a este Porto o Brigue Eliza de Macáo, e p.º elle recebendo este Governo com a correspondencia do Governador, e do Senado daquella Cidade a narração do que alli aconteceu relativam.<sup>12</sup> ao negocio do Cap.<sup>m</sup> J. Baker, instruida com varios docum.<sup>108</sup>, q' são exactam.<sup>16</sup> os mesmos, q' V. Ex.<sup>a</sup> me transmittio em Carta de 15 de Dezembro do anno proximo passado, cuja recepção ja tive a honra de accusar a V. Ex.<sup>a</sup> na que lhe escrevi datada de 4 do mez de Fevereiro ultimo, em q' assegurei a V. Ex.<sup>a</sup> que á vista da referida correspondencia, eu seria então posto em estado de expedir as m.<sup>86</sup> Instruções aquellas Authoridades, cumpre-me levar agora ao conhecim.<sup>10</sup> de V. Ex.<sup>a</sup> o seguinte.

2.º Em primeiro lugar, q' o Capitão Baker tendo sido prezo no dia 15 de Agosto do anno proximo passado pelo insulto, e ferim.<sup>12</sup>, q' fez ao 2.º Tenente da Marinha Portugueza Pedro José da Silva Loureiro, Cidadão cazado, e Morador naquella Cidade, e á instancia deste, procedendo-se ali contra elle no Juizo da Ouvidoria Geral p.º querella, e accusação criminal, p.º ultimo este negocio se compoz, dezistindo o d.º queixoço da accusação, e sendo solto o mencionado Baker em 7 de Outubro do m.<sup>100</sup> Anno, circumstancia de que não fez menção a Carta do Presidente, e Selecto Committé dos Sobre-cargas em Cantão, q' conduzem os negocios da Comp.<sup>a</sup> Ingleza da India Oriental na China, trazendo aliás aquella m.<sup>108</sup> data. E não se tendo naquelle intervallo de tempo faltado, a forma alguma legal prescrita pelas leis Portuguezas, q' no modo de indagar, accusar, discutir, e julgar os delictos seguem huma marcha m.<sup>12</sup> diferente do q' se observa nos Tribunaes Inglezes, vem a ser infundada a representação q' dirigio I. Jakson Secretario do d.º Presidente, e Selecto Committé a Jorge Swinton Esq.<sup>r</sup> Secretario desse Governo na referida data de 7 de Dezembro ultimo, p.<sup>a</sup> ser prezente a V. Ex.<sup>a</sup>, cuja completa refutação V. Ex.<sup>a</sup> encontrará na m.<sup>108</sup> Carta marcada com a letra M, q' V. Ex.<sup>a</sup> entre outros Docum.<sup>108</sup> me enviou p.º copia, e q' Miguel Pereira Simoens, q' então servia de Escrivão do d.º Senado, escreveu de Ordem deste ao d.º Selecto Committé.

3.º Em segundo lugar permitta-me V. Ex.<sup>a</sup> observar-lhe, q' tendo mandado examinar na Secretaria deste Estado as Reaes Ordens de S. Mag.<sup>a</sup> Fidelissima, Meu Augusto Soberano sobre a admissão e reconhecim.<sup>10</sup> dos Consules, Rezidentes, Agentes, e quaesquer outros Delegados das Nações Estrangeiras nos Portos, e Dominios Ultramarinos Portuguezes, ahei, que pelas m.<sup>108</sup> Reaes Ordens está vedado a todos os Governadores dos ditos Dominios o reconhecerem a Authoridade de taes Empregados sem expresso beneplacito Regio, e previa Permissão do mesmo Augusto Soberano, Ordens, q' forão recentm.<sup>16</sup>, repetidas no actual Reinado de S. Mag.<sup>a</sup> o S.<sup>r</sup> Rey Dom Miguel 1.º, a todos os Estabelecim.<sup>108</sup>, e Colonias Portuguezas na Circular expedida pela Secretaria do Estado dos Negocios da Marinha, e do Ultramar de 11 de Outubro de 1828.

4.º V. Ex.<sup>a</sup> sabe m.<sup>10</sup> bem, q' pelo Art.º 9.º do Tratado do Commercio, e Navegação celebrado em 19 de Fevereiro de 1810 entre os Nossos respectivos Soberanos, then foi expressam.<sup>16</sup> estipulado, q' os Consules de qualq.<sup>r</sup> classe, q' fossem, não serão reconhecidos, recebidos, nem permittidos obrar como taes, sem q' fossem

devidam.<sup>14</sup> qualificados pelo seu proprio Soberano, e approvados pelo outro Soberano, em cujos Dominios elles houvessem de ser empregados. E como p.<sup>o</sup> reconhecimento,<sup>15</sup> e admissão de caracter publico, e Official do Presidente, e Selecto Committé do Sobre-Carga de Cantão p.<sup>o</sup> obrarem como Delegados da Comp.<sup>a</sup> Ingleza da India Oriental, e da Nação Britanica em Mació não estão ainda verificados os indispensaveis, e essenciaes requizitos exigidos nas citadas Disposições, não me he de maneira alguma licito annuir á pertença do d.<sup>o</sup> Presidente, e Selecto Committé, p.<sup>o</sup> não transgredir as Reaes Ordens do Meu Soberano, q' me cumpre fazer religiosam.<sup>16</sup> observar.

5.<sup>o</sup> Debaixo de taes principios, como são os que ficão substanciados, não posso dezaprovar a conducta com elles tão conforme do Tenente Coronel Cabral Governador de Mació, em quanto recusou reconhecer alli o Character Official, e Authoridade publica, e de Delegados da Sua Nação nas pessoas do d.<sup>o</sup> Presidente, e Sobre-cargas, muito principalm.<sup>17</sup> porq' p.<sup>o</sup> outras Regias Ordens do Meu Soberano está determinado, q' em certos Dominios Ultramarinos, e nomeadam.<sup>18</sup> em Macio, se não permita a residencia de Estrangeiros, Ordens, q' supposto não tem sido rigorozam.<sup>19</sup> executadas pelas Authorid.<sup>20</sup> Locaes, com tudo a ellas fez aluzão o Art. 2.<sup>o</sup> do citado Tratado emquanto dispondo q' houvesse a favor dos Vassallos de ambas as Naçoens liberd.<sup>21</sup> de negociar, viajar, rezidir, ou estabelecer-se em qualq.<sup>22</sup> dos dominios das duas Altas Partes Contractantes, exceptuou contudo desta regra aquelles Dominios, onde geral, e positivan.<sup>23</sup> são excluidos todos e quaesquer estrangeiros.

6.<sup>o</sup> Como porem eu desejo p.<sup>o</sup> todos os meios, q' me são licitos, e estão ao meu alcance, apertar cada vez mais, se he possivel, os laços de Amizade, união, e boa intelligencia, q' tão feliz.<sup>24</sup> subsiste entre os Nossos respectivos Soberanos, e seus Reinos, e Dominios, Ordeno nesta occasião pelo Offício, de que tenho a honra de enviar a V. Ex.<sup>a</sup> a copia incluzza assignada pelo Secretario deste Governo Cipriano Silverio Roiz' Nunes, ao Governador de Macio, p.<sup>o</sup> q' os requerim.<sup>25</sup>, representaçoens, e quaesquer negocios, q' todos, e quaesquer subditos Britanicos levarem ao conhecim.<sup>26</sup> das Authorid.<sup>27</sup> daquella Cidade, e com especialid.<sup>28</sup> o dito Presidente, e Selecto Committé, gozem plenam.<sup>29</sup> de todos aquelles Direitos, Privilegios, e favor q' possuão, ou podião possuir como individuos commerciantes, e vassallos Britanicos, nos termos q' se achão estipulados entre ambas as Naçoens, e nomeadam.<sup>30</sup> no Art. 25 do citado Tratado; e entret.<sup>31</sup> them vou dar parte deste negocio a S. Mag. Fidellissima, e pedir-lhe sobre elle as suas positivas Ordens, e Instruçoens.

Apróveito esta Occasião p.<sup>o</sup> reiterar a V. Ex.<sup>a</sup> os protestos da alta, e respeitosa consideração, q' m.<sup>32</sup> gostozam.<sup>33</sup> consagro a V. Ex.<sup>a</sup>, Deos G.<sup>o</sup> a V. Ex.<sup>a</sup> m.<sup>34</sup> annos. Goa 31 de Março de 1830. Ilmo e Exmo S.<sup>o</sup> William Cavendish Bentick G. C. B. Governador Geral da Presidencia do Forte William. De V. Ex.<sup>a</sup> O mais attento Vened.<sup>35</sup>, e fiel criado = D. Manoel de Portugal e Castro. Secretaria do Estado da India 15 de Abril de 1830 = Assignado = Cipriano Silverio Roiz Nunes.

## ÍNDICE

---

Officio do Sup.<sup>o</sup> Gov.<sup>o</sup> da Cap.<sup>l</sup> do Est.<sup>o</sup> da India ácerca da infausta noticia do falecim.<sup>to</sup> do Augustissimo Imperador e Rey o S.<sup>o</sup> D. J.<sup>o</sup> 6.<sup>o</sup>, e as formulas de sellos, e bandeiras que abaixo se reffere. pag. 3.

Officio ácerca do Balanço da Receita e Despeza, e outros differentes assumptos que abaixo se refere. pag. 4.

Documento refferido no §.º 2.º do Off.<sup>o</sup> N.º 2.º do Superior Governo da Capital. pag. 6.

Officio, ácerca do Balanço, e mais Rellaçoens da receita e despeza pertencente ao anno de 1825. pag. 8.

Officio, em que acompanha as Pautas dos Off.<sup>es</sup> em q' hão de servir neste L. Sen.<sup>o</sup> nos annos de 1828, 29, 30. pag. 10.

Officio, em que acompanhava huma rellação de degradados, p.<sup>as</sup> serem transportados p.<sup>as</sup> as Ilhas de Solor e Timor. pag. 10.

Officio, ácerca dos remedios q' este Leal Senado tem remettido ao Hospital Militar da Capital de Goa. pag. 10.

Officio, ácerca do Consul Carlos M. de Silveira, e seu Escrivão em Siam p.<sup>a</sup> q' o Leal Senado fizesse retirar, e sobre varios assumptos conteudos no mesmo Officio. pag. 11.

Conta Geral das despesas da Feitoria Portugueza em Siam, e ordenados dos seus Empregados, remettida a Junta da Real Fazenda do Estado da India. pag. 16.

Theor do § 6.º do Off.<sup>o</sup> do Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>o</sup> Gov.<sup>or</sup> e Cap.<sup>mo</sup> General do Estd.<sup>o</sup> da India D. Manoel de Portugal e Castro, datado aos 26 d'Abril de 1828, dirigido ao Governo desta Cid.<sup>e</sup>, sobre aos concertos das fortalezas desta mesma Cid.<sup>e</sup> pag. 17.

Sobre a chegada á Capital dos Est.<sup>os</sup> da India o Ex.<sup>mo</sup> S.<sup>o</sup> D. Manoel de Portugal e Castro Governador e Capitão General dos m.<sup>mos</sup> Est.<sup>os</sup> pag. 17.

Sobre os differentes assumptos. pag. 17.

Regulação das Comedorias, que por Ordem Regia se abonão em Portugal aos Officiaes do Exercito & quando por objecto do Real Serviço embarção nos Navios de S. Magestade, ou em quaesquer outros, a qual regulação manda Ill.<sup>mo</sup> e Exmo Sñr Gov.<sup>o</sup> e Capitão General de Mar, e Terra destes Estados da India, se observe competentemente na Thezouraria das Tropas dos mesmos Estados p.<sup>r</sup> Portaria desta data. pag. 20.

Sobre fazer retirar de Siam o ex-Consul Carlos Manoel da Silveira. pag. 20.

Pedindo informação ácerca da Feitoria Portugueza em Siam, e dos seus Empregados. pag. 21.

A respeito das Contas geraes do anno de 1826, e das observaçoens q<sup>l</sup> sobre ella fez o Contador Geral da Junta da R.<sup>l</sup> Fazenda. pag. 22.

Dividas notadas no Extracto de 1825 em que satisfaz o Escrivão do Senado. pag. 25.

Sobre os concertos da Cathedral, e do Palacio Episcopal &. pag. 25.

Sobre approvação ao Assento do Leal Senado relativo a compra das Cazas do Barão de S.<sup>m</sup> J.<sup>e</sup> p.<sup>a</sup> a Alf.<sup>a</sup>, e quartel da Tropa. pag. 26.

Provisão da Junta da Real Fazenda da Cap.<sup>l</sup> de Goa authorizando ao Senado p.<sup>a</sup> poder prover interimam.<sup>te</sup> os Off.<sup>es</sup> da Fazenda. pag. 27.

Provisão da Junta da Real Faz.<sup>a</sup> de Goa sobre o pagamento de Ordenado do Ex.<sup>o</sup> e M.<sup>o</sup> de Pilotos Francisco Xavier Lança. pag. 28.

Provisão sobre o adiantamento que a Junta da Faz.<sup>a</sup> publica da Cap.<sup>l</sup> de Goa tem feito aos 18 Soldados que vierão servir no B.<sup>m</sup> desta Cid.<sup>e</sup> neste anno de 1828. pag. 29.

Mandando restituir a Rogerio de Faria e Comp.<sup>a</sup> os direitos que se cobrarão do seo Navio D. Manoel de Portugal e Castro. pag. 29.

Sobre differentes assumptos a S.<sup>r</sup> pag. 32.

Determinando, que o Leal Senado mandasse fazer nesta Cidade as demonstraçoens d'alegria &. &. pela feliz chegada do Serenissimo S.<sup>r</sup> Inf.<sup>e</sup> D. Miguel á Corte de Lisboa &. pag. 34.

Sobre a Nomeação do Gov.<sup>o</sup> Intr.<sup>o</sup> desta Cidade: e a respeito dos seus vencimentos & &. pag. 36.

Sobre a remessa do Massete de Sucessão do Gov.<sup>o</sup> Interino João Cabral de Este-fique. pag. 37.

Mandando, que o Boticario Felipe Jozé d'Freitas fosse reintegrado no serviço e fornecim.<sup>o</sup> em que se achava de prestar da sua Botica remedios aos Enfermos do Hospital Militar & &. pag. 37.

A respeito do requerimento da Viuva do Conselhr.<sup>o</sup> Arriaga para que se lhe pagasse, p.<sup>r</sup> quartel, o total da consignação da caixa de Anfião &. pag. 38.

Pedindo informação á representação do Bispo falecido ácerca do decadente estado em que se achava esta Cidade o commercio de Anfião & &. pag. 38.

Determinando, que se convocasse os Negociantes desta Cidade, e que d'entre elles nomeasse huma commissão & & para que formasse hum regulamento á bem do commercio de Anfião em Macio &. pag. 39.

Depzaproando a criação da Secretaria da Procuratura. &. pag. 40.

A respeito de algumas irregularidades achadas nas contas da Receita & Despeza do Leal Senado determinando, q' se observasse a nota da Contadoria Geral a este respeito. pag. 44.

Acompanhando, p.<sup>r</sup> copia a Carta Regia pela qual Determinara a Sñra Infanta Regente em Nome de El Rei, q' as Authorid.<sup>es</sup> desta Cid.<sup>e</sup> não remettem a R.<sup>1</sup> Prezença req.<sup>to</sup> algú, sem q' fosse acompanhado de informação &. pag. 46.

Remettendo ao Leal Sen.<sup>o</sup> o. R.<sup>1</sup> Direito sobre o estabelecimento do formulario, com q' durante a Regencia do Serenissimo S.<sup>r</sup> Infante, devesse ser expedidos os diplomas do Governo, e das Authord.<sup>es</sup>, q' mandavão em Nome de El Rey. pag. 47.

Sobre o estabelecimento de 200 t.<sup>s</sup> annual de Congrua do Vigario Capital (sic.) deste Bispado. pag. 48.

Determinando ao L. Senado que desse qualquer documento, todas as vezes, q' o Govd.<sup>o</sup> desta Cid.<sup>e</sup> pedisse &. pag. 49.

Determinando novamente ao Leal Senado, que não terminasse cousa algúa da Real Fazenda, sem q' l.<sup>o</sup> fosse empregado digo fosse consultado ao Gov.<sup>o</sup> desta Cidade. pag. 49.

Accusando a recepção do Off.<sup>o</sup> do Leal Senado em q' participava da mortandade da tripulação do Navio Francez Navigateur. pag. 49.

Provizão da Junta da R.<sup>1</sup> Faz.<sup>a</sup> do Est.<sup>o</sup> da India pedindo pagamento do Balanço de 20 mil e mais X.<sup>os</sup>, que fazia devedor a Real Fazenda desta Cidade & á do ditto Capital. pag. 50.

A Real Fazenda do Estado da India em C/C com o Leal Senado da Camara da Cidade de Macão. pag. 50.

Resposta ao Off.<sup>o</sup> do Leal Senado insistindo q' se cumprisse a anterior Ordem de S. Ex.<sup>a</sup> sobre os pagamentos dos Direitos do Navio D. M.<sup>4</sup> de Portugal; e ficando de dar providencias a bem desta Cidade & &. pag. 51.

Provizão da Junta da R.<sup>1</sup> Faz.<sup>a</sup> da Cap.<sup>1</sup> do Est.<sup>o</sup> da India sobre não ter lugar á requisição do Leal Senado ácerca da remessa do Dinheiro, q' de esta Administração tem antigamente enviado ao d.<sup>o</sup> Capital &. &. pag. 51.

Provizão da Junta da R.<sup>1</sup> Faz.<sup>a</sup> pedindo informação do Leal Senado ácerca do req.<sup>to</sup> do Feitor da Alf.<sup>a</sup> Vicente Caet.<sup>o</sup>, q' pertendia por seo f.<sup>o</sup> na d.<sup>a</sup> Alf.<sup>a</sup>. pag. 53.

§.º do Off.º do Ill.ºº e Ex.ºº S.º Gov.ºº e Cap.ºº General do Estado da India datado de 21 de Abril de 1830, dirigido ao Ill.ºº S.º Gov.ºº e Cap.ºº G.º João Cabral d'Estefique sobre a pessoa que deveria substituir a falta do Secretr.º deste Gov.º pag. 53.

Anno de 1830 — Registo do Off.º do Sup.ºº Governo do Estado da India em resposta a varios Off.ºº do Leal Senado: a saber. pag. 54.

Documento, que falla no §.º 23 do Officio retro. pag. 61.